Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 507, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos arts. 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal e no Decreto n.º 2.271/97, art. 1º, §§ 1º e 2º, e tendo em vista o constante do processo TST n.º 91.071/2001-0, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

Art. 1º As Especialidades Carpintaria e Marcenaria, Estrutura de Obras e Metalurgia, Mecânica de Ar Condicionado e Telecomunicações e Eletricidade da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal são declaradas em processo de Extinção.

Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até a completa extinção das referidas Especialidades.

Art. 2º As atividades de manutenção hidráulica, elétrica, marcenaria, alvenaria e pintura e de telecomunicações na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão objeto de execução indireta.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-732162/2001.5

REQUERENTE	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JR.
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 62/63, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 2.030 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 21/2/2002 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.267/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 2.030/SP, para que o ato impugnado tenha seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 2.030/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.267/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-733113/2001.2

REQUERENTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 147/148, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-734101/2001.7

REQUERENTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. GLÓRIA MAIA TEIXEIRA
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fl. 86, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.876 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 9/8/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.281/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.876/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.876/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.281/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-734104/2001.8

REQUERENTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE SÃO **PAULO**
PROCURADORA	:	DRA. GLÓRIA MAIA TEIXEIRA
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fl. 73, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.884 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 11/10/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.275/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.884/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.884/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.275/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-734466/2001.9

REQUERENTE	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR. CELSO LUIZ BARIONE
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Hospital das Clínicas de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 22/23, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.876 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 9/8/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.281/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.876/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.876/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.281/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-736666/2001.2

REQUERENTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI
	:	

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 112/113, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-736668/2001.0

REQUERENTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 87/88, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-736669/2001.3

REQUERENTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 81/82, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.
Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-740609/2001.5

REQUERENTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI
REQUERIDO	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 118/119, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-743323/2001.5

REQUERENTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO	: JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 110/111, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.884 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 11/10/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.275/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.884/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.884/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.275/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-745959/2001.6

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 147/148, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749846/2001.0

REQUERENTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO	: JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 114/115, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.884 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 11/10/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.275/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.884/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.884/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.275/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749855/2001.1

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 121/122, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749858/2001.2

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 111/112, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754430/2001.8

REQUERENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR	: DR. JOSÉ MANOEL CARNEIRO JR
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 65/66, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.876 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 9/8/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.281/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.876/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.876/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.281/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754439/2001.0

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 157/158, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754442/2001.0

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 256/257, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754440/2001.2

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 117/118, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754444/2001.7

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 105/106, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754445/2001.0

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 99/100, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754446/2001.4

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 107/108, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.876/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.281/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754827/2001.0

REQUERENTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
REQUERIDO	: JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 136/137, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.876 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 9/8/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.281/P de 23/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 15/10/2003, por votação majoritária, julgou procedente a reclamação nº 1.876/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.876/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.281/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-754828/2001.4

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 130/131, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-755400/2001.0

REQUERENTE	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 155/156, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-755403/2001.6

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 158/159, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-755404/2001.5

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 162/163, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-755405/2001.9

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO PINTO DE FARIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado de São Paulo contra ordem de seqüestro expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatório trabalhista.

Por meio da decisão de fls. 192/193, o Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou improcedente o pedido correicional, sob o fundamento de que o seqüestro de verbas públicas, determinado para a quitação de precatório trabalhista vencido, era, à época, permitido pela norma transitória do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme posição firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do RXOFMS-414.838/98.

Entretanto, essa decisão, embora não esteja certificado nos autos, foi objeto da reclamação nº 1.842 MC/SP do Governador do Estado de São Paulo, na qual o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para suspender a execução da ordem de seqüestro questionada nesta correicional. A liminar foi publicada no DJ de 22/5/2001 e foram solicitadas as informações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. *Pari passu*, esta correicional foi arquivada por ter transitado em julgado a decisão final.

Acrescente-se a isso que, por meio do Ofício nº 1.219/P de 20/10/2003, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, comunica a este Corregedor-Geral que o Excelso Pretório, na sessão plenária de 8/10/2003, por maioria, julgou procedente a reclamação nº 1.842/SP, para que os atos impugnados - várias ordens de seqüestro - tenham seus efeitos definitivamente cassados.

Extrai-se da parte dispositiva da decisão proferida na reclamação formulada pelo Estado de São Paulo que só a ordem de seqüestro, expedida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sofreu os efeitos da cassação, haja vista que tornou definitiva a liminar concedida, que tão-só suspendeu a execução do ato, em si, de constrição judicial. Logo, apenas o aspecto normativo da decisão do Ministro Francisco Fausto, que julgou improcedente esta reclamação correicional, foi afetada pela posição do Pretório Excelso, circunstância que autorizou sua prevalência no mundo jurídico.

Destarte, em face do exposto, a esta Corregedoria-Geral subsiste, apenas, a obrigação de determinar à Secretaria da Corregedoria que expeça ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, comunicando-lhe a decisão do Supremo Tribunal Federal na reclamação nº 1.842/SP, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Ademais, expeça-se ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, para acusar o recebimento do Ofício nº 1.219/P, bem como comunicar-lhe as providências adotadas por este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às quatorze horas e dez minutos, teve início a Oitava Sessão Extraordinária do egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que registrou a presença na tribuna do doutor José Luiz Ferreira Prunes, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que a sessão pública fosse transformada em conselho para discussão de matérias de interesse do Tribunal. Encerrado o conselho e reaberta a sessão pública, Sua Excelência submeteu à apreciação de seus pares as propostas de revisão, cancelamento e restauração de enunciados do Tribunal Superior do Trabalho, subscritas por mais de 10 (dez) Ministros da Corte, nos termos do art. 158 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Após os debates, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou que, por unanimidade, foram cancelados os seguintes enunciados: 2, 3, 4, 11, 26, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 49, 56, 59, 64, 66, 75, 76, 78, 79, 94, 95, 103, 104, 105, 116, 121, 123, 130, 131, 133, 134, 137, 141, 142, 144, 145, 147, 150, 151, 154, 167, 169, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 185, 195, 196, 210, 223, 224, 227, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 249, 250, 252, 255, 256, 260, 267, 271, 272, 273, 281, 284, 290, 292, 302, 306, 335 e 359. Ato contínuo, deliberou-se, por maioria absoluta, pelo cancelamento dos seguintes Enunciados: 5 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Francisco Fausto) e 205 (vencidos os Senhores Ministros Vantuil Abdala, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva Fausto). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado propostas de revisão de verbetes sumulares, sendo que, após os debates, decidiu-se, por unanimidade, alterar os seguintes enunciados: 14, 16, 28, 32, 72, 82, 83, 84, 122, 146, 159, 164, 171, 176, 186, 189, 192, 206, 228, 229, 253, 258, 261, 263, 268, 274, 275, 287, 295, 303, 337, 340 e 353. Na continuidade, o Colegiado aprovou, por maioria absoluta, a revisão dos enunciados a seguir referidos: 69 (vencidos os Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes); 73 (vencidos os Senhores Ministros Vantuil Abdala e Francisco Fausto); 85 (vencido o Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa); 115 (vencidos os Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal e Gelson de Azevedo); 128 (vencidos os Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen); 191 (vencidos os Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Lelio Bentes Corrêa); 204 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Alberto Reis de Paula, José Luciano de Castilho Pereira e Francisco Fausto); 214 (vencido o Senhor Ministro Milton de Moura França); 221 (vencidos os Senhores Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa), 244 (vencido o Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira); 297 (vencidos os Senhores Ministros Antônio José de Barros Le-

venhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Francisco Fausto); 327 (vencidos os Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi); 338 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa); 362 (vencido o Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira), e 363 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa). No prosseguimento da sessão, deliberou-se, por maioria absoluta, pela restauração do Enunciado nº 17 (vencidos os Senhores Ministros Gelson de Azevedo e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi). Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente consignou a manutenção, por unanimidade, dos seguintes enunciados: 1, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 129, 132, 135, 138, 139, 140, 143, 148, 149, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 166, 170, 172, 173, 182, 184, 187, 188, 190, 194, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 207, 211, 212, 217, 218, 225, 226, 230, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 254, 257, 259, 262, 264, 265, 266, 269, 276, 278, 279, 282, 285, 286, 288, 289, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 300, 301, 304, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 336, 339, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 355, 356, 357, 358, 360 e 361. Sua Excelência ressaltou, ainda, que, por maioria absoluta, ficaram mantidos os Enunciados 06 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e Ives Gandra Martins Filho); 136 (vencidos os Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 152 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Lelio Bentes Corrêa; 178 (vencidos os Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Lelio Bentes Corrêa); 219 (vencido o Senhor Ministro João Oreste Dalazen); 277 (vencidos os Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Francisco Fausto); 283 (vencido o Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito); 342 (vencidos os Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa), e 354 (vencidos os Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa). Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou a manutenção do cancelamento dos seguintes enunciados do Tribunal Superior do Trabalho: 20, 21, 31, 37, 57, 88, 107, 108, 162, 165, 168, 193, 198, 208, 209, 213, 215, 216, 220, 222, 251, 270, 280,310, 316, 317, 323, 334 e 352. A deliberação do Tribunal constou da Resolução nº 121/2003, verbis: "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.MA Procuradora-Geral do Trabalho, Drª Sandra Lia Simón, examinando as propostas de revisão, cancelamento e restauração de enunciados da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, apresentadas por mais de 10 (dez) Ministros do Tribunal, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno desta Corte, RESOLVEU: I) por unanimidade, cancelar os seguintes enunciados: 2, 3, 4, 11, 26, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 49, 56, 59, 64, 66, 75, 76, 78, 79, 94, 95, 103, 104, 105, 116, 121, 123, 130, 131, 133, 134, 137, 141, 142, 144, 145, 147, 150, 151, 154, 167, 169, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 185, 195, 196, 210, 223, 224, 227, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 249, 250, 252, 255, 256, 260, 267, 271, 272, 273, 281, 284, 290, 292, 302, 306, 335 e 359; II) por maioria absoluta, cancelar os Enunciados a seguir mencionados: 5 e 205; III) por unanimidade, revisar os seguintes enunciados: 14, 16, 28, 32, 72, 82, 83, 84, 122, 146, 159, 164, 171, 176, 186, 189, 192, 206, 228, 229, 253, 258, 261, 263, 268, 274, 275, 287, 295, 303, 337, 340 e 353; IV) por maioria absoluta, revisar os seguintes enunciados: 69, 73, 85, 115, 128, 191, 204, 214, 221, 244, 297, 327, 338, 362, e 363; V) por maioria absoluta, restaurar o Enunciado nº 17; VI) consignar a manutenção dos seguintes enunciados: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 129, 132, 135, 136, 138, 139, 140, 143, 148, 149, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 166, 170, 172, 173, 178, 182, 184, 187, 188, 190, 194, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 207, 211, 212, 217, 218, 219, 225, 226, 230, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 254, 257, 259, 262, 264, 265, 266, 269, 276, 277, 278, 279, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 300, 301,304, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 336, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 354, 355, 356, 357, 358, 360 e 361; VII) declarar que permanecem cancelados os seguintes enunciados: 20, 21, 31, 37, 57, 88, 107, 108, 162, 165, 168, 193, 198, 208, 209, 213, 215, 216, 220, 222, 251, 270, 280,310, 316, 317, 323, 334 e 352; VIII) determinar a publicação dos enunciados que integram a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que constarão do anexo desta Resolução". O anexo mencionado na referida Resolução constará do anexo desta ata. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: Processo: E-RR-522.601/1998-6 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Embargado: Reginaldo Dias Ferreira, "Decisão: por maioria: I- não admitir o cabimento do recurso de revista, na ausência de recurso ordinário voluntário do ente público interposto perante o TRT. Vencidos os Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa. II- determinar o retorno do processo à SDI para prosseguir no julgamento. III- A Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos deverá elaborar Orientação Jurisprudencial sobre a matéria". Concluída a apreciação da matéria supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do Processo E-RR nº 628.600/2000.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião Pereira, Embargada: Cia. Hering, "Decisão: por maioria, I- manter a Orientação Jurisprudencial nº 177. Vencidos os Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Francisco Fausto. II- determinar o retorno do processo à SDI para prosseguir no julgamento". Usando da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira registrou voto de louvor e de agradecimento pela qualidade e tempestividade do trabalho da Comissão Temática de Jurisprudência, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, e cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto pela idéia da realização da Primeira Semana do Tribunal Superior do Trabalho, realizada no mês de junho último. Manifestou-se, em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que ressaltou o trabalho gigantesco, oportuno, corretíssimo da Comissão Temática de Jurisprudência, que permitiu ao Tribunal Superior do Trabalho fazer um enxugamento da sua jurisprudência, louvando, sobremodo, a iniciativa do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto, idealizada pelo eminente Ministro Gelson de Azevedo. Parabenizou todas as comissões integrantes da Semana do Tribunal, salientando que "*o Tribunal Superior do Trabalho parou para proceder ao reexame da sua própria estrutura, num esforço de melhoria visando à agilidade da prestação jurisdicional, cuja lentidão nos é imputada injustamente*". Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu as manifestações de Suas Excelências e salientou que o mérito do trabalho foi de todos os membros integrantes da Comissão Temática de Jurisprudência, destacando o excelente entendimento existente entre os membros da Corte para o alcance das metas propostas. Após, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, para destacar que o resultado, longe de ser de uma comissão, é de todos os membros da Corte tão bem dirigidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. A seguir, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para registrar que Suas Excelências enfrentaram uma extraordinária dificuldade, que é permanente, qual seja, elaborar enunciados que pacificam a jurisprudência e mudarem enunciados para que o Direito não fique petrificado. Salientou que o problema foi examinado em clima de cordialidade que permeia as relações entre Suas Excelências sob o estímulo do eminente Ministro Presidente Francisco Fausto. Manifestou-se a seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen que ressaltou não apenas o clima de entendimento que norteia o convívio entre seus pares, mas também a revolução silenciosa que ora estão a promover, que constitui o momento mais feliz de sua permanência de oito anos no Tribunal Superior do Trabalho. A douta representante do Ministério Público do Trabalho associou-se às manifestações e parabenizou o Tribunal Superior do Trabalho pela missão de enxugar e modernizar a jurisprudência sumulada da Corte. Ao final, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto, destacou a forma pacífica em que as discussões se desenvolveram, ressaltando o fato relevante de o Tribunal Superior do Trabalho ter modernizado sua jurisprudência, aproximando-se muito mais das causas sociais. Registrou Sua Excelência que, conforme sempre afirmara em sua longa carreira de juiz "*a melhor decisão é a decisão da maioria*". Por fim, Sua Excelência convocou seus pares para reunião no Gabinete da Presidência no dia seis do mês vindouro, às dez horas, designada à apreciação de matéria relativa ao novo Estatuto da Magistratura, para encaminhamento de sugestões ao Supremo Tribunal Federal, Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-rr - 315.587/96.2 trt - 3ª região

EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIA DE CORREIROS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DRA. ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ
EMBARGADO	:	PEDRO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DRA. MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 122327/2003.4, subscrita pela Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, pela qual o reclamante requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira exarou o seguinte despacho : "1 - Junte-se. 2 - Defiro a vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias.".

Brasília, 11 de dezembro de 2003
DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROC. NºTST-E-rr - 469.528/98.0 trt - 16ª região

EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO CURY ELIAS
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO	:	ANTONIO MANOEL HOMEM DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira a fl. 155 dos autos : "1 - Visto. 2 - Despacho de fl. 151. 3 - Em face da manifestação de fls. 154, prossiga-se no feito.".

Brasília, 11 de dezembro de 2003
DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROC. NºTST-E-rr - 669.347/00.6 trt - 6ª região

EMBARGANTE	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRADUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
EMBARGADO	:	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 57558/2003.0, subscrita pelo Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, pela qual o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. , sucessor por incorporação do Banco Bandeirantes S.A., requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula exarou o seguinte despacho : "J.Como requer.".

Brasília, 11 de dezembro de 2003
DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROC. NºTST-E-AIrr - 798.453/01.2 trt - 2ª região

EMBARGANTE	:	BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGADO	:	ROSEMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	
EMBARGADO	:	ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	:	

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 120503/2003.9, subscrita pelo Dr. José Roberto dos Santos, pela qual o embargante requer vista dos autos, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França exarou o seguinte despacho : "J.Sim, em termos.".

Brasília, 11 de dezembro de 2003
DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomaram assento os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº AR 32278/2002-000-00-00.6, cujo número do pregão é 6; retirou-se o Excelentíssimo Ministro João

Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº AR 750247/2001, cujo número do pregão é 20; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº AR 518809/98 , cujo número do pregão é 21; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e, ato contínuo, tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROAR 471683/98, cujo número do pregão é 22; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº AG-ED-ROAR 788436/2001, cujo número do pregão é 26. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AI - 600/1990-161-17-42.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Jayme Henrique R. dos Santos, Agravado(s): Maria Dolores Macena dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RXOFROAR - 175/1997-000-17-01.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Recorrido(s): Ruth Heloísa Favoreto, Advogado: Dr. Michel Aniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, reformando o acórdão regional, desconstituir o acórdão prolatado nos autos do processo nº 2176/93 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando a Ré isenta na forma da lei. Processo: ED-RXOFROAR - 5708/1998-000-07-01.4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Embargado(a): Zenaide Fernandes de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Helci de Castro Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ROAR - 471683/1998.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Recorrido(s): Evilásio Salles de Abreu, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 05/08/03, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, relator, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AR - 518809/1998.7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Álvaro Rodrigues Ramos e Outros, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Réu: Delfin Rio S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 09/09/2003, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, rejeitar as preliminares de carência de ação e de ausência de pressuposto processual, ambas argüidas em contestação e, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas, pelos Autores, sobre o valor dado à causa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais). Processo: RXOFROAR - 581106/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): José Paulo Augusto, Advogado: Dr. Sílvio dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: ROAR - 585153/1999.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FCL Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Recorrido(s): Agabatão Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Processo: ED-ED-ROAR - 619996/1999.4 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Luiz Roberto Magalhães Vieira, Advogado: Dr. José de Araújo, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Pedro Calmon Mendes, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-RXOFAR - 317/2000-000-17-01.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sebastião Neves e Outros, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Roberto Leal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, condenando os Embargantes a pagarem ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à Ação Rescisória, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Processo: ROMS - 40885/2000-000-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Recorrido(s): Município de Ibicaraí, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Maria Olímpia Dionízio dos Santos, Recorrido(s): Maria Eliene dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por falta de interesse recursal. Processo: ED-RXOFROAR - 632250/2000.3 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Conceição Maria do Amaral Afonso Monteiro e Outras, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. Processo: ROAR - 634477/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Perstorp do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Rosana Trevisan Bianchini, Advogada: Dra. Vanessa Bégamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto à violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ED-ED-ROAR - 653341/2000.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Antônia das Graças Alves e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria do Socorro Marcelino Moura, Advogada: Dra. Christine França Bevilaqua Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para declarar que o julgamento do mérito do Recurso Ordinário pela SBDI-2 desta Corte não importou em supressão de instância, restando incólumes os artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Processo: ED-ED-ROAR - 660782/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lucílio José Teixeira de França, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Mineração Caraíba S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-ROAR - 665995/2000.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luciano José Giorgi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Embargado(a): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: ED-ROAR - 671546/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Monsanto do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Embargado(a): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AR - 676072/2000.3, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Processo: ED-RXOFROAR - 677269/2000.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Embargado(a): Givaldo Vieira Ramos, Advogado: Dr. Adylson Lima Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RXOFROAR - 679204/2000.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Walmir Machado da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária apenas para isentar o Autor do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido. Processo: ROAR - 681007/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Humberto Salgado, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes. Processo: RXOFROAR - 683752/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Eustáquio de Freitas, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária apenas para isentar o Autor do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido. Processo: ED-ROAR - 686576/2000.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agnaldo Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AR - 688688/2000.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Réu: Ana Maria Vaz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Ação em face da ausência de certidão de trânsito em julgado suscitada pelos Réus e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, sobre o valor atribuído à causa, isento. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono dos Réus, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: RXOFAR - 709747/2000.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Interessado(a): Atílio João Andretta e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Jaimes Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Processo: ROAR - 157/2001-000-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Majella Lisboa de Almeida, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 11/11/03, DECIDIU, I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar apensada (TST-AC-34994-2002-000-00-00-8), cassando os efeitos da liminar deferida pelo r. despacho de folhas 315-7. Custas da Ação Cautelar, pelo Autor, no importe de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) sobre o valor arbitrado à causa de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Observação: reformulou o voto anteriormente proferido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator. Processo: AIRO - 398/2001-000-17-40.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): Jonas Dalvimar dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôrres das Neves, patrono dos Agravados. Processo: ED-ROAR - 477/2001-000-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alairton Goularte Ferreira e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo-Codesa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração nos termos da fundamentação constante do voto do Ministro Relator. Processo: ROAR - 2075/2001-000-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília, Advogado: Dr. Marlúcio Bomfim Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROMS - 40369/2001-000-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ituberá, Advogada: Dra. Cristiane Góes Magalhães Ribas, Recorrido(s): Arnaldo Conceição de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Processo: ROMS - 40612/2001-000-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Recorrido(s): Gilson Silva Ferreira, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ED-RXOFROAR - 725028/2001.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Acúrcio Barroso Filho, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AG-ROAR - 726800/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Flávio Comunardo Taccini, Advogado: Dr. Abdala Batich, Agravado(s): AGIP Liquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: ED-AR - 727192/2001.3, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Wagner Martins de Paiva e outros, Advogado: Dr. José Caminha de Oliveira, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: ED-AR - 748511/2001.6, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aridauton da Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo: AR - 750247/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Réu: Edilor da Rocha Portela e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ilka Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, argüida na contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas, pela Autora, no montante de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, atribuído à causa, isenta. Processo: AG-ED-ROMS - 755409/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Gilson Lúcio

Andretta, Agravado(s): Emílio Carlos Tenáglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: ROMS - 755410/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Branca Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Recorrido(s): Nelson Vieira, Advogado: Dr. João Francisco Ramos, Autoridade Coatora: Juiz Titular 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas. Processo: ROAR - 775196/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebastiana de Oliveira Weiber, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ROAR - 784510/2001.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Adirço Lopes Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargado(a): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Advogado: Dr. Wilson Correia Araújo Neto, Advogada: Dra. Luana Carla Lins Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AG-ED-ROAR - 788436/2001.7 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Devic Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Milton Vizini Corrêa Júnior, Agravado(s): Francisco César Gracioli, Advogada: Dra. Sara Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-A-ROAR - 789173/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: André Geraldo Velho Cirne Lima, Advogada: Dra. Marta Lawson Cirne Lima, Embargado(a): Santa Ozaira Domingues de Bitencourt, Advogada: Dra. Míriam Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e, em face de seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor da Embargada, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do Agravo. Processo: RXOFAR - 793788/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Guaraniaçu, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Interessado(a): Vilma Terezinha Tirelli, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 48 desta Subseção Especializada c/c artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: ED-ROAR - 798214/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Fábio Lúcio Corrêa e Outro, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AR - 809810/2001.4, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Oscar J. Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição do Ministério Público do Trabalho de decretação da extinção do processo e, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Observação: falou pelo Autor o Dr. Victor Russomano Júnior e, pelo Réu o Dr. José Tôrres das Neves. Processo: RXOFROAR - 812081/2001.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal - Extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrente(s): Margarida Testa, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ao Recurso Ordinário da Autora e ao apelo Adesivo da Ré. Processo: RXOFROAR - 813452/2001.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Almiro Helfensteller, Advogado: Dr. John B. Lambeth, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para: I - julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória e desconstituir em parte o acórdão de nº 01057.281/97-2 do TRT da 4ª Região, a fim de absolver o Município do pagamento da verba honorária; II - julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar (processo TRT-AC 01417.000/01-5) para suspender a execução da decisão rescindenda em relação aos honorários advocatícios, ficando o Autor dispensado do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido. Processo: ROMS - 815808/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Ricardo Vidal Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Antoninho Pereira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: ED-AC - 816874/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Miracy Pires Lucas e Outros, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ROAR - 96/2002-000-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Embargado(a): Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ROAR - 216/2002-000-19-00.1 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benedito José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Recorrido(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 305/2002-909-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lecce Comercial Ltda., Advogado: Dr. Petrus Tybur Júnior, Recorrido(s): Vandelei José Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOF e ROMS - 366/2002-000-23-00.3 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Maria da Glória dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Lopes de Lima, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: RXOFROMS - 378/2002-000-23-00.8 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Ailton Borges Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Processo: RXOFROMS - 405/2002-000-23-00.2 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Maria Pereira de Melo, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Processo: RXOF e ROMS - 450/2002-000-23-00.7 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Marcionilia de Jesus Medeiros Pires, Advogado: Dr. Samuel Franco Dalia Júnior, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da Secretaria Integrada de Execução - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROMS - 533/2002-000-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Metron Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Recorrido(s): Benedito da Conceição Andrade e Outros, Recorrido(s): Staca Fundações e Obras Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas. Processo: A-ROAR - 559/2002-000-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CROMART - Indústria e Comércio de Trancas Para Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eurípedes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Amparo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% do valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Agravado, na forma do parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Processo: RXOFROAR - 724/2002-000-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Municipio de Aguanil, Advogado: Dr. Álvaro Caldeira Rodrigues, Recorrido(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Edson José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROAR - 780/2002-000-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido(s): Murilo Monteiro Gonzaga, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AIRO - 816/2002-000-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Moreira Pires Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - ME, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): Osvaldino Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ROAR - 1072/2002-000-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edmar Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira, Recorrido(s): Tecnol Tecnologia Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 1091/2002-900-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Amparo Fonteles Pereira, Recorrido(s): Fred Elias de Sousa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: RXOFROMS - 1091/2002-000-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Recorrido(s): Ivoires Félix Serafim, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Linse Conservação e Segurança Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Processo: ED-ROAR - 1282/2002-000-07-40.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Embargado(a): Idalúsio Nunes Santana, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ROAG - 1647/2002-000-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Isaura Ribeiro de Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, o qual requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ROMS - 1686/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): Dario Bestetti, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. Processo: ROMS - 2208/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Heliodinâmica S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular Vara do Trabalho de Cotia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas. Processo: ED-ROAR - 2697/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): João Bartolomeu Lins Borba, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: RXOFAG - 2704/2002-900-16-00.3 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): Sebastião Carneiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. Processo: ROAG - 2721/2002-000-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Bezerra de Sousa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROAR - 2740/2002-000-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Município de Passagem, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Recorrido(s): Adelgicio Balduino da Nóbrega, Advogado: Dr. João de Carvalho Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: ROAG - 2924/2002-000-07-00.2 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Cleomar de Oliveira Mendes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 3859/2002-000-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mibra Minérios Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Farias Lira, Recorrido(s): Marinalva Moreira Dutra, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 4054/2002-000-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda. - Goiás Carnes, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): José Ubirajara de Lima e Outros, Advogado: Dr. Augusto Cézar Bessa de Andrade, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 4212/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins Rosa e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante o

descabimento do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: ROAR - 4714/2002-000-07-00.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raimundo Martins Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Processo: ROAR - 5060/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eurico Felipe Vieira, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, por irregularidade de representação. Processo: ROMS - 9980/2002-000-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DSM - Distribuidora São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Rafael Carneiro Leão, Recorrido(s): Josmar Ventura Leite, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Recorrido(s): Indel Imbiribeira Distribuidora Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por outro fundamento. Processo: AG-RXOFROMS - 10033/2002-000-22-00.8 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Raimundo N. Varanda, Agravado(s): Anaíde Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: ED-RXOFROMS - 10157/2002-000-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Piauí, Advogado: Dr. Raimundo N. Varanda, Embargado(a): Osmar Sudário Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ROMS - 10583/2002-900-06-00.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Agra Ferreira, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: RXOFROMS - 11571/2002-900-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Brasmark Empreendimentos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROAR - 11714/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Recorrente(s): José Marinho Pereira de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento da Ação Rescisória, suscitada pelo Réu e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora e julgar procedente o pedido de corte rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade resultante da adoção do salário-base do empregado para o cálculo da parcela, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso Ordinário do obreiro, por tratar da mesma matéria. Processo: ROMS - 12130/2002-900-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Recorrido(s): Nelmário Antônio de Melo, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do Mandado de Segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: ROAR - 15288/2002-900-21-00.6 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Eduardo Gomes Xavier (Representado por Severina Diva Gomes), Advogada: Dra. Tatiana Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, excluindo da condenação a multa por litigância de má-fé. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. Processo: ROAR - 17717/2002-900-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/10/2003, DECIDIU: I - por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito por falta de autenticação da decisão rescindenda, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; II - suspender o julgamento do feito, no tocante à Ação Cautelar inominada em apenso (processo nº TRT-AC 8004.98.0712-44), em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Observação: reformulou o voto anteriormente proferido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Processo: ROAR - 18322/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Divanete da Silva Costa, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROMS - 22340/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Recorrido(s): João Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROAR - 24626/2002-900-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jurandir Nogueira Lima, Advogado: Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 24632/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Condomínio Edifício Salvador, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Márcio Brito dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 29001/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AR - 32278/2002-000-00-00.6, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Marilene Tavares de Mello e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 18/11/03, DECIDIU: I - por unanimidade, afastar a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, por entender que a decisão proferida em Agravo Regimental substitui o despacho agravado e, portanto, passível de desconstituição pela via da rescisória; II - no tocante ao mérito, foi suspenso o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, para exame e voto de mérito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, reformulou o voto anteriormente proferido. Processo: ROAC - 32860/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agnelo Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Ananias Borges Santana, Advogado: Dr. Peryaldo Tupy Vieira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas. Processo: AR - 34796/2002-000-00-00.4, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Réu: Municipio de Rodeio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Processo: ROMS - 37251/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eronildo Miguel de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): José Nunes, Advogado: Dr. Adelino Simões Jorge, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROAR - 40120/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Neusa Maria e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a veneranda decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio de 1988, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que é devido até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho de 1988. Processo: RXOFROAC - 40126/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Neusa Maria e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente, em parte, o pedido cautelar, suspender a execução no que tange à incidência das URPs de abril e maio de 1988, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.390/92, em tramitação perante a 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 54/01 (Processo TST-RXOFROAR-40.120/2002-900-03-00.7), sobre a qual incide a presente cautelar, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Processo: RXOFROAR - 52989/2002-900-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Odir Marin Filho, Recorrido(s): Aline Cardoso Pacheco e Outros, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: ROAG - 57152/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Roberto Pereira Mendes, Advogada: Dra. Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFAR - 59318/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Santo Antônio do Sudoeste, Advogado: Dr. José Dorival Bandeira, Interessado(a): Marilis Cristina Tonini, Advogado: Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Processo: RXOFROAR - 62959/2002-900-22-00.2 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Roberto Benedito Lima Gomes, Recorrido(s): José Itamar e Silva, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Processo: AR - 63039/2002-000-00-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Ivo Risério Pessoa, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Acélio Jacob Roehrs, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição do Ministério Público do Trabalho de decretação da extinção do processo e, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Processo: ROMS - 67817/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evair dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem de reintegração do litisconsorte passivo necessário no emprego. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais. Processo: RXOFROMS - 70060/2002-900-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Raimundo N. Varanda, Recorrido(s): Maria de Jesus Osternes de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por incabível, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo: AIRO - 70426/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eliane Campomar do Nascimento e Outras, Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RXOFROMS - 10/2003-000-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Silvia Costa, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento à presente Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Processo: ROMS - 35/2003-909-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Luiz Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Leonaldo Silva, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: AIRO - 802/2003-000-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alírio Lucas de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Agravado(s): Maria Denise Veloso Cury e Outros, Advogado: Dr. Magno Pereira Caixeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie e julgue o Apelo Ordinário como Agravo Regimental, como entender de direito. Processo: ROAR - 73005/2003-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina - SINDECON, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ED-ROMS - 73183/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Simião Maldonado Filho (Espólio de), Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Advogado: Dr. Paulo Esteves, Embargado(a): Mônica Yvonne Rosenberg, Advogada: Dra. Rita de Cássia Duenhas Valenzuela, Embargado(a): Massa Falida Cevekol S.A. - Indústria e Comércio de Produtos Químicos, Advogado: Dr. José Carlos Etrusco Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Processo: ED-ROMS - 73587/2003-900-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Catering Ville Lanches Ltda, Advogado: Dr. Otávio Gineste Schroeder, Embargado(a): Luiz Roque Ligoski, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): Maique Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ROAG - 75302/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTTAU, Advogado: Dr. Karine Sofia Grafeff Perius, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora no valor de R$

10,64. Processo: AR - 76037/2003-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Dejair Evaristo Rosa e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Réu: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelos Autores, isentos na forma da lei. Observação: falou pelos Autores a Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes. Processo: RXOFROAR - 81839/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Magdalena Sofhia Teixeira Cons, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescidendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1.226/92, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Processo: ROMS - 82145/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): Carlos Alberto Stallivieri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança a fim de cassar o ato impugnado e convalidar a garantia da execução efetuada via depósito em conta de poupança em nome do exeqüente à disposição do juízo, na agência do Recorrente, que fica autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a título de custas processuais. Processo: ROAR - 82665/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roge Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Recorrido(s): Francisco Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AR - 84545/2003-000-00-00.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Marlene Afonso de Castro e Outros, Advogado: Dr. Eliane Maria de Castro Rocha, Advogada: Dra. ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA, Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Ferreira Pastore, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo das Autoras calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 480,00, isentas na forma da lei. Observação: falou pelos Autores a Dr.ª Eliane Maria de Castro Rocha. Processo: ED-ROAR - 87452/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Angela Maria Flamino, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): B&D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo C. M. Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Processo: ROMS - 87507/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Darma Participações e Representações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Recorrido(s): Alfredo Felipe Correa, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROAC - 87566/2003-900-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Ronaldo Januário Macunhama e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: ED-ROAR - 88271/2003-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sérgio Roberto Vieira Silva, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ROAR - 90001/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Klemm & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Domingos Aretz, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de antecipação de tutela, formulado pela Recorrente; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ED-ROAR - 90202/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Fernando Testa da Silva, Advogado: Dr. Edson Mendes Mello da Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Processo: ROMS - 90263/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adelmo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Massa Falida de Austin Brasil Projetos e Construções S.A., Advogado: Dr. José Carlos Etrusco Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por outro fundamento. Processo: AG-RXOFROAR - 90666/2003-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Abigail Melo Pessoa e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: RXOF e ROAR - 93486/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal - Sucessora do LLoydbrás, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: AC - 95410/2003-000-00-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): João Figueiredo Ferreira (Segundo Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: Fernando José Rolla, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar deferida, suspender a execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 3333.006/90, oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, até o trânsito em julgado da decisão prolatada na Ação Rescisória, restando prejudicado o julgamento dos Embargos Declaratórios de folhas 469-72. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 100,00 (cem reais) sobre o valor arbitrado à causa na inicial, isento na forma da lei. Proceda-se ao apensamento destes autos aos do processo principal TST-ROAR-84577/2003-900-04-00-9, na forma do artigo 809 do Código de Processo Civil. Processo: ROMS - 96519/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Fernando Antônio da Silva Cruz, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AG-AC - 99012/2003-000-00-00.4 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Hildson Andrade Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: ROMS - 99378/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estúdio Eldorado Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Roberto Francisco Bueno Rocha, Advogada: Dra. Rosa Benites Pellicani, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada a fim de determinar que o juízo da execução fique garantido pela carta de fiança bancária oferecida, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ROAR - 99412/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lourivaldo Rodrigues de Oliveria, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Transportadora Rápido Paulista Ltda., Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Gelson de Azevedo. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 54404/2002-900-08-00.3, cujo número do pregão é 1; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº AC 793794/2001, cujo número do pregão é 15. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RXOFROAR - 558652/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): Marília Marques Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Voluntário; II - dar provimento à Remessa Necessária para isentar a Universidade das custas a que fora condenada. Processo: AIRO - 1049/2000-513-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação de Moradores do Conjunto São Lourenço, Advogado: Dr. Ubaldo C. P. Bogado, Agravado(s): Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRO - 41276/2000-000-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eraldo Leão dos Anjos, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 628871/2000.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Carlos Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 09.001.00294/97, julgando prejudicado o exame dos descontos legais, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Processo: ROAR - 645997/2000.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IMS - Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Alves Vieira, Recorrido(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Alberto Esteves, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência de prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, de não-cabimento da rescisória para desconstituir sentença homologatória de acordo e de cerceamento de defesa, argüidas pelo Recorrido; II - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação relativa aos honorários advocatícios e, em relação aos temas "Rescisória - Coação - Temor de perda do emprego" e "Valor da causa", negar-lhe provimento. Processo: ED-AR - 707040/2000.6 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucy Maria de Souza, Advogado: Dr. Rómulo Araújo Montenegro, Embargado(a): Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos constantes do voto da Excelentíssima Ministra Relatora. Processo: ROAR - 709144/2000.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Olívio Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto. Processo: ROAR - 709728/2000.7 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): Município de Coronel Ezequiel, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Recorrido(s): Francisca Faustino da Costa e Outros, Advogado: Dr. Dênis de Farias Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir as sentenças homologatórias dos acordos nos processos elencados na petição inicial do Ministério Público do Trabalho, bem como proferir nova decisão, na forma do artigo 129 do Código de Processo Civil, obstativa do objetivo das partes, a fim de extinguir os respectivos processos sem julgamento do mérito. Determinar, ainda, com base no poder geral de cautela inerente à jurisdição, com fulcro no artigo 804 do CPC, sejam juntadas aos autos principais das reclamações cópias integrais do presente feito. Custas pelo Município de Coronel Ezequiel. Processo: ROAR - 711046/2000.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Cabral, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Barbacena, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoado na sessão do dia 16/12/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. Processo: RXOFROAR - 713927/2000.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): SINDJUSTRA - Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ED-ROAR - 417/2001-000-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: La Dart Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): João Fernandes Araújo, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ROAR - 485/2001-000-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco Arimatéia das Chagas, Advogado: Dr. José Edson D. de Queiroz, Decisão: deferir o pedido de adiamento do julgamento para a sessão

do dia 9/12/03, formulado através da petição nº 131.772/2003.1. Processo: ROAR - 488/2001-000-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aldair Sebastião Avelino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. Processo: ROAR - 2064/2001-000-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Uberdan Francisco Quintana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, dispensadas na forma da lei. Processo: ROAR - 6190/2001-909-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Albino Wilmar Rabel, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por outro fundamento. Processo: ROMS - 40525/2001-000-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Mário Moraes Lima, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 40843/2001-000-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pedreiras Valéria S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Antônio Raimundo Odilon dos Reis Souza, Advogado: Dr. Milton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Nilton Correia, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: ressalvou entendimento pessoal, quanto à fundamentação, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: ROAR - 40886/2001-000-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Roque Carvalho Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 726815/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): José Guilherme Caseiro Rossi, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto. Processo: RXOFROAG - 734494/2001.5 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. José Américo da S. C. Ferreira, Recorrido(s): José Felipe de Matos e Outros, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, afastando o fundamento de ofensa à coisa julgada, reformar o acórdão prolatado pelo Tribunal da 16ª Região, a fim de que, finalmente, após a concessão de prazo para a manifestação dos Reclamantes sobre os novos cálculos, seja tomada nova decisão sobre o cancelamento ou não do precatório pelo Presidente do Tribunal. Processo: ROAR - 741012/2001.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Patologia Clínica S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Evelise Chofard, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão Regional nº 15.750/98, proferido nos autos do Processo TRT/PR-RO-15.587/97, para, em novo julgamento, excluir da condenação as horas extras excedentes da quarta diária e respectivos reflexos. Processo: RXOFROAR - 748519/2001.5 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabela Guedes Dantas, Recorrido(s): Elvira Antunes Torres e Outros, Advogado: Dr. Menotti Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. Processo: ROAR - 751963/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): Edson Calhau Borges, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Nilton Correia. Processo: ED-RXOFROAR - 757901/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rui Fernando Hübner, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Aparecida Artioli Moretto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Decisão: I - por unanimidade, acolher integralmente os Embargos de Declaração do Sindicato-Réu, para sanar contradição; II - por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios da Autora, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação expendida no voto do Ministro Relator. Processo: AC - 760194/2001.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): Copebrás S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Réu: Antônio Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Autora ao pagamento de custas processuais, na importância de R$ 20,00 (vinte reais). Processo: ED-ROAR - 760983/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moyses Bronstein, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Embargado(a): Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Alfonso Caruso Maselli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: ED-AR - 764577/2001.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios, apenas para suprir as omissões reconhecidas e prestar esclarecimentos constantes do voto da Ministra Relatora. Processo: ROMS - 766728/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperart - Cooperativa dos Profissionais Autônomos, Recorrido(s): Doriane Gonçalves de Sá, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Processo: ROIF - 769375/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hélio Matosinho Machado, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de rejeitar as preliminares de adequação do recurso, nulidade de citação, incompetência funcional, impossibilidade jurídica do pedido, carência da ação por falta de interesse processual, inépcia da inicial, decisão "ultra e extra petita" e preclusão do incidente, suscitadas nas razões recursais e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário, condenando o Recorrente, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, à multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em favor da Recorrida, por litigância de má-fé. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Sidnei Machado. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoado na sessão do dia 16/12/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. Processo: ROAR - 775184/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcos Aurélio Costa e Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. Processo: ROAR - 784200/2001.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Diniz Bork da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ED-ROAR - 784550/2001.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gisa Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BNDES Participações S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Ministra Relatora. Processo: ROAR - 785341/2001.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Município de Salvador, Procuradora: Dra. Ana Karla Monte e Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei. Processo: ROAR - 786910/2001.0 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Márcia Andréa Farias da Silva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários manejados pelo Ministério Público do Trabalho e pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, bem assim ao Recurso adesivo interposto do Sindicato. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Sindicato Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: AIRO - 788021/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Agravado(s): José Moacyr Miranda Pinto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ROMS - 788987/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Premoldados do Nordeste Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Paulo Franco de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário das Impetrantes; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário adesivo do litisconsorte. Processo: ROMS - 789002/2001.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bruno Garibaldi Fleury, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrag - Go, Advogado: Dr. João Furtado de Mendonça Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à ausência de interesse processual a tutelar. Custas pela Impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial (folha 14). Processo: AC - 793794/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Réu: Adalton Gonçalves da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, ratificando os efeitos da liminar anteriormente deferida até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo nº TST-RXOFROAR-797.823/2001.4. Processo: ROAR - 795096/2001.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria Cosmética Copes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): Carlos Roberto Videira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido contido na Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Recurso Ordinário nº 4.608/96 e, em juízo rescisório, declarando a ilegitimidade passiva ad causam das Empresas-Recorridas para figurar na Reclamação Trabalhista nº 757/89, absolvê-las da condenação solidária ali imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. Processo: ED-RXOFAR - 801670/2001.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Hélia Maria Bettero, Embargado(a): Ismael Martins Bastos, Advogada: Dra. Edilma C. Pereira Costa, Embargado(a): Ayrthon Santana Vieira e Outros, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ROAR - 807506/2001.2 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Paulo da Silva Freire, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: ED-ROAR - 812089/2001.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Celso Luiz Selau, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Embargado(a): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ROMS - 812693/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): João Moreira da Silva, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 813448/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora B. Von Muhlen, Recorrido(s): Juvêncio José Farias, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Autoridade Coatora: Juízes da 1ª Turma do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já contadas à folha 75. Processo: A-ROAR - 25/2002-000-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Esmeraldina Coutinho dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R$ 122,46 (cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). Processo: RXOFROMS - 232/2002-000-23-00.2 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Ozório Mamedes da Silva, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da Secretaria Integrada de Execução - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Or-

dinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROMS - 264/2002-909-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ciro José dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, dispensada na forma da lei. Processo: ROAG - 314/2002-000-23-00.7 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J.C.S. Ribeiro Estacionamento, Advogado: Dr. Ivanowa Raposo Quintela Taques, Recorrido(s): Assis Santana Duarte, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROMS - 382/2002-000-23-00.6 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Robson César Stech, Advogado: Dr. Raimundo Lopes de Lima, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da Secretaria Integrada de Execução - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROMS - 390/2002-000-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcelo de Almeida Garcia, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Garcia, Recorrido(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 544/2002-000-08-00.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ubiratan Índio do Brasil Mendes, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido declinado na Ação Rescisória. Custas em reversão. Processo: ROAR - 651/2002-000-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação), Advogada: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Recorrido(s): Hilda Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido na parte em que majorou o valor da causa, restabelecer o valor indicado na inicial, reduzindo as custas processuais ao importe de R$ 10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento na forma da lei, ficando a Recorrente autorizada a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolhera. Processo: ROAR - 698/2002-000-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Roberto Lamac, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): Adalberto Gaspar Boucinha, Advogado: Dr. Silvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do apelo, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROAR - 1205/2002-000-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Iguatama, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Sílvia Andrade Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: ROAR - 1420/2002-000-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tramontina São Paulo Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Recorrido(s): Nelson Antônio de Melo, Advogado: Dr. Walter Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROAR - 1481/2002-000-21-00.6 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Coronel Ezequiel, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Recorrido(s): Maria do Amparo de Souza Lima e Outro, Advogado: Dr. Patrícia Sazes Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo (Processo nº 19-00896-00-2 do TRT da 21ª Região) e, em juízo rescisório, excluir da condenação a responsabilidade do Ente Público Municipal pela eventual incorreção dos valores dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto no termo de compromisso firmado entre o Município/Autor e a Caixa Econômica Federal - CEF. Custas processuais em reversão. Processo: RXOFROAR - 1482/2002-000-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Coronel Ezequiel, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Recorrido(s): José Freire da Costa, Advogado: Dr. Patrícia Sazes Medeiros, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso voluntário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para isentar o Município das custas a que fora condenado. Processo: ROAG - 2438/2002-000-07-00.4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Valdir Carlos de Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAR - 2695/2002-900-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Campos Dantas, Advogado: Dr. Ricardo Antônio de Barros Leite, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Processo: ROAG - 2722/2002-000-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wênia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAG - 2727/2002-000-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Vandir Nogueira de Moura, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAG - 2938/2002-000-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria do Carmo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAG - 2970/2002-000-07-00.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Neurimar Moisés de Assis, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAG - 2972/2002-000-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Vilani Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAG - 2977/2002-000-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eugênia Lúcia Malveira de Moura, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: ROAG - 2984/2002-000-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Irismar Moura de Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Processo: RXOFROAR - 4974/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Paiva Pereira, Recorrido(s): Luiz Pereira Diogo, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFAR - 16609/2002-900-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Autor(a): Maria de Fátima de Jesus, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Interessado(a): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), calculadas sobre R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), valor dado à causa na inicial. Processo: ROMS - 21422/2002-000-20-00.0 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Recorrido(s): Hildson Andrade Cruz, Advogada: Dra. Stela Penalva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 20ª Região., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AIRO - 32933/2002-900-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Gilvaní Barros Falcão, Agravado(s): Manoel Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Aldson Alberico de Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 16/12/2003, a pedido da advogada da Agravante. Processo: ROAR - 34887/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jacira Rozeira Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Natanoel Zahorcak, Recorrido(s): Kartan Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 43047/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Augusto de Castro, Advogada: Dra. Adriana Sato, Recorrido(s): Il Cavalieri Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial, argüida de ofício pelo Ministro Relator para julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Processo: ED-AR - 43536/2002-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi, Advogado: Dr. Dra Sandra M. Baraccarat Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dalbó Nunes, Embargante: Instituto de Resseguros do Brasil, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Advogada: Dra. Juliana da Costa Tavares, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/10/03, refeito o relatório para fins de composição de quorum, DECIDIU, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhava o voto do Excelentíssimo Ministro Relator que negou provimento aos Embargos de Declaração do Sindicato-Autor e deu provimento aos Embargos Declaratórios do Réu tão-somente para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação do voto do Ministro Relator. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoado na sessão do dia 16/12/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. Processo: RXOFROAR - 50764/2002-900-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Alice Aiko Fujioka Yamada, Recorrido(s): Clarice Carneiro da Cunha e Outros, Advogada: Dra. Deise Santos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Processo: ROAR - 54404/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude dos pedidos sucessivos de vista regimental, formulados pelos Excelentísismos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de: I - dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido, formulado na ação de cumprimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal "ACP", invertendo-se as custas naquele processo. Custas da presente Ação Rescisória, invertidas, pelo Sindicato, que deverá reembolsar o Reclamado do montante já expendido a este título; II - não conhecer do Recurso Ordinário adesivo do Sindicato; III - rejeitar a exceção de incompetência argüida pelo Sindicato-Recorrido. Observação 1: falou pelo Sindicato Recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pelo Banco Recorrente o Dr. Ricardo Leite Luduvice. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoado na sessão do dia 16/12/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. Processo: ROMS - 55244/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Geraldo Francisco Chavier, Advogada: Dra. Aucilênia Marques da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AIRO - 58028/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aceli de Oliveira, Advogada: Dra. Silvia Revoredo Leitão, Agravado(s): Pharmacia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata de Campos, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RXOFMS - 62082/2002-900-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Impetrante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Interessado(a): Anicácio Antônio Macedo, Advogado: Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho, Interessado(a): Osvaldo Marcelino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Processo: AG-RXOFROMS - 62268/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jorival Delmiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Consulado Geral da República da Coréia, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, reconhecer a imunidade de execução do Consulado Geral da República da Coréia e afastar a constrição determinada pela autoridade apontada como coatora, paralisando definitivamente o processo de execução, a fim de que se encontre outros bens a serem penhorados, desde que sejam eles desafetos ao Consulado. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. Observação: registrada a presença do Dr. Renato Borges Rezende, patrono do Agravado. Processo: ROAR - 67698/2002-900-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Bruno Brennand, Recorrido(s): Osmalinda Maria Evangelista de Andrade Torres, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de indenização adicional formulado na Reclamação Trabalhista originária, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: AR - 72501/2002-000-00-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Fernando Santos Dias e Outros, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Réu: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do

pedido. Custas, pela Autora, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor, atribuído provisoriamente à causa, de R$ 1.000,00 (mil reais). Processo: RXOF e ROMS - 9/2003-000-23-00.6 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Maria Lúcia Alves dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho Coordenador da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ROMS - 34/2003-909-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cotam CIC Industrial de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Marcelo Garcia Roman, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Processo: ROAC - 55/2003-000-23-00.5 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosane Dorneles Vasconcelos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): Organizações das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Luís Guilherme Leal Curvo, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento do julgamento, formulado através de petição nº TST-P-132034/2003.9; II - por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Processo: ROHC - 57/2003-000-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edmar Esteves Júnior, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): José Assis Miguel, Recorrido(s): Carioca Indústria de Produtos de Limpeza Ltda., Autoridade Coatora: Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Sumaré, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente. Processo: ROAG - 598/2003-000-21-00.3 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nelson Targino de Amorim, Advogado: Dr. Wellinton Marques de Albuquerque, Recorrido(s): João Batista Saraiva Dantas, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROHC - 11405/2003-000-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dario Miguel Angel Castilho, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Steel Company Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Cláudia de Lourdes Goulart, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 74052/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Lazarin Filho, Advogado: Dr. Antônio Lazarin Filho, Recorrido(s): HM Confecções de Balões Infláveis Ltda., Advogado: Dr. Rubens Terek, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Ângela Maria Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 77082/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Geomix Engenharia, Consultoria e Construções Ltda., Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Luís Carlos Accorsini, Advogado: Dr. Dirceu Garcia Parra Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial, argüida de ofício pelo Ministro Relator para julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Processo: AR - 80877/2003-000-00-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Cláudio Jorge Bento Mouzinho, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Decisão: I - por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, em relação aos pleitos rescisórios relativos aos Planos Bresser e Verão, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória relativo às URPs de abril e maio de 1988, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 95 da SBDI-2 do TST. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Processo: ROAR - 86708/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Oficina do Artesão Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Adriana Sato, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de juntada de substabelecimento em fac-símile, com pleito de prazo para juntada posterior do original, formulado pelo Dr. Paulo Dias da Rocha e, em conseqüência, indeferir o seu pedido de sustentação oral; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; III - por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar em apenso (processo TST-AC 92021/2003-000-00-00-4). Custas pela Requerente no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial. Processo: ROMS - 86880/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio Lamosa, Advogado: Dr. Elizabeth Sbano Lamosa, Recorrido(s): Clarice Ribeiro Villar, Advogado: Dr. Rui Martinho de Oliveira, Recorrido(s): Centro Médico Chamberlem S.C. Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AC - 89351/2003-000-00-00.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Réu: Carlos Augusto da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Cautelar. Custas pelo Autor, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Processo: ROAR - 91977/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rodolfo Volk, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): Contemporânea Comunicação Ltda., Advogada: Dra. Marivone de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROAR - 92264/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Francisco, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Recorrido(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Fernando Jorge D. Filho, Advogado: Dr. Ariane Rogatto, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: RXOFROAR - 92905/2003-900-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Pedro Lima de Paula, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de folhas 12/13, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de folhas 14-5, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Processo: ED-AG-AC - 93923/2003-000-00-00.8, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Varlei Francisco Bruno e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Advogado: Dr. Antônio Jerônymo de Oliveira Piazzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade do Agravo Regimental e, passando desde logo ao exame do mérito, negar-lhe provimento. Processo: ROMS - 95731/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Ciomara Borges Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Deocleciano Celestino da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: A-ROMS - 95756/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Neyde Zarzur e Outros, Advogada: Dra. Cláudia de Cássia Marra, Agravado(s): Luzinete Floriano de Santana, Advogada: Dra. Maria Helena Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ROAR - 96380/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: ROMS - 96557/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Coname Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, Recorrido(s): Miguel Cândido da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo: AG-AC - 105038/2003-000-00-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - SINDIFURNAS, Advogado: Dr. Donizete Araújo, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-103207/2003-000-00-00.9

AUTORA	:	M. MARCONDES PARTICIPAÇÕES S. A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉ	:	TÂNIA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA

D E S P A C H O

M. MARCONDES PARTICIPAÇÕES S. A. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar e apoiada nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando a suspensão da execução definitiva do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2632/96.

Pretende a autora, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-1214/2001-000-15-00.0, interposto às fls. 388/394 e já recebido pelo eg. TRT de origem. Referido apelo encerra questões alusivas: I) ao cabimento da rescisória, fundada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, por violação literal dos artigos 20 da Lei 8906/94, 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista a condenação rescindenda ao pagamento de horas extras além da quarta diária à reclamante, apesar do labor em regime de dedicação exclusiva e II) nulidade por negativa de prestação jurisdicional (ofensa aos artigos 535 do Código de Processo Civil e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988), pois o acórdão rescindendo teria se omitido ao não examinar o fato de que a advogada empregada teria sido contratada para trabalhar em período integral, com jornada de oito horas, de modo a caracterizar a dedicação exclusiva.

No processo principal (TRT-AR-1214/2001), a requerente visa desconstituir, mediante a proposição da ação rescisória de fls. 356/371, a decisão regional de fls. 381/382 e 385/386, não tendo obtido sucesso, todavia, junto à Corte a tanto originariamente competente, que declarou a improcedência da medida da qual se valera a parte, em face da incidência do óbice do Enunciado 83/TST e da Súmula 343/STF (fls. 376/377).

A autora busca demonstrar a presença dos pressupostos da ação cautelar e de sua concessão liminar.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o artigo 489 do Código de Processo Civil - seja suspensa mediante concessão de liminar em sede de ação cautelar.

De plano, observa-se que, *in casu*, a parte, efetivamente, logra êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento da tutela acautelatória em foco. Vejamos:

A plausibilidade do direito aventado, ou por outra, a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal (ROAR), encontra-se atestada na legislação supostamente afrontada e diante dos fundamentos adotados pela decisão rescindenda, a qual, ao que parece, além de deixar de esposar tese jurídica quando instada por meio de embargos de declaração, a fim de suprir o vício de omissão, confirmou a condenação em horas excedentes à quarta diária em favor de advogada contratada para cumprir a jornada normal de oito horas, que exige, em tese, dedicação integral da empregada, tudo em aparente contrariedade com os dispositivos legais apontados como transgredidos. Sendo assim, vislumbro, por cautela, a fumaça do bom direito.

Considero igualmente configurada a periclitância do direito invocado, patenteando-se, portanto, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do recurso ordinário em ação rescisória em comento, isto porque, consoante dão conta as peças carreadas pela autora, o processo originário encontra-se em adiantada fase de execução definitiva, inclusive e provavelmente com realização de hasta pública para alienação de bem imóvel da executada, penhorado para a garantia de elevada quantia representativa dos créditos exeqüendos (vide fls. 308/341), justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o ROAR aviado.

Com esses fundamentos, uma vez evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **defiro a liminar** pleiteada, a fim de **suspender a execução** do v. acórdão rescindendo de fls. 381/382 e 385/386, em curso nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 2632/96 (TRT-RO-26284/1997), que tramita perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, até o julgamento final do processo sobre o qual incide a presente cautelar, notadamente o Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-1214/2001-000-15-00.0, para evitar a consumação de futuros prejuízos patrimoniais à empresa autora, prosseguindo-se normalmente o curso desta ação cautelar.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão monocrática ao Exmº. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região e ao Exmº. Sr. Juiz Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, inclusive via fac-símile.

Cite-se a ré para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

C E R T I D Õ E S D E J U L G A M E N T O

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO (*)

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.534/1993-002-01-40-3

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S)	:	ROBSON PAES LEME BAPTISTA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MORAES E SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

(*) Republicada por ter saído com incorreção na certidão de julgamento publicada do DJ do dia 12/12/2003.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Saulo Emídio dos Santos (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Lucinea Alves Ocampos e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o registro dos votos de congratulações à doutora Daniela Marques e à doutora Débora Megiorin. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2574/1995-029-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Unismec - Unisa Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. André Léo Gelape, Agravado(s): Onofre Passos Campos, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735/1996-003-23-41.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Global Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Edna Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2232/1996-017-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Osmar Apóstolo de Lima, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56/1998-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Russo Filho, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 136/1998-022-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Geraldo Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 310/1998-201-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): João Francisco Pedro, Advogado: Dr. José Carneiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1025/1998-053-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Lenis de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1847/1998-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Freitas Armbrust Figueiredo, Agravado(s): Sérgio Ricardo Félix, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1848/1998-038-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ativa Comercial de Veículos Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique do Carmo Schmidt, Agravado(s): Sandra Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Poleti Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1931/1998-022-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): José Carlos Pedro, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2112/1998-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Marcos Xavier da Silveira Cristófaro, Advogado: Dr. Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2568/1998-058-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Carla de Camilo, Agravado(s): Paulo Vicente Antônio, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratangy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 368/1999-058-19-41.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Agravado(s): João Batista Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/1999-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Wilson Lealdini Júnior, Advogado: Dr. Sulivan R. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 514/1999-117-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Paulo Antônio Vicente, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 690/1999-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Guardião Fiel Segurança S/C Ltda, Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Agravado(s): Tadeu de Jesus Camargo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: sem divergência, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): José Zauri Zielinski, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812/1999-119-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Ari Feliciano, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309/1999-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Mariza Pesciotto, Advogado: Dr. Teresinha Ravena de Souza, Agravado(s): Maria Conceição Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, com relação ao tema "Documento novo". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com relação ao tema "prescrição trintenária"; **Processo: AIRR - 1413/1999-049-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): Dirceu Rosa de Melo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo; **Processo: AIRR - 1551/1999-105-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Antônio Eduardo Bonamigo, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Agravado(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1593/1999-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edlaine Peres, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Maria Izaura Flueti Aldriguete, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1682/1999-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Osvaldo Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2023/1999-066-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): William Blanco de Abrinhosa Trindade, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2051/1999-511-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Luís Santos de Jesus, Advogado: Dr. Renderson Joan Feitosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 577556/1999.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-577557/1999-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Guinart Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 58/2000-120-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Adilson Teodoro de Souza, Advogada: Dra. Neide Aparecida Michelin Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 88/2000-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): Ariadna da Conceição Marinho, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 730/2000-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Ligna de Distribuição, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Carvalho, Agravado(s): Hélio de Souza Barboza, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 831/2000-036-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Joelma da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 834/2000-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Romildo Resende de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1052/2000-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Maltez, Agravado(s): Moacir de Araújo Souza, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1124/2000-087-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Gomes Filho, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1131/2000-109-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Enxovais Tatiana Ltda., Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Carlos Roberto Souza Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 1640/2000-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de União, Advogada: Dra. Eliane Silveira Macedo, Agravado(s): Francisco Carvalho Japurá (Espólio de), Advogado: Dr. Sérgio A. P. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1673/2000-058-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Hugo Queiroz Evaristo Carlos e Outro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 628617/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Eduardo de Carvalho Castro, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651681/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): Ari Paula Botelho, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656968/2000.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-656969/2000-9, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Elania Maria de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Agravado(s): BANDEPREV - Bandepe Previdência Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656969/2000.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-656968/2000-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elania Maria de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 692628/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dinarte da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Agravado(s): 2º Batalhão Ferroviário, Agravado(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**

AG-AIRR - 704588/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Maria Helena Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 5/2001-053-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Gonzaga Martins, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 159/2001-001-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio José de Lavor Moreira e Outro, Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172/2001-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Olho D'Água das Flores, Advogado: Dr. Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas, Agravado(s): Antonia Monteiro do Carmo, Advogado: Dr. João José de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 268/2001-076-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Auto Posto Ursa Maior Ltda., Advogada: Dra. Maria Ana Figueiredo, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 428/2001-024-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Meruoca, Advogado: Dr. João Olivardo Mendes, Agravado(s): Expedita Davi Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 447/2001-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Adejahir Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 478/2001-056-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Frade da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489/2001-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Só Peças Rio Center Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): José Ricardo da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625/2001-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Souza Leitão, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698/2001-090-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mauro Eduardo Santini Mariano e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 765/2001-118-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cooperativa Itapirense de Trabalhos Metalúrgicos - COOPERITA, Advogada: Dra. Ana Carolina Dal Farra, Agravado(s): Suzana de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1121/2001-060-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luciana Aparecida Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Agravado(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laura Cherubini B. Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1176/2001-114-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros e outros, Agravado(s): João Ivo de Souza Silva, Advogado: Dr. Júlio César Grecco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1188/2001-020-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Francisco de Assis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2202/2001-008-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Luzirene Gonçalves da Silva, Agravado(s): Marles Freire Costa, Advogado: Dr. Ayrton Luiz de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2517/2001-042-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ana Beatriz Decina Salge, Advogado: Dr. Ronaldo Lemes da Silva, Agravado(s): Valéria Cristina Silveira e Outra, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2533/2001-263-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Alexandre Marques Neto, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3076/2001-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51225/2001-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Viviana Pires Pinto, Advogado: Dr. Marco Cézar Trotta Telles, Agravado(s): Lembrasul Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55019/2001-005-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Christiano Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55743/2001-651-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rubens de Azevedo, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727458/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Geraldo Robson Leandro, Advogado: Dr. Marco Túlio Nogueira Horta, Agravado(s): Verner Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 728148/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Máximo Fanhani, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 730206/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda., Advogado: Dr. Richard Hartmann, Agravado(s): José Patrício Filho, Advogado: Dr. Edson José Rebello, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 730889/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Matias dos Santos, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 732370/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Imizael da Conceição Ferreira, Advogado: Dr. Jamilton Moraes Damasceno, Agravado(s): Usina Sapucaia S.A., Advogado: Dr. Silvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 732505/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Teresinha Dinorá Bublitz, Advogado: Dr. Marlot Ferreira Caruccio Hubner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 733672/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilberto Filgueiras Lopes Filho, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735170/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento e Outro, Agravado(s): Eduardo Simões Alves, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735305/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Antônio Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735306/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Silvana Vianna Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735307/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Edeni Camilo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735328/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Edy Tereza Schiemann Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735431/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Lúcia Bernardes da Silveira Lopes, Advogado: Dr. Vanil Aparecido Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735441/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Elisabeth Camargo Cirvidiu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737096/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, Advogada: Dra. Mirene de Barros Carvalho, Agravado(s): Maria Ruiz Correia e Outros, Advogado: Dr. Amilcar Cleber Janduci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 739150/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gleide Souza da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Ednair Torres do Nascimento, Advogado: Dr. Soter Oliveira Sarquis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 740959/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Francisco Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 745858/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Nélio Antônio Alves, Advogado: Dr. Leonidas Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746398/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Henrique John Eddy Randolph Rosenthal, Advogada: Dra. Maria Cristina C Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 750369/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Anatur Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): João Batista Costermani Mendonça, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 752356/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Adriana Conceição Barros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Nelson Nunes Bueno, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 754054/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Douraci Marcelino Martins, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 765763/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adailton do Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766157/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): Douglas Missorelli Perez, Advogado: Dr. Paulo Antonino Scollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766802/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Etelvino André de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767279/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcelo Teixeira Ruiz, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768848/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): João Alexandrino da Mota Neto, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 780560/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Zucir Gonçalves Mota Maia e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 783340/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Iraídes Maria Lopes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gisela Ladeira Bizarra, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 785983/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Massa Falida de Fosfamig Ltda., Advogado: Dr. Attilio Naves Doti e Outros, Agravado(s): Jairson Honorato de Assis, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786726/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Joel Pereira, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786745/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz

Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): IBI - Participações e Negócios Ltda., Advogado: Dr. Diego Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Francisco Carlos da Silveira Neves, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787004/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Queiroz, Agravado(s): Luiz Antônio Baroni, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792827/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procurador: Dr. Antônio José Carneiro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): José Marcelino da Costa, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 797743/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ao Joca Acessórios Ltda., Advogada: Dra. Yolanda Gramiscelli de Figueiredo, Agravado(s): Alexandre Diniz Garófolo, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798644/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Idevil Domingos Tieso, Advogado: Dr. Marcos A. Simardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798713/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Edgard Souza da Silva, Advogada: Dra. Christiane Fonseca Braga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799458/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Reginaldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799459/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fábio Stefanini, Advogada: Dra. Fani Koiffman, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799463/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisca de Souza Miguel, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799521/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Canbrás TV a Cabo Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Antônio Dias Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 799658/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hélio Alexandre de Vargas, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800349/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Celenita Saraiva de Siqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800352/2001.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Nilde dos Santos Souza, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800353/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Josefa da Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800364/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Cledina Jubini Cassaro, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800391/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jorge Francisco Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Maria das Graças Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Melquíades Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800573/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Socorro Bessa Leal, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801058/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Santa Rita de Caldas, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Geraldo Pimentel e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801261/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Astor Baggio, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Amador de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801275/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Sebastião Junger, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801333/2001.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): André Luiz Gomes Coutinho, Advogado: Dr. Paulo César Recalde, Agravado(s): Hospital Regional de Mato Grosso do Sul Rosa Pedrossian, Advogado: Dr. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlethe Maria de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801464/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): Marcos Salomão de Lima, Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801468/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nestor Pereira, Agravado(s): Ronaldo Tavares, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801470/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Granja Dourados Ltda, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Franca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801473/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Salão Pampulha, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Agravado(s): João Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. José Maria de Fátima Andrade, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 801528/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Kreuz de Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Elio Groth, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AI - 801529/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Kreuz de Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Elio Groth, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801853/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Café e Bar Avatar Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Antônio Marques Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801908/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio Longato, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 802232/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Boviel Kyowa S.A. - Construções e Telecomunicações, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Carlos Alberto de Jesus, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802285/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): César Campos de Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802557/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Guilherme de Lima Kerth, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802643/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Construtora Basile Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gullo de Castro Mello, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 804748/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telelistas Editora S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): Renato Carvalho Martino, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 805726/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 806311/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Alberi Weiss, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806400/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Edemar Jacob Lotti, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807308/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Eduardo de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808730/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Paulo Ernane de Resende Sousa, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 808885/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Walter Veríssimo Croccia, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 811303/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Sylvio Mário Lopes de Castro e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811596/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): José Grinaldo Maurício, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811854/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Joseane Maria Cordeiro, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 135/2002-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Patrick Anderson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): AGENDA - Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 246/2002-077-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Nilton Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Sonopress-Rimo Indústria e Comércio Fonográfica Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Augusto Barros, Agravado(s): On Time Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 335/2002-003-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogada: Dra. Edilaine P. de Almeida, Agravado(s): Liliane Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385/2002-261-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ginaldo José Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. João Bandeira, Agravado(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 605/2002-016-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Celeide Adriane Fernandes Costa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792/2002-056-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Shirley Tinoco de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807/2002-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Janice Souza da Silva, Advogada: Dra. Jane Valéria Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 810/2002-056-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Oleci de Paula Medeiros, Advogada: Dra. Maria Eunice Ascendino França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 815/2002-056-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Oswaldino Alves Trindade, Advogada: Dra. Maria Eunice Ascendino França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 819/2002-056-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Vanildo Pereira Nunes, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/2002-004-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogado: Dr. Luiz Carlos H. Freire,

Agravado(s): Erlon Mário Leal, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 858/2002-044-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Madalena Alves Carvalho, Agravado(s): Argemiro Neto da Silva, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 941/2002-050-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Pedro Omar Quintino de Araújo, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1046/2002-039-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): João de Deus Martins, Advogada: Dra. Albertina Maria Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1290/2002-107-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rosiana da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felicio Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1410/2002-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Juatuba Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Gerson Cardoso, Advogado: Dr. André Luiz Lara Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1454/2002-039-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): SIVEF - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Amarildo Cândido de Paula, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1550/2002-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Rogério Batista Maciel, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2041/2002-001-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil, Agravado(s): Levy Robson Seabra de Souza, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2842/2002-079-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Carlos Alberto de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 3311/2002-031-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Sandro Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5102/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Henrique da Costa Falcão, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nelson Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6988/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Disbrel - Distribuidora de Bebidas Recife Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Moacir de Oliveira Souza Neto, Advogado: Dr. Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7139/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Tarcizio Chaves de Moura, Agravado(s): Laudemir Bento de Menezes, Advogado: Dr. Iretônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7186/2002-026-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Construtora Rodrigo Lobo Ltda., Advogado: Dr. Daniel Borin, Agravado(s): João Gilberto Klaus, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8606/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Caravele Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jorge Veríssimo, Advogado: Dr. Oswaldo da Costa Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9258/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Alves Batista e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9504/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Álvaro Fernandes da Silva Fontoura, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9803/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilvan dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 13719/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Josevan Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15880/2002-004-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): Gilton Timóteo Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 20286/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Gontijo Mota, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25806/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogada: Dra. Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): Carlos de Souza, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 25829/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Agravado(s): Beatriz Aparecida Gouvêa de Freitas, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 25831/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Oládio Evangelista da Silva, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 27843/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Transportadora Brug Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): João Eurípedes Alves de Souza, Advogado: Dr. Fausto Antônio Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 29378/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Pereira Taborda, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 34754/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Jae - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): Josemar da Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 34768/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sandra Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Anibal Braganti, Agravado(s): Manoel Alves dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Wagner B. Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 43694/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvio do Carmo, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 44184/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Maria de Lourdes Rossa Mello, Advogado: Dr. Ayrton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44199/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Gráfica Diário Popular Ltda., Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Agravado(s): Marissonia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Francisco Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 51095/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho e outros, Agravado(s): Maria Ângela dos Santos, Advogado: Dr. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52486/2002-008-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Celso Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: sem divergência, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52637/2002-013-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Enéias de Carvalho, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 53577/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Josué Venceslau Ferreira, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54156/2002-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Irmãos Thá S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): Loir Vieira de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54505/2002-013-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Admilson Sidnei Klein, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: sem divergência, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55118/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro, Agravado(s): Marlúcia Pinheiro Botelho, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 58745/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda. - Emit, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Pantusa, Agravado(s): Rony Adriano Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59627/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Márcia Coutinho Figueiredo Calazans Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 62924/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71691/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): Paulo Antônio Kaller, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos dos Reclamados; **Processo: AIRR - 178/2003-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Aleandro Willian Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 73184/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Comonelli, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): D'Sá Empreiteira de Mão-de-Obra na Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): SPI Arquitetura e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74984/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Mauri Tolfo, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Gabriela Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 87226/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo F. Trierweiler, Agravado(s): Alexandre Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrizio Costa Rizzon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 91178/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Renovato Ricarte, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 1052/1991-001-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Barbosa da Silva, Recorrido(s): Lenizete Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Lupércio Pedrosa da Silva Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Marcelo Cardoso de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 811/1998-108-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Recorrente(s): Manoel Antônio de Melo, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista empresarial quanto à adoção do rito sumaríssimo - nulidade do julgado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos recorridos no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário da Empresa pelo procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outro seja proferido, com

observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, resta sobrestado; **Processo: RR - 1025/1998-082-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): Maria dos Anjos Dias, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastada a adoção do rito sumaríssimo à hipótese, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada sob o rito ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 425542/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Djalma de Sena Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 466242/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Nacional Companhia de Capitalização, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Wanda Barreto Lopes, Advogada: Dra. Márcia Losso Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 589/1999-022-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Benedito Vicente, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Gerência Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Recorrido(s): Rio Verde Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Felippe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do Recurso Ordinário pelo procedimento ordinário, e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado Recurso. Prejudicada a análise da outra matéria presente no Recurso de Revista; **Processo: RR - 891/1999-077-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodiney Garcia, Advogado: Dr. Wanderley Bethiol, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido sobre o crédito do recorrido; **Processo: RR - 1133/1999-069-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Osiris Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): CODIVAR - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, Advogada: Dra. Amélia Augusta Simi Calazans, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 2134/1999-010-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Batista Barbosa, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Cerâmica A. Paraluppi Santa Gertrudes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários de perito; **Processo: RR - 524931/1999.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Joaquim Muniz de França (espólio de), Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Município de Lucena, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição oportunamente argüida e mandar observá-la no que couber. **Processo: RR - 527270/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Pavão de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; bem como, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à anistia - readmissão e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 527409/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Alvino Natalino Milbratz, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista, quanto aos temas: nulidade de citação; responsabilidade subsidiária da CEF e diferenças de FGTS. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao intervalo intrajornada, ao período posterior ao advento da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 528560/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Wilton Olivar de Assis, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 529497/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisca Santiago Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema gratificação natalina - conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV - Lei nº 8.880/94, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 533088/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adhemar Matangrano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 533140/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - Manpower, Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marinez Farias, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, bem como não conhecer amplamente de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do ; **Processo: RR - 533144/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Ariovaldo César Domingues e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos reajustes salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais postuladas, observada a inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas; **Processo: RR - 533670/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irineu Francisco Juttel Filho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação plena, em relação à transação havida entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a apreciação do mérito, como de direito; **Processo: RR - 540310/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): PPL Reciclagem de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Zanin, Recorrido(s): Cremair de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542901/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário Dacio Maurício, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 543059/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcindo Bastos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Conchal, Advogada: Dra. Maria Cristina Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reajustes de salários previstos em legislação federal na relação contratual trabalhista do Município; **Processo: RR - 546049/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mônica Ribeiro Ventura, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Recorrido(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional normativo de horas extras referente às horas que extrapolarem a jornada de 10 horas; **Processo: RR - 546491/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Cristina Maria Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 560806/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): José Carlos de Andrade Ramalho, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Romilda Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 561208/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Antônio Machado Luzes, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Heloísa Maria de Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 561218/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz M. Santos Dal'Lin, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Geraldo Baranoski, Advogada: Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar nulo o v. acórdão declaratório de fls.319/332, determinando o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que profira novo julgamento solvendo os embargos declaratórios opostos, prequestionando a matéria relativa aos critérios que deverão ser observados para o pagamento das verbas "gratificação semestral" e participação nos lucros e resultados, conforme deferido ao reclamante, nos termos da fundamentação. Determina-se ainda, seja feita a correta numeração dos autos a partir da folha seguinte à de nº 319. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 561219/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Paulo José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 561294/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Recorrido(s): Reni Franco, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 562054/1999.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Cearense de Cimento Portland, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Evanúzia Camilo Parente, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sales Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada e, no mérito, excluir os honorários advocatícios da condenação, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 562067/1999.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Normando Dantas da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 562084/1999.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sérgio Colaço Feitosa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, devolvendo o feito à origem a fim de que seja proferido julgamento acerca da prescrição argüida; **Processo: RR - 564219/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Kitchen Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Miriane Prestes, Advogado: Dr. Vaneti G. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 564268/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Vanderlei Alves dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Bernardino Farias de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 565348/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Maria Eunice Scarpeta, Advogado: Dr. Augusto Cézar Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer os comandos da decisão de primeiro grau, exceto quanto às férias, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 565489/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mariscol J. Filla, Recorrido(s): Dayse Maria Rocha, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetivação de descontos fiscais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 565490/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Luiz José Barpe, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por contrariedade a enunciado deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 568805/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Rio, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Katia de Attayde Silva, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da C.F., e lhe dar provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 570642/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Vilmar Rosa de Matos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 571040/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Maria Di Jura, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso dos Reclamados e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem que julgara improcedente a Reclamação. Prejudicada, portanto, a análise do Recurso do Reclamante; **Processo: RR - 572818/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Aléssio Fabiani

Rosendo, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 574149/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jailton Leal Pope, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento da Petrobras, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Quanto ao Recurso de Revista da Petrobras, dele não conhecer, no tocante à preliminar de competência da Justiça do Trabalho; conhecer do apelo, por ofensa ao art. 4º, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas. Prejudicado o exame dos demais tópicos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; **Processo: RR - 574494/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Curtidora Áquila S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): Manoel Laudelino Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e lhe dar provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras que foram compensadas; **Processo: RR - 575703/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Recorrido(s): Edleuza Nunes Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576485/1999.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-576484/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Alceno Schmoeller, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 576572/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Paulo Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Recorrido(s): Pulsonic Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577072/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Paulo Eduardo Eufrásio, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário por insuficiência de alçada, retornem os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 577470/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Sociedade Israelita Riograndense Lar dos Velhos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Valercy Manoel Mendes, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta à O. J. 23 da SDI-1, e lhe dar provimento para restringir a condenação aos minutos contados na forma desse verbete; **Processo: RR - 577518/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Paulo Roberto Menca, Advogado: Dr. André Cicarelli de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta à O. J. 23 da SDI-1, e lhe dar provimento para restringir a condenação aos minutos contados na forma desse verbete; **Processo: RR - 577519/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Nélcio Marques da Silva, Advogada: Dra. Simara Rosane Andriotti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os minutos residuais referentes à marcação do cartão de ponto sejam excluídos da condenação, se não ultrapassados de cinco minutos, considerando, entretanto, a totalidade, se ultrapassado o referido limite, nos termos da OJ-SDI-TST-23; **Processo: RR - 577557/1999.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-577556/1999-7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Guinart Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras; equiparação salarial; ajuda-alimentação - integração. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por violação legal, quanto ao tema imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, resultantes dos créditos do Reclamante, oriundos de condenação judicial, devem incidir sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 577861/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Neuza da Fonseca Jorge, Advogado: Dr. Valdeci Eleutério, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 578097/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Percival da Silva Boeira, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 579076/1999.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Francisca Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva, Recorrido(s): Município de Angicos, Advogado: Dr. Marcos José Marinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação apenas aos valores correspondentes ao FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 579804/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Grupograf S.A. - Artes Gráficas e Embalagens, Advogada: Dra. Sabrina Donatelli Bianchi, Recorrido(s): Sandra Mara Portal da Silveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Boff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e lhe dar provimento para determinar a aplicação da 0.J. 23 na contagem das horas extras; **Processo: RR - 579945/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Margarida Brito de Farias Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581840/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Elizabeth Machado Cadilhe, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581911/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Costa Pinho & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Cássia Garcia Lemos, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 582878/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Tomásia Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e lhe dar provimento para excluir da condenação a diferença do adicional de insalubridade que exceda o calculado sobre o salário mínimo;

Processo: RR - 583431/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Odair dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583500/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lay Freitas, Recorrido(s): Miga Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 583585/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Luiz Carlos da Fonseca e Castro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o valor do salário mínimo para o cálculo dessa verba. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Gustavo Teixeira Ramos; **Processo: RR - 585966/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Romilda Machado Magalhães, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 590990/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neuseli Maria França Pereira, Advogada: Dra. Regina Maristela Drumond da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e quanto ao tema Transação Extrajudicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Complementação de Aposentadoria - Integração do Adicional Noturno, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Complementação de Aposentadoria - Integração das Gratificações Semestrais. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 592221/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Ivonir de Fátima Elias, Advogado: Dr. Jucemar Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista e lhes dar provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 592341/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saema Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): José Elias de Santana, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 593596/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): José Maria Alves de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 596485/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Volnei Manoel Vitório, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Marla de Alencar Oliveira; **Processo: RR - 598361/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Stella Maris Machado Natal, Recorrido(s): Fabiana Fogaça, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do IASP e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitando, por isso, a condenação ao pagamento das horas extras e dos depósitos fundiários sobre tais horas. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 598369/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vitorino Celso de Vargas Coimbra, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao "Regime Compensatório de 12 x 36"; **Processo: RR - 601099/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 605269/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ambiental Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Adilson Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 608986/1999.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Israel da Costa Bezerra, Advogada: Dra. Maria Lurdes Simionatto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 610683/1999.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Recorrido(s): Carlos das Neves Lima e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos oriundos da progressão funcional dos reclamantes em mais seis referências, julgando improcedentes os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 612296/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Queila da Silva, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 616143/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Ranieri Lemos Flores, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema salário in natura, mas conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o tempo destinado ao registro diário do ponto igual ou inferior a cinco minutos. Todavia, naqueles dias em que o registro ultrapassar esse limite deve

ser considerado como extra todo o excesso; **Processo: RR - 616146/1999.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional, e dele conhecer quanto ao alcance da Lei nº 7.369/85, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 617061/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alexandra Miletta Souza, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 618085/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Helena Varella Neves, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Costa Netto, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogada: Dra. Arlette Silva da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Marla de Alencar Oliveira; **Processo: RR - 619581/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Jorge Moacir Maia, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 1155/2000-101-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Celso Luís Ribeiro de Arruda, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marilia, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 621170/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Jorge Antônio Luna Batista, Advogado: Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 623782/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Maria Teresa de Faria Lacerda, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema dos descontos a favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 649841/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Inácio Pomatelli de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista; **Processo: RR - 656184/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Roldão Dantas de Medeiros - Cerâmica Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do caput do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para executar o termo de ajuste de conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho, de acordo com os arts. 876 e seguintes da CLT; **Processo: RR - 663394/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ronaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, nos termos da fundamentação; não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; e conhecer e dar provimento à revista do obreiro para incluir na condenação a sétima e oitava horas diária, como extras, com os reflexos nas verbas que se baseiam na remuneração; **Processo: RR - 664497/2000.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria do Socorro Pimenta Guterres e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 664531/2000.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Ana Maria Everton de Araújo e Outros, Advogado: Dr. João Silva Miranda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela; **Processo: RR - 666655/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Ilidio do C. Loures, Recorrido(s): João Graciani, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município. Por unanimidade, conhecer do Apelo do Ministério Público e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; **Processo: RR - 669915/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Donizete Lopes, Advogado: Dr. Augusto Cézar Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da fundamentação; Conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reintegração no cargo que anteriormente ocupava, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, ficando prejudicada a condenação na multa do art. 477/CLT e admitindo-se a compensação dos 40% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação e não conhecer do recurso patronal; **Processo: RR - 674901/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Maria das Dores Abreu Braga, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Cariré, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade - irregularidade de intimação. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, como se apurar em liquidação, bem como às diferenças salariais e salário retido. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e dar-lhe provimento para determinar que as parcelas mantidas na condenação sejam calculadas com base em 75% do Salário Mínimo vigente; **Processo: RR - 675031/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Janete do Rócio Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o Autor; **Processo: RR - 677140/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Deise Barros Mota Alvarenga, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 679828/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Recorrido(s): Aguinaldo Romão, Advogada: Dra. Andréa Costalonga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação à liberação do FGTS, sem a multa de 40%, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público que trata da mesma matéria; **Processo: RR - 679829/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Simone de Sá Portella, Recorrido(s): Amarildo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, como se apurar em liquidação, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público, que trata de matéria idêntica; **Processo: RR - 679830/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Rosemere Vantil Viana, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público, que trata de matéria idêntica; **Processo: RR - 688606/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Luciano Tomé, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 691967/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Marcos Valério Pereira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula-efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público, que trata de matéria idêntica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 691977/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thélio de Araújo Pereira, Recorrido(s): Alfredo José Forster Dornellas, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa; **Processo: RR - 693715/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Elson da Silva Leal, Recorrido(s): Victor Hugo Cabral Fernandes de Azevedo, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, como se apurar em liquidação, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público, que trata de matéria idêntica; **Processo: RR - 696873/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Josias Lima da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da fundamentação; conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, para afastar a compensação do incentivo à demissão com as outras verbas; e não conhecer da revista patronal. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 697539/2000.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Recorrido(s): José Maria Carneiro e Silva, Advogada: Dra. Sandra T.A. Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 697632/2000.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Abel Pitão da Costa, Advogado: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema dos descontos a favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 697879/2000.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Raimunda de Carvalho Mesquita, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, bem como à diferença salarial para o Mínimo Legal. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela; **Processo: RR - 698536/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Angela Maria Onhas Sório, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município quanto à preliminar de nulidade da decisão regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso da municipalidade quanto ao contrato de trabalho e consectários e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente à Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, em face da análise do item 2 do Recurso anterior; **Processo: RR - 698622/2000.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): José Ailton Quintino Félix, Advogado: Dr. Valdemir Neco de Souza, Recorrido(s): Município de Boa Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 707440/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Roberto de Freitas Antunes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 707590/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Fundação Nacional da Saúde, Procurador: Dr. Jorge César Barbosa do Amaral, Recorrido(s): Marcos José Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Jacomelli Pombo Freitas, Recorrido(s): Município de Duque de Caxias, Procuradora: Dra. Maria Benedita de Jesus, Recorrido(s): Associação Bahiana de Beneficência, Recorrido(s): Associação Filantrópica Educacional Santa Bernadete, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo a determinação para que a Reclamada pague ao Autor as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 708364/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Rogério Godoy de Souza, Advogado: Dr. Valter

Tavares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS de todo o pacto laboral; **Processo: RR - 710798/2000.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrente(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Recorrido(s): Maria Francinelma Santos de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença, declarar a prescrição bienal e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Município de Santarém, ante o provimento do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 714020/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Aparecido Turíbio Garcia, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que a Reclamada deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público, por tratar de matéria idêntica; **Processo: RR - 719010/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Leolino de Oliveira Costa Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o Autor, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público; **Processo: RR - 719988/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Maria Raimunda Duarte de Almeida, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município; **Processo: RR - 724141/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Ana França de Brito, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Polati, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fazenda Pública e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação à liberação do FGTS, sem a multa de 40%, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público, que trata da mesma matéria; **Processo: RR - 726591/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Márcia dos Santos Aquino, Advogada: Dra. Sandra Kochenborger, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da indenização relativa ao período estabilitário, na forma da Enunciado 244 deste TST; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 730680/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Fábio Dorival Victorelli, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; quanto ao Recurso de Revista, não conhecer dos temas "diferenças de salário" e "descontos de seguro de vida", conhecer do tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam calculados os descontos previdenciários e fiscais, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados; **Processo: RR - 734809/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Rodrigo Elias Goulart de Andrade, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão; e II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, com relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam adotados, como época própria para aplicação dos índices da correção monetária, os do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, consoante a OJ nº 124 da SBDI-1/TST; **Processo: RR - 749401/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): João Alfredo Gaertner e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - art. 267, inciso IV, do CPC. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso; **Processo: RR - 752694/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Terezinha de Jesus Vieira da Silva Godinho e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 783120/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Nei Calderon e Outro, Recorrido(s): Mauro Antônio da Silva Correa, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 521/2002-063-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário Jorge da Costa Marques, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 645/2002-021-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): Sônia Regina Cruz, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 1162/2002-010-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Recorrido(s): Luiz Beltrão Malagoli, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "expurgo inflacionário - multa rescisória" e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer quanto ao restante do recurso; **Processo: RR - 1170/2002-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Carlos Costa Silva, Advogado: Dr. Luiz Claiton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 5839/2002-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clayton dos Santos Schmidt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar provimento ao da FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS e dar provimento ao da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC para, convertendo-o em recurso de revista, deste não conhecer, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 10403/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lourival Jerônimo Santos, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 22946/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Zoé Silveira Bueno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso; vencido o Exmo. Juiz-Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo Ministro José Simpliciano Fernandes. Juntará voto vencido o Exmo. Juiz-Relator; **Processo: RR - 25957/2002-009-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): Zaqueu Maia Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao divisor de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Periculosidade - Risco de Vida e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação tal adicional; **Processo: RR - 28724/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Charlex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): Wilson da Silva, Advogada: Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 33626/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eraci Aneli Machado, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista da Reclamante; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema reenquadramento - prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva referente ao pedido de reenquadramento funcional da Reclamante, prejudicada a análise dos demais temas do apelo patronal. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 43679/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel da Silva, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da invalidade do acordo de compensação de jornada; **Processo: RR - 45745/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento a fim de que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no que tange às horas extras; **Processo: RR - 51227/2002-669-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Fernando Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, e lhe dar provimento para aplicar a prescrição quinquenal nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 52716/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Reclamante. Falou pelo Recorrente/Reclamado a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, seguido de sustentação oral, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente/Reclamante. a Dra. Elisangela da Silva Nogueira; **Processo: RR - 56073/2002-900-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Recorrido(s): Adalberto de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à limitação da execução quanto ao Plano Verão à data-base da categoria, bem como dele conhecer quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para processar a execução a partir da edição da Lei nº 8.112/90, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a conta de liquidação ao período em que os Recorridos eram regidos pelo regime celetista; **Processo: RR - 81043/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Hélio de Jesus Silva, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832, da CLT, e 93, inciso IX, da CF/88, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional a fim de que enfrente, explicitamente, os questionamentos aviados nos Embargos Declaratórios de fls. 217/220, pertinentes ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 87172/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Catarina Ruiz e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada pelo acórdão de fls. 196/203, restabelecer o acórdão de fls. 128/129, que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do adiantamento PCCS e incidências; **Processo: ED-RR - 436465/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Leal, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a contradição apontada, sem modificação do julgado, nos termos do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 441160/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nalco Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Benedito Josemar Gomes Pereira, Advogado: Dr. Romeu Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 451348/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zélia de Oliveira Machado Brohensberger, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Embargado(a): Atlântida Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda., Embargado(a): Ajesp limpeza e conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 504830/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vicente Veroni Pereira & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Nadia da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 248/1999-016-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Amadio, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 527405/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Munyr Guimarães Jabali,

Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 546455/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Walter Matielo Bispo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 556117/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lunardo da Silva, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 586084/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Kaneboseda Agropecuária S/C Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Valdair da Silva, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589390/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Arly Maria da Conceição Santos de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 608714/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elemar Cossettin, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos; **Processo: ED-RR - 624231/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargado(a): José Mendes de Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 642589/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gonzatti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 653734/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Djalma Modos, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 662236/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Anildo dos Santos Costa e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, sem modificação no julgado; **Processo: ED-AIRR - 688855/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Marília Alvarenga Ribeiro Barroso, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo à decisão embargada, para excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., determinando que o feito prossiga somente contra o Banco Banerj S.A., mantido o não conhecimento do recurso de revista do Banco Banerj S.A; **Processo: ED-AIRR - 1230/2001-038-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Acácias Motel Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Embargado(a): Rosalina Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 723348/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Jorge da Silva e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão a respeito da alegada violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, contudo, sem atribuir-lhe o pretendido efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 783851/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Roberto Duarte Maia, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 828/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Edinez Pereira Santana, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 59631/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuce, Embargado(a): Vanderlei Costa Pereira, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 89087/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Glória Maria Calabrez, Advogado: Dr. Werner Keller, Embargado(a): João de Alencar Filho, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Embargado(a): Jean Manzon Produções Cinematográficas Ltda., Embargado(a): CTA Técnica de Administração Ltda., Embargado(a): Nilton Paulino Falcão e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Às onze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de outubro ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Saulo Emídio dos Santos (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2116/1990-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal - Extinta PORTOBRÁS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Antônio de Faria Grangeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 1441/1993-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Antônio de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 105/1996-026-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Diomedes Moreira da Silva, Advogado: Dr. Onofre Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e lhe negar provimento;**Processo: AIRR - 1535/1996-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mário Soares, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 1180/1998-005-05-42.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): Valquíria de Araújo Souza, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 1345/1998-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Suzana Moroso Pereira, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s): Academia Nado Livre S/C Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão;**Processo: AIRR - 1512/1998-013-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Logos Pro-Saúde S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Franco, Agravado(s): Luiz Antônio Maradei Freixedas, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 335/1999-068-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Semar Domingos Costa, Advogada: Dra. Selma Cristina Sallé da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: AIRR - 342/1999-046-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Leonel Luiz Cherubin, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Agro Pecuária Campo Alto S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 661/1999-084-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Adauto Mello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 836/1999-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Codonho, Advogado: Dr. Waldir Brazoloto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 1101/1999-531-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Advogada: Dra. Cristiane Rebelo Botelho, Agravado(s): José Luiz dos Santos Resende, Advogado: Dr. Hélio J. Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1197/1999-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): João Carlos Lucas Rezende, Advogado: Dr. Júlio César de Resende Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: AIRR - 1589/1999-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Luiz Marques Filho, Advogada: Dra. Evelin Aparecida de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 1876/1999-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Sebastião Galvão, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 7841/1999-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Denilson Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Chlorella Assessoramento de Mardeting Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Christianne da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AG-RR - 535084/1999.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Francisca da Salete Ribeiro Barreto, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental;**Processo: AIRR - 229/2000-007-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Continental Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Kátia Aparecida Caetano Alves Masson, Advogado: Dr. Robson Cesar Sprogis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 883/2000-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ismael Barbosa Ximenes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Emescam, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1556/2000-023-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): CBH Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Paulo Eremita Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: AIRR - 1827/2000-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Geralda Cacalcanti de Farias Tavares, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Gardênia Maria Cavalcanti Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1931/2000-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Alfredo Tonon e Outros, Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Júnior, Agravado(s): José Ricardo Urbinati, Advogado: Dr. Paulo César Simões, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 2069/2000-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão;**Processo: AIRR - 2135/2000-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): George Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Naozimar Estela Pessi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 2185/2000-032-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Associação dos Despachantes Policiais de Campinas - ADEPOL, Advogado: Dr. Denise Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;**Processo: AIRR - 2207/2000-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Campinho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Marta Valéria da Silva Celestino Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 7847/2000-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Sérgio Luiz Mendonça, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AG-RR -**

625520/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): João de Macedo Rocha, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Motocana Máquinas e Implementos Ltda., Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR e RR - 669009/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): José Roberto Manzato, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho;**Processo: AIRR - 94/2001-018-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Maria Auxiliadora Medeiros e Silva, Advogado: Dr. Noaldo Belo de Meireles, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 102/2001-641-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues Primo, Agravado(s): Neuza Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;**Processo: AIRR - 113/2001-018-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Adriana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Noaldo Belo de Meireles, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 117/2001-053-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Abel Borges dos Santos, Advogada: Dra. Nêmora Pellissari Lopes, Agravado(s): Município de Laranjeiras do Sul, Agravado(s): Demporce Construção Civil e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;**Processo: AIRR - 124/2001-018-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Rosangela de Lourdes da Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Aldaris Dawsley e Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 190/2001-124-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Otávio Canicare Ruiz, Agravado(s): Pevi Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 346/2001-126-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Durvalino dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 420/2001-062-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Gilvanei Correia dos Santos, Advogado: Dr. Abigail Falcão Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 459/2001-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Raimundo N. Varanda, Agravado(s): Manoel Sabino, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 589/2001-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco Barbosa Filho, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo;**Processo: AIRR - 751/2001-051-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Açofer - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): José Wilmar da Silva, Advogado: Dr. Franco Ariel Bizarello dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AG-AIRR - 924/2001-012-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): LDC Linha Direta Comunicação S/C Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental, bem como aplicar à agravante as sanções do art. 18/CPC, conforme a fundamentação;**Processo: AIRR - 958/2001-013-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Pereira Chagas, Advogado: Dr. Manoel Guimarães Nunes, Agravado(s): Ara Ketu Sociedade Recreativa e Cultural, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 999/2001-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravado(s): José Bonifácio Souza Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1927/2001-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Hudson Braz Abreu Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista;**Processo: AIRR - 2085/2001-001-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Adriana Cristina da Cruz Garcia, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 732500/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Athanor Agropastoril e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Fin, Agravado(s): Maria Cristina Bragança de Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Maia Garibaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 737085/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Egemaster Construção e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Soraya Consul, Agravado(s): José Ortega Fernandes, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 739207/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alceides Dias, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 743052/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raimunda Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Condomínio Edifício ACMCJ, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 743592/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Noé Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 746072/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Marcos Marques Cabral, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 747236/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alexandre Negreiros da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Antarctica de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 747984/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Anizelina Batista da Silva, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 748019/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Agravado(s): Roldan de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Sílvia Maria de Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 748026/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Lúcia Helena Silva dos Santos Carreira, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 751308/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Waldir Cruz Dias, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 753403/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Samara Eliza Araújo Siqueira, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 754229/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Emerson Ferreira Pinna, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 756208/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Teixeira de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Martins de Souza, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 757218/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eraldo Sales Pinto, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 758402/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Gilson dos Santos Costa, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 759319/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): Sebastião Vieira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Renato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 760223/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alice Steffen, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 764785/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ademar Elias Pereira e Outros, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 766648/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado(s): Guaraci Orlando Pletsch, Advogado: Dr. João Bigolin, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 767638/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hermes Pardini, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): João Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Aloizio Diniz Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 768752/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Alair de Lima Santos, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 768952/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulicéa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Marcos Antônio Pires Soares, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 769817/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ailton Barbosa Fernandes, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 769852/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Posto de Gasolina Sagrada Família Ltda., Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): Elba Cristina da Silva, Advogado: Dr. Milton Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 769853/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelly Rachel do Amaral Reynaud, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Agravado(s): Herbert Richers S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 776993/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): José Antônio Fornarolli, Advogado: Dr. Antônio Francisco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 780772/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Fausto Marques Borges, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 782251/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Karim Kumaira Júnior, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo;**Processo: AIRR - 787785/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ronaldo Pereira Amanajás, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Agravado(s): Progresso Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. André Luís Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 788630/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Vanessa da Silva Prazeres e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): Wilson Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Rosa Montagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 788637/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Matias Neto, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 793282/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Geraldo Fabrício Turbino, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 798934/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teodomiro de Oliveira Chaves, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 800068/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juscelino João Venâncio, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, Advogado: Dr. Arno Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 800112/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valmir Pereira

de Souza, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 801708/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando Papellàs, Advogado: Dr. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 801709/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústria Metal Astro S.A., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Nilson Moreira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 802398/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Adenício Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 802687/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Veiga, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Pereira, Agravado(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 803289/2001.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Zildineti Alves de Arruda, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 803319/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procuradora: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Fátima Passos, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 803326/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Martins Filho, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 803391/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Agravado(s): Almir Pacheco Machado, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 804696/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Castorino da Silva, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 806297/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Flávio Feitosa Lima e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 806591/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): César Jacob Hioni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 806985/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Vemaizinho José Moura, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 807464/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hosana Pereira de Sousa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Aline Maria Porto Fernandes Farias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 807782/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Sebastião Rodrigues Vitorino, Agravado(s): Araxá Estofados Ltda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 808046/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Nina Roza Melo Sales, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 808276/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): José Pedro Murbach Machado, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 808993/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Manuel Francisco da Costa, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 808996/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Nivaldo de Souza Santos, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Carlos Dinucci e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 809073/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Center Norte S.A. - Construções, Empreendimentos, Administração e Participação, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Alfredo Bispo da Silva, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 809100/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Nelson de Oliveira, Advogado: Dr. Eriovaldo Montenegro Campos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 809497/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Maria Elizabeth Fernandes de Souza e Outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 810018/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): Francisco Euzézio Moreira da Cunha, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento;**Processo: AIRR - 810069/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Lepre da Silva, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 810077/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Morais, Agravado(s): José Petrúcio Vieira Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 811407/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Waldir Neves, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 811465/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Edowardo Kenji Takeda, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Agravado(s): Júlio da Trindade Maia Filho, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 811555/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luís Guilherme Franco, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Business Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 811833/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ângela de Fátima Batista, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 811865/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Celso Alves Viana, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Alumínio Royal S.A., Advogada: Dra. Maria Helena C. Dornelles, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 811866/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zélia Maria de Oliveira Sikor, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 811917/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eliezer Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Liliana A. D. Monica, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 812236/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): José Geraldo Bermute, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 812252/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Amandio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 813351/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Álvaro Sálvio Bastos Camarinho e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 814117/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Juraci Bezerra da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): Himaco Hidráulicos e Máquinas Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 814136/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Odailson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 59/2002-031-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Wanderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Zona da Mata Vistoria Prévia Ltda., Advogado: Dr. Airton Edilson Ferreira, Agravado(s): Sistemas Renavem de Serviços Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;**Processo: AIRR - 101/2002-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Master Consultoria Contábil S/C Ltda., Advogado: Dr. Fabíola Leite Orlandelli, Agravado(s): Carlos Generoso Ribeiro, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: AIRR - 118/2002-924-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Dione Assumpção do Nascimento Ojeda e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 269/2002-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Sideney Magal Medeiros, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Transportadora Santa Felicidade Ltda., Advogada: Dra. Leandra Aparaecida Zonzini Justino Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: AIRR - 386/2002-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Renato Pataro Moreira Filho, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Claudinei Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Catarina Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 423/2002-026-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Anna Maria Semeghine Feitosa, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): Lapidação Amsterdam S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo;**Processo: AIRR - 451/2002-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Rodrigo Rosa Pitangui, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 466/2002-007-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcos Vinícius Santana Catramby, Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 487/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Agravado(s): Hélvio Rocha Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 530/2002-009-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Enival Pires da Silva, Agravado(s): Ávila e Mendonça Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 600/2002-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Alexandre Campos de Lima, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 833/2002-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Flávio Gomes Coelho, Advogada: Dra. Priscilla Simões, Agravado(s): Valdice Ferreira Silva Farias, Advogado: Dr. Fábiola Renata Aveiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação da certidão;**Processo: AIRR - 887/2002-033-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Gilmar Soares Alves Pereira, Advogado: Dr. Osmar Sebastião de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator;**Processo: AIRR - 937/2002-110-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): Manoel Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1067/2002-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Elvira Mendonça de Souza e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 1117/2002-302-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Grendene Calçados S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Cláudio José Martins, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: AIRR - 1313/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Valéria Maria Silva de França, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 1390/2002-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e

Investimentos, Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): Odelia Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1559/2002-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Eduardo Cesário de Souza, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1671/2002-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): José Alexandre Segundo, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 1673/2002-004-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Moura, Agravado(s): Flávio Manassés Machado Pacífico, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1676/2002-921-21-40.5 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Alberto Luiz Campos Barros, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 2461/2002-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Maria da Conceição Guerra, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 4662/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Edinaldo Presciliano Pereira, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 5434/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Isaac Cabral de Mendonça, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 13113/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Organizações Farinha Pura Ltda., Advogado: Dr. Áureo Hildebrandt Júnior, Agravado(s): Raimundo Carlos Lima de Amorim, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 14688/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Martinez e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 21332/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Paty Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): José Clovis Sabino (Espólio De), Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 21844/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serraria Marajoara Indústria, Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Augusto O. C. Miranda, Agravado(s): Claudionor Martins da Costa, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 21854/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Irani Moraes, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 26454/2002-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Ionaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR e RR - 28484/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Wadis Arconti, Advogada: Dra. Ana Rosa Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "Aposentadoria voluntária. Extinção do contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, relativamente ao primeiro contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao "Contrato nulo. Efeitos", para julgar improcedente a reclamação trabalhista;**Processo: AIRR - 36464/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Leandro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): Município de Uberaba, Advogado: Dr. Arnaldo José Binisoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 37180/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Jorge Luiz da Costa Melo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 47461/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paradox Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Célia de Paula Cruz, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento;**Processo: AIRR - 52069/2002-009-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lauri Zilli, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 57607/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Leny Silveira Brasil, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 63982/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marlise de Oliveira Laranjeira, Agravado(s): Alcimo Barros Neves Anunciação, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 1549/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Club Homs, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Nelson Duarte Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Toleo Piza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 5043/2003-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Aduzinda Libania Belchior da Carvalhinha Padilha, Advogado: Dr. Bernardino Lopes Figueira, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo;**Processo: AIRR - 72978/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Dr. José Augusto de O Machado, Agravado(s): João Batista Gerolin, Advogado: Dr. José Humberto Salge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 74193/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Darci Soares da Silva, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento;**Processo: AIRR - 74477/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sílvia Margarida Sallaberry, Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Agravado(s): Édio Ávila Pinto, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 77904/2003-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): João Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Valedi Gomes Camorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 83496/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marlene Maria Dalcin, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Alexandra N. Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 85855/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Plinio Nunes Torres, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão;**Processo: AIRR - 87139/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sophia Brasil (Espólio de), Advogada: Dra. Fátima C. Lessa Mendes, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;**Processo: AIRR - 91276/2003-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jonas Barbosa, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: RR - 1234/1996-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): Adelmar Azevedo, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, julgando como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa - embargos declaratórios;**Processo: RR - 1033/1998-071-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Marcos Roberto Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator;**Processo: RR - 427225/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Mikio Kay, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos tópicos descontos previdenciários e fiscais, correção monetária e multa fundiária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: a) autorizar a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção 1 deste Tribunal Superior do Trabalho; b) determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho; c) excluir da condenação a multa fundiária, restabelecendo a Sentença de Primeiro de Grau, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas no que tange o tema adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal adicional do Eletricitário deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBID-1 deste TST;**Processo: RR - 437089/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sérgio Munaro, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Gratificação jubileu. Prescrição" e "Gratificação jubileu. Expectativa de direito". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Cheque-rancho. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela cheque-rancho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante;**Processo: RR - 467958/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elizabeth Paula Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST. Transação. Coisa julgada", "Compensação", "Adicional de Insalubridade." "Equiparação salarial" e "Horas extras. Regime de compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por violação do artigo 896, alínea 'a', da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços quando o pagamento do salário ultrapassar o quinto dia útil;**Processo: RR - 475107/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Getúlio da Silva Espíndola, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477296/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Jair Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 484016/1998.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Portuense Ferragens S.A., Advogado: Dr. Augusto Villela, Recorrido(s): Vinícius Hesketh Filho, Advogado: Dr. José Marques Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto apenas ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e para declarar prescrito, por essa razão, o direito de ação do reclamante em relação às parcelas do primeiro contrato;**Processo: RR - 490125/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sebastião Alves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar a ação após a edição da Lei Estadual nº 10.219/92, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os pedidos referentes ao período posterior à edição da referida Lei, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro;**Processo: RR - 495207/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): H.S.C. Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Andréa Pires Guerin, Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "integração das gorjetas" por divergência jurisprudencial; e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: RR - 496508/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Cleuza das Neves Reis Derneles, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 503685/1998.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo

Emídio dos Santos, Recorrente(s): Cefor Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Antônio Américo Lobato Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 508327/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Loreni Batista Till da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Feijó de Medeiros, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência de julgados, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da verba SUDS, determinando sua incorporação, inclusive para efeito de reajustes salariais e reflexos nas demais verbas; em relação ao recurso do reclamado, por unanimidade, conhecer parcialmente, por dissenso de arestos e dar-lhe provimento parcial para considerar o limite de cinco minutos para a configuração das horas extras, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, e determinar que a atualização monetária dos honorários periciais se dê pela forma prevista pelo art. 1º da Lei 6.899/81, conforme o previsto pela Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-I do TST;**Processo: RR - 509735/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Geciane Roberta Garcia, Advogado: Dr. Otto João Lyra Neto, Recorrido(s): Softmarketing Comunicação e Informação Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Campos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante;**Processo: RR - 516371/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Hélio Valmor Silveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada, por dissenso de arestos e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Dra. Luciana Martins Barbosa;**Processo: RR - 521633/1998.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Joana Maria Bittencourt e Outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza;**Processo: RR - 522755/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): José Raimundo Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Vulcão S.A. Indústrias Metalúrgicas e Plásticas, Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 1257/1999-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Moreira Filho, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): B. F. Transportes Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 525781/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento e Outro, Recorrido(s): João Rudmar de Noni, Advogado: Dr. Antônio Marcos Véras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos legais incida sobre o valor total da condenação e seja calculado ao final;**Processo: RR - 525810/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Renato Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à caracterização do cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à retificação da CTPS e dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do Autor, a fim de que nela conste como término do contrato de trabalho o último dia do aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custa - alimentação;**Processo: RR - 526499/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Cândida Alves Leão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho para processar e julgar a presente Ação e, em conseqüência, anular a Sentença e o Acórdão, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a quem compete, originariamente, o julgamento, como entender de direito. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista;**Processo: RR - 529155/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alice Maria Prado de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Elisangela da Silva Nogueira. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa;**Processo: RR - 531275/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldir Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e sucessão; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;**Processo: RR - 531844/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Edson Reinecke, Advogado: Dr. Cláudia Luciana Rosa Liermann, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tópico "horas extras - sistema 6x2" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação;**Processo: RR - 533743/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Vicente Ludovico, Advogado: Dr. Álido Depiné, Recorrido(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 537405/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Isaac Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Ogidio Barbieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 537907/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Edorcy Martins, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luciana Martins Barbosa;**Processo: RR - 539283/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Valter Alves dos Santos, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e parcialmente do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar provimento a ambos para declarar a extinção do contrato de trabalho, desde a aposentadoria, e excluir da condenação o pagamento do abono quando não houver expressa disposição a respeito em norma coletiva (ACT, CCT) ou sentença normativa, bem como para determinar a adoção do divisor 220 no cálculo do salário-hora, nos termos da fundamentação. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa;**Processo: RR - 539350/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Geraldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum do Estado de São Paulo, para os fins de direito;**Processo: RR - 539591/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Sílvio Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Correia de Abreu, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum do Estado de São Paulo, para os fins de direito;**Processo: RR - 540377/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Trento Brandalize & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Ângela Maria Cezane, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 541761/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Nelson Ciofetti, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Bárbara, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante;**Processo: RR - 545796/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): José Rodrigues Faria e Outros, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da empresa quanto à suposta nulidade dos vínculos empregatícios mantidos após as aposentadorias espontâneas e da isenção das custas e depósito recursal, vencido o Exmº Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira.Também por unanimidade, conhecer do apelo por violação aos artigos 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção dos contratos de trabalho, em face do requerimento das aposentadorias espontâneas dos reclamantes, bem como para declarar prescrito o direito de ação quanto aos créditos trabalhistas relativos aos períodos a ela anteriores, inclusive no tocante à respectiva incidência da multa de 40% do FGTS, in casu, tido por prejudicado; **Processo: RR - 547034/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz Rocha, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras, bem como dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a enunciados desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios;**Processo: RR - 548635/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Nadir Felisberto Caetano, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 549527/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Luiz Karam, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, bem como dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei;**Processo: RR - 551103/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Cooperativa Regional Agropecuária Alto Vale do Itajaí Ltda., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Otvino Adolfo Kratz, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a indenização incidente sobre o FGTS, bem como os honorários assistenciais;**Processo: RR - 553402/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Antônio Correia da Costa, Advogada: Dra. Maria Diacuí de F. Ribeiro, Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a nulidade do contrato, determinar que o juízo de 1º grau aprecie os pedidos da inicial;**Processo: RR - 554020/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Jorge Centelho Correa Saraiva, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto -, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como horas extras o excesso de jornada que ultrapassar os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: aviso prévio indenizado - anotação na CTPS, honorários periciais, juros e correção monetária e devolução dos descontos - ABE-ECT;**Processo: RR - 554026/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjó César, Recorrido(s): Wilson Maximino Sodré, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989;**Processo: RR - 556064/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Otávio Vicente de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;**Processo: RR - 556129/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcides Valim, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante e determinar que efetue o pagamento dos salários devidos desde a data do seu afastamento até a sua efetiva reintegração; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luciana Martins Barbosa;**Processo: RR - 557272/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda. - CREDIMAR, Advogado: Dr. José Marega, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Reis Passoli, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais devem incidir sobre o montante tributável do crédito do Au-

tor;**Processo: RR - 559442/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): André Luiz de Castilho Fonseca, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 561206/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Almério dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrente(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação de lei, apenas no que alude aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que esses descontos sejam realizados sobre os créditos salariais devidos ao reclamante;**Processo: RR - 561284/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Colleta de Almeida, Recorrido(s): Dirceu Manfrin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que se refere às horas extras em face do reconhecimento das FIP's e às diferenças salariais decorrentes da incorporação dos interstícios da tabela de salários, bem como dele conhecer no que se refere à prescrição qüinqüenal e à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas correspondentes ao período anterior a 29.04.93 e para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI.1 desta Corte. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elisangela da Silva Nogueira;**Processo: RR - 561871/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais;**Processo: RR - 562085/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Paulo de Tarso Edler da Rosa, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista da Fundação; II- conhecer do recurso de revista do Banrisul, quanto à "complementação de aposentadoria - ADI - integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela, julgando improcedente os pedidos da Inicial, invertidos os ônus da sucumbência; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. ; **Processo: RR - 563057/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrente(s): João Roberto Pereira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos Recursos de Revista interpostos por ambas as partes;**Processo: RR - 563214/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Idelmar Martins Machado, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa;**Processo: RR - 563434/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Alice Packness O. de Macedo, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Recorrido(s): Manoel Humberto da Silva, Advogada: Dra. Cristina Faganello Cazerta Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 567112/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Luís Fernando Lebeks Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, a fim de adequar a condenação em diferenças de horas extras à OJ-SDI-1/TST nº 23, nos termos da fundamentação;**Processo: RR - 567245/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): João Secundino Santana, Advogado: Dr. Lauro Carneiro da Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 570447/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Célia Quintanilha Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas URP de fevereiro/89 - compensação, horas extras e reflexos - cargo de confiança, adicional por tempo de serviço e integração das comissões e do prêmio produção e, também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais dela decorrentes;**Processo: RR - 572533/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Recorrido(s): Rosemari Theisen, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 572534/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Lúcio Roberto Dias Bandeira, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 574854/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Veras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Elisangela da Silva Nogueira. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana;**Processo: RR - 577141/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Antônio Rigo Bello, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 578174/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Recorrido(s): Roberto Benatti e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 578253/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Maria Ventura Alves, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 578644/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Iolanda Ferraro Mathias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Cooperativa de Consumo dos Funcionarios do Banco do Brasil no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 580046/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Marco Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 580797/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Fátima Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): Getúlio Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas controle de jornada - inexistência, multa do artigo 477 da CLT - embargos de declaração/protelatórios e adicional de transferência - despesas com mudança, mas conhecer do tema aposentadoria espontânea - multa do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 40% do FGTS, relativo ao período anterior à aposentadoria e reflexos;**Processo: RR - 581205/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evilásio dos Reis Calmon, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do recurso de revista, no tocante à responsabilidade das reclamadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos créditos trabalhistas do Autor, nos termos da jurisprudência desta Corte; **Processo: RR - 581663/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Victor de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos seguintes temas: "reintegração", por violação ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, afastar o pedido de reintegração do obreiro ao emprego; "prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, declarar prescritas as verbas trabalhistas não abrangidas pela contagem retroativa do qüinqüênio prescricional efetivada do ajuizamento da reclamação trabalhista; "adicional de insalubridade", por contrariedade ao Enunciado/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a média prevista na Orientação Jurisprudencial nº 23 (cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho); "descontos previdenciários e fiscais - competência", por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos fiscais e previdenciários, na conformidade da lei; e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subseqüente ao da prestação dos serviços;**Processo: RR - 581865/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Rogenio da Silva Dornelles, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 583844/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Esmeraldo Ramacciotti, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios;**Processo: RR - 584297/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Ângelo Petronilho da Silva, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer integralmente do recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro;

Processo: RR - 588387/1999.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Edson Nascimento de Barros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: honorários advocatícios, horas extras - ônus da prova, diferenças e integrações sobre horas extras e compensação de jornada - Enunciado 85 do TST. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos;**Processo: RR - 589180/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Antônio Batista de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEEE, por divergência jurisprudencial, quanto à aposentadoria espontânea - indenização relativa ao tempo anterior à opção do FGTS - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao período anterior à opção. Por unanimidade, conhecer do Apelo da CEEE, por divergência jurisprudencial, quanto à aposentadoria espontânea - verbas rescisórias e multa de 40% em relação ao período anterior à jubilação - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos fundiários decorrentes do primeiro contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Luciana Martins Barbosa;**Processo: RR - 589184/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Paulo Angenor Padilha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e Outros, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista quanto ao cargo de confiança - horas extras; conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto às horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como horas extras o excesso de jornada que ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; conhecer do Recurso por conflito com o Enunciado 342 do TST, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elisangela da Silva Nogueira;**Processo: RR - 590531/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Maria da Conceição Leite Pereira, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 590918/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adami S.A. - Madeiras, Advogado: Dr. Diego Castro, Recorrido(s): Nelson Antônio Coferi, Advogado: Dr. Laura Jane Pivato Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 29/31, que julgou improcedente a reclamação;**Processo: RR - 590979/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adeonir Dambros, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos do reclamante e do reclamado. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, Requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa;**Processo: RR - 591851/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que se refere à competência da Justiça do Trabalho, bem como dele conhecer quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco do Brasil S.A., por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT recorrido para que, afastado o vínculo de emprego com o Banco, manifeste-se quanto aos pedidos subsidiários da Reclamante;**Processo: RR - 592111/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas, Recorrido(s): Jair Teodoro da Silva Filho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas;**Processo: RR - 592471/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 593717/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Jaime Feltraco, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 595983/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Denise Maria Miranda Moreschi, Advogado: Dr. Darci José Legnani, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que se refere às horas extras em face do reconhecimento das FIP's, bem como dele conhecer no que se refere à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração da Reclamante e seus reflexos. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elisangela da Silva Nogueira;**Processo: RR - 596285/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Epitácio Souza dos SAntos, Recorrido(s): João Antônio Dias Filho e Outro, Advogado: Dr. Júlio Martins S. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 596941/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Valmir Bernardo Costa, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum do Estado de São Paulo, para os fins de direito;**Processo: RR - 598549/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Broboff, Recorrido(s): Osvaldo Mesquini, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que se refere às horas extras, bem como dele conhecer no que se refere à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei;**Processo: RR - 599578/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Elynton Frederico Mayer, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, bem como dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei;**Processo: RR - 599604/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Júlio César Silva Alencar, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Perelmiter;**Processo: RR - 599633/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Olinto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista;**Processo: RR - 605286/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande de Londrina Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Marcos Roque Dias, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 607161/1999.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudete Varela Fonseca de Gois e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista quanto à Lei Estadual nº 6.039/90 - salário mínimo - vinculação, bem como conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à gratificação - complementação SUDS, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais relativas à parcela - complementação SUDS -, enquanto paga, com incidência nas demais verbas trabalhistas;**Processo: RR - 607271/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Pinto Sena, Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do apelo;**Processo: RR - 607277/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Edgar Ernani Righi, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista;**Processo: RR - 610215/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): F. A. Gifone Espíndola, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 610642/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Alice de Castro Mello, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Recorrido(s): Branca de Neve Representações Ltda., Advogado: Dr. Ivanir Gelape Bambirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 610643/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Recorrido(s): SERMOM - Serviços de Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Túlio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista;**Processo: RR - 610658/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alves de Paula, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 612235/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Josefa Neri de Miranda, Advogado: Dr. Nelson Engel Remedi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum do Estado de São Paulo, para os fins de direito;**Processo: RR - 612283/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Simone Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 612529/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caldema Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Edevaldo do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea;**Processo: RR - 615864/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Varaes, Recorrido(s): Iloiza Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 616145/1999.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Everaldo José de Deus e Outros, Advogada: Dra. Déa Lúcia da Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para declarar a extinção dos contratos de trabalho em face das aposentadorias voluntárias e determinar a exclusão da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior aos jubilamentos, e, por maioria, conhecer do tema "nulidade do contrato superveniente à aposentadoria - ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento, no particular, vencido o Exmº Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais pedidos formulados. ; **Processo: RR - 617771/1999.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Béquima de Oliveira, Advogado: Dr. João Béquima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 618105/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): Antônio Soares de Camargo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em conseqüência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante;**Processo: RR - 619432/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carlos Aurélio Delorenzi Ricci, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios;**Processo: RR - 619583/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Daicir José Tedesco, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Sanremo Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 632697/2000.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Soares Paulino, Advogado: Dr. Atemário Gomes dos Santos, Recorrido(s): Município de Caiçara, Advogado: Dr. Laplace Guedes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 639815/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Recorrido(s): José Arimatéia Lopes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEF e dar-lhe provimento para, decretando a inexistência de relação de emprego entre o Autor e a CEF, isentá-la da condenação ao pagamento dos direitos decorrentes do reconhecimento da condição de bancário ao Reclamante, declarando, outrossim, a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente em relação aos direitos trabalhistas não quitados pela prestadora de serviços, na forma do Enunciado de Súmula nº 331, IV, do TST. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Top Services quanto à responsabilidade solidária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Top Services quanto à estabilidade provisória;**Processo: RR - 641007/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Lúcia Welter, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 641558/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namyr Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Sebastiana Correa Teles da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 641706/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Zaida Teresinha Salustiano Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária e multas dos dissídios coletivos e FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional em grau máximo, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Prejudicado o exame do Recurso quanto ao critério de atualização dos honorários periciais;**Processo: RR - 641755/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Terezinha Ferreira Dias, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 641982/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Aguinaldo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 642492/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin, Recorrido(s): Nilton César Lucas de Moraes, Advogada: Dra. Alexandra Pacheco Leitão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município;**Processo: RR - 642735/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): Rubens Bruschi Coutinho Júnior, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 643046/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Ana Lúcia Inácio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rolim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso;**Processo: RR - 643047/2000.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Sâmia Maria de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Flávio Rolim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 643131/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Nilza de Souza Soares, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 37, II e § 2º, da

Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes e limitar a condenação ao pagamento do salário retido, bem como dos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 644931/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin, Recorrido(s): Sérgio Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 647418/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Jutaí, Advogado: Dr. Olivar Durães Filho, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Edgar Altino de Mauro T. Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso;**Processo: RR - 650757/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elizete Helena Rondini Forte, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 654030/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Airton Frutuoso e Outros, Advogado: Dr. Afonso Zago, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 654043/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Adilson Rocha Alves, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 654082/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Rosa de Lima, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza;**Processo: RR - 654083/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altamir Barbosa Ramires, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza;**Processo: RR - 654084/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Benedito Lima de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza;**Processo: RR - 654151/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Luzimeri Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Leonel dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 656712/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. André Vaz Rodrigues, Recorrido(s): Renê Silva dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 659295/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Pereira de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 666998/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Sueli da Cruz Ribas, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 668263/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ademir Kohler, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Açopeças - Indústria de Peças de Aço Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cesar Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 669377/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evanildo Veloso dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 669501/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): João Alves de Brito, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douta Justiça Comum do Estado de São Paulo, para os fins de direito;**Processo: RR - 669714/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Veridiana Francisco, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista;**Processo: RR - 674530/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rui Nunes de Oliveira, Recorrido(s): João Alfredo Byrne Grassi, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% sobre os montantes dos depósitos efetuados a título de FGTS, relativamente ao primeiro contrato, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1;**Processo: RR - 674845/2000.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo L. A. de Bessa, Recorrido(s): Maria Francisca Couto de Sousa, Advogada: Dra. Maria dos Remédios Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de inépcia da petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a mencionada verba da condenação e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação;**Processo: RR - 674846/2000.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria dos Reis Santos Lima, Advogada: Dra. Maria dos Remédios Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de inépcia da petição inicial e quanto aos honorários de advogado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação;**Processo: RR - 674996/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Marely de Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 675064/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Scherpinski, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza;**Processo: RR - 675079/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Feis Kadi e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa;**Processo: RR - 675182/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Indústrias Sinimbu S.A., Advogado: Dr. Reynaldo Ramos Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 675194/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Palheta da Silva, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", mantendo, entretanto, a condenação no pagamento do FGTS do período compreendido entre 01.3.91 a 30.8.97 e na anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 675212/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Célio Moreira da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", mantendo, entretanto, a condenação ao pagamento do FGTS do período compreendido entre 15.3.94 e 30.8.97 e à baixa na CTPS, observando-se a data de 30.8.97. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 676082/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Josefina Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", mantendo, entretanto, a condenação ao pagamento do FGTS do período compreendido entre 01.11.92 e 30.8.97 e à baixa na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 676084/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): José Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 680214/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcia Lídio, Advogado: Dr. Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, por maioria, dele não conhecer quanto aos temas gratificação de aposentadoria, descontos fiscais e previdenciários, honorários advocatícios e época própria da correção monetária; dele conhecer, quanto ao tema indenização de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado 277 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema aposentadoria - extinção do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria; vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho;**Processo: RR - 685155/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Sebastião Carrarini Triani, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento ao apelo;**Processo: RR - 688562/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Sandra Maria de Souza Rosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento do FGTS do período compreendido entre 01.4.90 a 30.8.97 e à anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 692121/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Manoel José do Nascimento, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 692123/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Recorrido(s): Selma Dutra Martins, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 693122/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Clemilce Martins Corrêa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento do FGTS do período compreendido entre 01.3.92 a 30.8.97 e à baixa na CTPS, observando-se a data de 30.7.97. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 694833/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Manoel Messias Filho, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 695483/2000.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Recorrido(s): Robervan Múcio da Silva, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 698914/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Nogueira de Paula, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente: 1 - não conhecer do recurso quanto aos temas "quitação - abrangência", "abono de férias - diferenças", "adicional de periculosidade - intermitência", "reflexos do adicional de periculosidade" e "equiparação salarial"; 2 - conhecer do recurso, por divergência, quanto ao tema "efeito da aposentadoria sobre o contrato de trabalho - continuação da prestação de serviços - estabilidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699010/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Claudemir Barboza da Silveira, Advogada: Dra. Rita de Cassia S. Cortez, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Kelson's Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 699441/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telmo Garcia (Espólio de), Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o agravo de petição da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 706190/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Emmanoel

Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - FGTS. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema honorários advocatícios;**Processo: RR - 707085/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Geraldo Aparecido Clotilde, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;**Processo: RR - 708567/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 712649/2000.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria;**Processo: RR - 717411/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Paulo César Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 721205/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Washington Miranda, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 722366/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abelardo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Aníbal Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;**Processo: RR - 724111/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Jacilene Correia Cavalcante Pereira, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): Município de Taboão da Serra, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das verbas fundiárias. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 724604/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Carlos Bellentani, Advogado: Dr. Benivaldo Soares Rocha, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso;**Processo: RR - 727300/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Francisco Tibério de Almeida, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a transação celebrada entre as partes implicou quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do recibo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se julgue o mérito dos pedidos relativos às parcelas que não constaram do termo de quitação;**Processo: RR - 728718/2001.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-728717/2001-4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eduardo Gomes Rocha, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Recorrido(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Machado e outro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como dele conhecer no que tange ao pagamento integral das horas extras, por contrariedade a enunciado desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de todas as horas extras prestadas após a sexta diária;**Processo: RR - 737968/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): José Mariano Borges de Araújo, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do FGTS - aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS sobre o contrato anterior à aposentadoria espontânea do reclamante;**Processo: RR - 747701/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nélson Defrein, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao revista do reclamante dele não conhecer quanto ao tema prescrição - multa de 40% do FGTS, mas conhecer do tema multa do artigo 467 da CLT - salário de setembro de 1999 e no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multa dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para exclui-las da condenação;**Processo: RR - 754052/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Miguel Pereira Nunes, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista;**Processo: RR - 763434/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Milton Antônio Nascimento, Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem;**Processo: RR - 763571/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Carrico, Recorrido(s): Artur Soares Ferreira, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas sobre o saldo existente anteriormente ao advento do jubilamento, na forma da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 177;**Processo: RR - 764514/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sandra Maria Batista, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/93, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito tributável e por ocasião do pagamento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso;

Processo: RR - 776486/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Recorrido(s): José Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência;**Processo: RR - 779639/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Braulino Bispo Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso;**Processo: RR - 786725/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Acir Jeneski, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do TST", "Horas extras. Acordo de compensação - Enunciado nº 85 do TST", e "Honorários advocatícios - Enunciado nº 219 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos residuais. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrariedade a jurisprudência pacificada nesta Corte, aplicar os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor acumulado dos créditos do reclamante;**Processo: RR - 793751/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Milton Carlos Soares Pereira, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à diferença de equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às custas - acréscimo na execução e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de custas determinada pelo Acórdão;**Processo: RR - 795811/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): Alcino Holosbach Soler, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das horas extras e das verbas fundiárias. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;**Processo: RR - 802529/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência;**Processo: RR - 804242/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Gessé Bonfim Peixoto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a transação celebrada entre as partes implicou quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do recibo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se julgue o mérito dos pedidos relativos às parcelas que não constaram do termo de quitação;**Processo: RR - 804248/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Sílvio Malvar Ribas Sobrinho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso;**Processo: RR - 808548/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Rezende de Souza, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento -intervalo intrajornada" e "divisor 180 horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite;**Processo: RR - 812171/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Recorrido(s): Daniel Pereira, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar que seja retomada a adoção do rito ordinário. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que devem presidir o Processo Judicial e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, deixar, nos termos do art. 794 da CLT, de determinar o retorno dos autos à Corte de origem e passar a analisar o cabimento da Revista, como dito, considerando o rito ordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada e à reintegração no emprego;**Processo: RR - 219/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Ivoty Reis Martini, Advogado: Dr. Paulo Edson Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, bem como as anotações da CTPS relativas ao período laborado;**Processo: RR - 324/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Francisco Tavares da Cruz, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Dr. Márcio Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República; contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 e ao Enunciado nº 363, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, ao pagamento do saldo de salários e FGTS sem a multa de 40%, determinando, ainda, que se proceda à anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas deferidas;**Processo: RR - 610/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Claudiney Bezerra Bento, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Município de Manicoré, Advogado: Dr. Galdino Girão de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, ao pagamento das diferenças de salários e do FGTS sem a multa de 40%, determinando, ainda, que se proceda à assinatura e baixa da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas deferidas;**Processo: RR - 898/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): Josefa Silva Santos, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao saldo salarial de novembro e dezembro/96 e dois dias de janeiro/97, sem a dobra, e aos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal

de 1988. Prejudicada a apreciação do Recurso do Reclamado, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte;**Processo: RR - 1116/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Carlos Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso;**Processo: RR - 4163/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hélio Constantino, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque interposto a destempo;**Processo: RR - 6394/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrente(s): José Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente: 1 - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; 2 - conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; 3 - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "trabalho no intervalo intrajornada - limitação ao adicional" e, no mérito, negar-lhe provimento;**Processo: RR - 9975/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Teresa Cândida da Silva, Advogada: Dra. Márcia Bresolin Borçato, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista do Município e do Ministério Público, vencido o Exmº Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 11902/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Antônio Jocemar da Silva, Recorrido(s): Município de Apuí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto ao tema contrato nulo, por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação, mantendo a condenação, tão-somente ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS e à anotação de baixa na Carteira do Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal;**Processo: RR - 23615/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Antônio Florentino Sobrinho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a transação celebrada entre as partes implicou quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do recibo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se julgue o mérito dos pedidos relativos às parcelas que não constaram do termo de quitação;**Processo: RR - 39420/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Sérgio Roberto Pizzi, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator;**Processo: RR - 52202/2002-011-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): E. Perez & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): Ezequias Pereira da Silva, Advogado: Dr. André Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Quitação - Enunciado 330 do TST -, bem como, conhecer da Revista quanto à Contribuição Previdenciária, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da c. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários, na forma da lei, sobre o valor total da condenação e calculados ao final;**Processo: RR - 52762/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Ilda de Lurdes da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo;**Processo: RR - 54577/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Carmen Vera Martins, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): Município de Sant'ana do Livramento, Procuradora: Dra. Maria Helena Ferreira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência, estando a reclamante dispensada do pagamento das custas;**Processo: RR - 56233/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): João José Farias Maia, Advogado: Dr. Sandro Santos Silva, Recorrido(s): Município de Parintins, Procurador: Dr. Anacley Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação, mantendo a condenação, tão-somente ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e à anotação de baixa na CTPS, para fins previdenciários;**Processo: RR - 63454/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Município de Rio das Ostras, Procurador: Dr. Dilson Berdoneschi Toscano de Brito, Recorrido(s): Marcus Vinicius Cataldi dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandes Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e às horas excedentes, de forma simples e à parcela relativa ao FGTS, sem a multa de 40%, bem como, às anotações da CTPS exclusivamente para fins previdenciários. Prejudicada a análise do recurso do Município de Rio das Ostras que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado;**Processo: RR - 67986/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): Município de Seberi, Advogado: Dr. Casemiro Milani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento das horas excedentes à jornada normal, na forma simples, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, determinando, ainda, que se proceda à anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas deferidas;**Processo: RR - 67988/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Romilda dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Diel de Abreu, Recorrido(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao §2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas deferidas;**Processo: RR - 75018/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Voltaire Siqueira Lopes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário-substituição. Diferenças salariais", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em decorrência do salário-substituição;**Processo: RR - 92154/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Hector Nelson Fatigatti Sosa, Advogado: Dr. Floriano Dutra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo;**Processo: ED-AIRR - 910/1993-012-07-41.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Marta Maria Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): Eridan Queiroz do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Djalma Barbosa dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 422845/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Sérgio Pereira de Brito, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios de fls. 972/974 para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação declarada no Acórdão de fls. 968/970 e analisar os Declaratórios de fls. 961/964, que são conhecidos e acolhidos para sanar omissão, nos termos do voto do Relator;**Processo: ED-RR - 435126/1998.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Simone Perez Sena Scuitra, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando o reclamado a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado;**Processo: ED-RR - 452613/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Reis Santana dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado;**Processo: ED-RR - 457678/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristina Santana, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Conceição Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando o reclamado a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado;**Processo: ED-RR - 460715/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ereny Domingos Deitos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento, nos termos do voto do Ministro Relator;**Processo: ED-RR - 464595/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Eduardo Aguiar Torres, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 497286/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Navegação Bahiana - CNB, Advogado: Dr. Geraldo Leony Machado, Embargado(a): Mauro Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao Acórdão embargado, declarar o não conhecimento do recurso de revista do reclamante, razões de fls. 1606/1624, por estar intempestivo, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal;**Processo: ED-RR - 498820/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Oscar José Vianna, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios;**Processo: ED-AIRR - 496/1999-013-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Luiz Bovolon Sene, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação;**Processo: ED-RR - 2056/1999-016-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Francisco Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;**Processo: ED-RR - 530405/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Tupinambá Viçosa Pasqualotto, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, determinar que seja acrescido ao "decisum" a inversão dos ônus da sucumbência com relação às custas processuais e aos honorários de perito;**Processo: ED-RR - 531917/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirceu Santana de Araújo, Advogado: Dr. Silvania de Almeida Homero, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação;**Processo: ED-RR - 539221/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elisa Nader Marini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 541725/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Roberto Teixeira Siegmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 555471/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Ivanir Teixeira Amaral, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator;**Processo: ED-AIRR - 561825/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Embargado(a): Francisco Rômulo Filgueira Cabral, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 567036/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sueli Postigione, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 3053/2000-030-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Sebastião de Souza Arantes, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos;**Processo: ED-AIRR e RR**

- 682621/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Geraldo de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Ministro Relator;**Processo: ED-AIRR e RR - 687757/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria José Gomes Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para acrescentar à parte dispositiva, logo após a expressão "invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas", a expressão "das quais fica isenta";**Processo: ED-RR - 224/2001-631-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios;**Processo: ED-RR - 479/2001-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sylvio Souza Rocha, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios;**Processo: ED-AIRR - 1863/2001-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Massa Falida de Magna Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Embargado(a): José Laércio Soares dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Donizete Guerra, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-AIRR - 738508/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Embargado(a): João Herbert Valder, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa;**Processo: ED-AIRR - 746279/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Osvaldo Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-AIRR - 796440/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Mário Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;**Processo: ED-AIRR - 798244/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vicente Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Adilson Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los condenando os reclamados a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizada;**Processo: ED-AIRR - 800897/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): Luiz Santos Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;**Processo: ED-AIRR - 811146/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marco Antônio Cavezzale Curia, Embargado(a): Olga Sartori, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprindo omissão, apreciar o agravo de instrumento da embargante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;**Processo: ED-RR - 1260/2002-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosalino Dias de Souza, Advogado: Dr. Raquel Cristina de Sousa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;**Processo: ED-AIRR - 44227/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Embargado(a): Sady Domingos Alves Grisa, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;**Processo: ED-AIRR - 48308/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Abdias Soares da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-RR - 72764/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Jupyra Guerreiro, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios;**Processo: ED-AIRR e RR - 74200/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Remo Domingos Eugênio Destro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Coimpar Coan S.A. Trading Company, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;**Processo: ED-AIRR - 82243/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Trama Produções Artísticas Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Reginalda Marques Santos, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Às doze horas e vinte e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de novembro ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Caraí da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1240/1990-018-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. Marcelo José Alves, Agravado(s): Cristino Luiz dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413/1990-033-15-87.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jean Pierre Massat, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724/1991-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Rosângela de Souza da Silva Andrade, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/1992-007-08-42.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Farias do Nascimetno, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Mineração Rio do Norte S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1945/1992-003-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande/MS e Região, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2313/1992-046-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Pierri dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues Izoton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/1993-132-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): JobCentro Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Ademário Luiz de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/1993-013-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Abreu Pêssoa, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653/1993-013-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tess Picq Coutinho Dórea, Advogado: Dr. Daiana Siqueira Dantas, Agravado(s): Evaldo da Fonseca Bernardes, Advogada: Dra. Ana Verena de Almeida Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067/1993-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Nilmar Corrêa Mouta, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/1994-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mondi Artigos do Lar Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Idelfonso Paes de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 267/1994-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Geraldo Lôpo de Sousa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/1994-052-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria de Araújo Campos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/1994-055-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Massas Alimentícias Mazzei Ltda., Advogado: Dr. Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): Joel de Oliveira, Advogado: Dr. José Aparecido Copobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/1994-101-15-86.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sancarlo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Denise C.de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/1995-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): João Miguel de Araújo Lima, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/1995-093-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Aparecida Garcia Deraco Mazzo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Crimper do Brasil Terminais e Conectores Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/1995-025-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravante(s): Eloína da Luz Graça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/1995-501-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Sérgio Leite da Silva, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/1996-261-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Edson de Jesus Leal, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/1996-101-05-41.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bernadino da Conceição e Outro, Advogada: Dra. Márcia da Paixão L. Hohlenwerger, Agravado(s): Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/1996-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Filomena Bezerra Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121/1996-006-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Raimunda Nonata Pereira Nogueira da Cruz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 125/1996-006-16-40.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Valentina Batista Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/1996-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): STICCMBOAM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Belo Oriente, Açucena, Mesquita, Santana do Paraíso, Joanésia, Braúnas e Ipaba, Advogada: Dra. Maria Gloria Morais Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/1996-072-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Edson Constantino Leivia de Witt, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295/1996-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jacqueline Rodrigues Gouvin, Advogado: Dr. Vinícius Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/1996-079-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min.

Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marcelo Ferreira, Advogada: Dra. Karina Coelho Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2793/1996-771-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ivo Reckziegel, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/1997-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Gérson Roncoleta, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 306/1997-009-15-42.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Dulce Maura Cortez, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/1997-006-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Maria do Socorro Mendes Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/1997-095-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Colatinense Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Readir Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/1997-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Manuel Matias Lourenço, Advogada: Dra. Maria Fernanda Conrado de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619/1997-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Marco Aurélio Lopes Girard, Advogado: Dr. Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/1997-006-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Maria Domecilia Cunha de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/1997-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Conceição de Maria Cabral de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/1997-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): José Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/1997-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469/1997-025-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): O Rei dos Galetos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): Luciano Teodozio do Nascimento, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/1997-251-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Marta Mateus dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1689/1997-024-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Rudi Nei Heck, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1872/1997-040-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogada: Dra. Carmen Lugon, Agravado(s): Carlos Renato Galvão de Farias, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maia Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/1998-029-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): José Carlos Henrique, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1144/1998-001-19-43.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): José Edson Velente Costa, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/1998-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Maurício Rolim Rocha, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1314/1998-021-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Osvaldo Amaral, Advogado: Dr. Vanderlei Roberto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/1998-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light-Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Ferreira Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Irany Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 2311/1998-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Antônio João da Silva, Advogado: Dr. Walter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400/1998-004-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Geraldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/1999-123-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385/1999-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Marli Timachi Fernandez, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458/1999-121-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Natalino José Magris, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/1999-073-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elze Martins de Arruda (Espólio de), Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Agravado(s): João Maria de Lima, Advogada: Dra. Mônica Maria Pereira Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/1999-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Alcimar Nascimento, Agravado(s): Aneci Castiglioni, Advogado: Dr. Alexandre Cézar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636/1999-108-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ernani Pimenta de Andrade, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravado(s): Ciágua Concessionária de Águas de Mairinque Ltda., Advogada: Dra. MARIANA BRITO ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758/1999-001-14-41.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rádio Táxi Rio Madeira Ltda., Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Agravado(s): Elias Antônio da Silva, Advogado: Dr. Hussein Amed Ali Dahas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/1999-303-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Liege Caroline da Veiga, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/1999-123-15-41.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valdomiro Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/1999-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Valdori Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/1999-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Nei Fernando Cunha Tolotti, Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/1999-002-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): Euzébio Silva de Melo, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/1999-051-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cláudio Gonçalves Seixas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264/1999-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Serviço Perim Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Getúlio Campos Sales Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Guedes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291/1999-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sérgio Airton David dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397/1999-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S.A., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): João Menino Cardoso, Advogada: Dra. Renata Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/1999-091-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Ronaldo Toledo Michelassi, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/1999-013-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1698/1999-402-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Rosemari Duarte de Araújo, Advogado: Dr. Enio Baltazar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771/1999-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alex Sandro Aparecido, Advogado: Dr. Alessandra Regina do Amaral Duarte, Agravado(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1775/1999-023-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Melo Franco Borges, Advogado: Dr. José Alfredo Borges, Agravado(s): Evangelista Pereira Guedes, Advogado: Dr. Alipio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/1999-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cláudio da Silva Prates, Advogada: Dra. Sônia Regina Duarte, Agravado(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837/1999-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Morem Wiedemann, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Borges, Agravado(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011/1999-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Maria Cecília Barbosa Maia, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2099/1999-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Briza, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Gerência de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovia Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cândido, Agravado(s): J. Escobar Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Achcar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2499/1999-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940/1999-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Lelis de Oliveira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4473/1999-122-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Gotardi Albanezi, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560779/1999.6 da 13a. Região**, corre junto com RR-560780/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado(s): Marcos Henrique Pereira Ruffo, Advogado: Dr. Cláudio

Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69/2000-311-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Antonieta Bispo de Santana Leite, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2000-263-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): José Carlos de Matos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2000-042-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s): Luiz Carlos Dias de Paula Júnior, Advogado: Dr. Jardel Nazario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2000-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Nelci Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346/2000-741-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Agravado(s): Vilmar Machado, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2000-039-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Valmir Sechi, Advogado: Dr. João Tadeu Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2000-098-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Beatriz Biasi Purchio, Agravado(s): Nivaldo Gasparoto, Agravado(s): Oswaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2000-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Punta Golden Beach Administração & Serviços Ltda, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Fernando Pedroso Dutra, Advogada: Dra. Maria Marliza Nunes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2000-004-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Caetano Pereira de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2000-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): Jandira César de Amaral, Advogado: Dr. Henrique Gigli Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2000-014-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Catussaba Hotel Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Kleber Costa Lima, Advogado: Dr. Edson Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2000-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Roberto Luiz Genonádio Silva, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2000-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Astrogildo Alencar dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2000-021-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Jorge Luís Reis Paiva, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2000-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2000-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Tomaz de Aquino Pontes Neto, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2000-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjulio, Agravado(s): Cláudia Adriana Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Terruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288/2000-010-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Hilton de Oliveira Barreto, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Gildélio Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2000-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Athletic Center S/C Ltda., Advogado: Dr. Irineu José Campanha da Silva, Agravado(s): Tânia Cláudia Fortes, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Academia de Dança Arlette Cervone S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329/2000-030-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Maria do Carmo Curado Ribeiro, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430/2000-006-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e Saneamento D'água do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Geraldo Berto, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitando as preliminares suscitadas em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605/2000-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Édson de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Hospital São Francisco S/C Ltda., Advogada: Dra. Marina e Silva Virdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2000-009-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ari Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2000-012-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Maria Cristina Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018/2000-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Adeilda Maria de Sá, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142/2000-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicente Catapani e Outro, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Terezinha Ramalho da Silva, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2000-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Roque Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2205/2000-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais de Vendas e Serviços Ltda. - COMPROVE, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): Ivan de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8321/2000-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Margarete Simões Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21835/2000-015-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Luiz de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28286/2000-013-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza Lima, Agravado(s): Edina Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662715/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com RR-662716/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sirlei Izabel Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Célio Augusto Praes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715403/2000.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilton Dias e Outro, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3/2001-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Mansur, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2001-003-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Enurbel Engenharia e Construções Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Ricardo Kniggendorf, Advogado: Dr. Antônio Valmor Junkes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65/2001-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vânia Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): Griffe Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Airton Valente Júnior, Agravado(s): Eduardo Lina Ferreira de Araújo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78/2001-462-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Municipal de Água e Saneamento de Itabuna, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): José Raimundo Tavares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2001-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Garcia Verdum, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119/2001-089-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Hidenízio Rebucci, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 198/2001-122-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Euridice Maria Leandro Coleto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2001-668-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Christiane Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 259/2001-022-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Amarilda Ribeiro Alfredo, Advogada: Dra. Maristela L. Marques Walz, Agravado(s): Massa Falida da Empresa Frigorífico Frigopaizão Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2001-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - CODEPAS, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Agravado(s): José Volmar Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2001-098-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Venâncio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395/2001-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wingate do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Etter Abud, Agravado(s): Gislaine Denise Bernardi, Advogado: Dr. Benedito Gavioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445/2001-010-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogada: Dra. Silvana Cardoso Leite, Agravado(s): Annete Beluzzo Chagas, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2001-311-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Maria da Glória dos Santos Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2001-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Moacir Lelis Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2001-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Luís Fernando Moura de Araújo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2001-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Martini Meat S.A. Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Agravado(s): Raul Baltazar

Rodrigues Neto, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2001-003-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/Go (Em Liquidação), Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Agravado(s): Manoel Alves Leite, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2001-461-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Ademir Oliveira Lima, Advogada: Dra. Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799/2001-005-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Max Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): Antônio Vladimir de Araújo Saraiva, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812/2001-462-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Conceição Maria Andrade Nascimento, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2001-106-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ricardo Donizette Possar, Advogado: Dr. Luís Carlos Gallo, Agravado(s): Empresa Cruz de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2001-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Nilva Antônia de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860/2001-461-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Roberto Mendes Brito e Outros, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2001-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Maxi-Medical Diagnóstico por Imagem Ltda., Advogado: Dr. José Carlor Rossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2001-019-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Antônio Soares, Agravado(s): Antônio Jorge Carvalho Sá, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2001-015-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Gilda de Almeida, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Marisol Feitosa dos Santos, Agravado(s): Fausto Alves dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 994/2001-017-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TV Record de Rio Preto S.A., Advogado: Dr. Rodrigo C. Braga, Agravado(s): José Feliz da Cruz, Advogado: Dr. Leonildo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2001-004-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Arlindo Gregório da Silva Penha, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2001-462-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Joilson Santos Menezes, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2001-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Vanderlei Messa da Luz, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2001-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): EDM Informática Ltda., Advogada: Dra. Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Agravado(s): Jonathan Nunes Jacques, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1263/2001-006-13-40.7 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Severino Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Aderbal da Costa Villar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instru-mento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de inti-mação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 1298/2001-113-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Flávio Zola Santiago, Advogado: Dr. Érika Costa Camargos, Agravado(s): Antônio Narciso Abjaud, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2001-003-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Zenas Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2001-015-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho Simões, Agravado(s): Luiz Eustáquio dos Reis, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/2001-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geraldo Raul Possamai, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Cooperativa Sul Cocalense - COOPERSULCO, Advogado: Dr. Andrei Casagrande, Agravado(s): Município de Cocal do Sul, Advogado: Dr. Paulo Antônio Webster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474/2001-051-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Sebastião Souza Passos, Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2001-223-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Jânio de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Emanuel E. Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 1738/2001-281-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rosemary Cury Zehuri, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1776/2001-001-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Maria de Freitas, Agravado(s): Iran Marcos Vieira, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884/2001-001-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lúcio Gualberto Pereira, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Sílvio Braz Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2001-019-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Darcy Francisco, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2001-036-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paulo Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188/2001-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Neuli Dino Domingues, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2356/2001-003-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Luciana de Jesus Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 5803/2001-001-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Gilmar de Freitas Lombe, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7397/2001-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Ângela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790991/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Olicino Alcântara Barbosa, Advogado: Dr. José Vázquez Fontán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796662/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César das Neves Santos, Advogado: Dr. Aloildo Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803375/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Antônio Ribamar Uchoa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803386/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Valdecir dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Regina Evangelista de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804691/2001.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806636/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Carlos Ornei Keller e Outro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807519/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Ulysses da Fonseca Júnior, Advogada: Dra. Carmen Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807641/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlucia Paulino da Silva, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Lavi Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808263/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Agravado(s): Pedro Donizete Talarico, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808430/2001.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Alberto Ferreira Tamandaré, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808690/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Gouvêa Viotti, Advogada: Dra. Analúcia Coutinho Malta, Agravado(s): Élcio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808728/2001.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco BANEB S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810931/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Landur de Moraes Cavalheiro, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): LX Industrial de Mangueiras e Vedações Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811475/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Marco Aurélio Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812941/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Gustavo Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814618/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Carlos Espinosa, Advogado: Dr. Nélson Fonseca, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. José Vicente Vargas Júnior, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 815710/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Rangel de

Oliveira, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Luciana Casanova Borges Dominot, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 815879/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edmilson Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816064/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evandro Estebanez, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Edelúsia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2002-031-14-00.5 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Regina Schuvant Maggi, Advogado: Dr. Niltom E. M. Marena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2002-271-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Antônio Alexandre, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2002-015-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transportadora Minuano Ltda., Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Agravado(s): Alcides Réus Vidal, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2002-032-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emanuelle Gueralt Dias da Fonseca, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Agravado(s): Start Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pires Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2002-074-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Romildo Messias Xavier, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2002-025-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Metalúrgica SD de Deus Ltda., Advogado: Dr. Frederico Ballstaedt, Agravado(s): Claudinei Afonso de Souza, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233/2002-001-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto Pedrini Pereira, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): Auto Peças Chacha Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2002-101-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marlos Roberto da Silveira, Advogado: Dr. Enderson Couto Miranda, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364/2002-055-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Waldemar Ferreira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 375/2002-202-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Pedro de Araújo Paixão, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2002-013-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco da Amazônia S A - BASA. Prejudicado o Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S A - CAPAF. **Processo: AIRR - 535/2002-002-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lúcia Helena Melhorato Medeiros, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2002-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Marco Antônio Barros Guimarães, Agravado(s): Maria Helena Ribeiro, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 618/2002-002-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Estrela D'Alva Ltda., Advogada: Dra. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): Almir Ribeiro Caetano, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/2002-032-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Leonardo Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2002-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Zilá Rocha Baglioni, Advogado: Dr. Jamari Ramos, Agravado(s): Rubens Osório de Oliveira Tesch, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2002-107-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mania Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Rosiane Pires Lima, Advogado: Dr. Dênis Fernando Fraga Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902/2002-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Papagaio S.A., Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Roberto Pereira de Morais, Advogado: Dr. Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2002-007-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Agravado(s): Francisco Jorge Magalhães Farias, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2002-106-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Tavares da Conceição, Advogado: Dr. Cássio Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2002-002-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1166/2002-8, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Luiz Busarello, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/2002-002-12-41.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1166/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Luiz Busarello, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/2002-004-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 1310/2002-061-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Júlio César Mota, Advogado: Dr. Luiz Claiton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1420/2002-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jatobeton Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jaques Waller Barcia, Agravado(s): Jorge Carlos Alves de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Balbino Lima França e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1673/2002-005-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Maria Madalena de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744/2002-101-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Sebastião de Carvalho Borges, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2002-003-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz das Neves Costa, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Elite Consutloria, Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Batista de França, Agravado(s): Aluizio Ângelo da Silva, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Playcenter S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Amauri Souza Brito, Advogado: Dr. Rubes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2783/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ewerton de Macêdo Gurgel Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3775/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5249/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gilson Antônio Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5974/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria do Socorro de Azevedo, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6946/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): José Carlos Marinho, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8048/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mário Antônio da Costa, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Bene Confecções Infantil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Leonice da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13854/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Marcus Vinicios Vieira da Silva, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13963/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Sapore Di Pasta Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14005/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): Sabra - Serviços Alimentícios de Bar e Restaurante Associados Ltda., Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado, argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14929/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edmilson Gomes Lomba, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 16101/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jair Gonçalves Lourenço, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16808/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Antônio Spolidório, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17223/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra-

vante(s): EMC Distribuição e Serviço S/C Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Genivaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20017/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multi Delivery Entregas e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): André de Araújo Paixão, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20131/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Carlos Scheffer, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20565/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Artur Ferreira de Toledo, Advogada: Dra. Elmira D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24013/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Álvaro Antônio Miranda, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24804/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Patrícia da Conceição Santos França, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28079/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rúbia Carla Thomazini, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28267/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alfeu Gomes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29708/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Manoel da Silva Filho, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Carvy Joalheiros Ltda., Advogado: Dr. Deodato Rodrigues Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31231/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Rita de Cássia Sincerre, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31897/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José João de Queiroz, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Francisco K. Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32211/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Daniel Graboski, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32683/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Fernando Cremaschi, Advogado: Dr. Élcio Ariedner G. da Silva, Agravado(s): Expresso Vila Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33638/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marco Aurélio Gedra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33708/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Josué Gomes Marques, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34045/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Pedro Lourival Pinto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34055/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HCP Distribuição e Serviços S/C Ltda, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Marcelo Muniz do Amaral, Advogado: Dr. José Paulo Scannapieco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34278/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogado: Dr. Marcos César Utida Manes Baeza, Agravado(s): Paulo Luís da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34281/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Nunes da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34515/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Noel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Chiodaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36043/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Serono Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36931/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Maria de Souza Cramer Schmidlin, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41483/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Luiz Vicente, Advogado: Dr. Fernando Micmacher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41516/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Paranapuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Alfredo dos Santos, Advogado: Dr. Joel Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42410/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schimitd Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Tânia Menk Navarro, Agravado(s): Ariel de Araújo, Advogada: Dra. Maria Montserrat M. Álvares Grogório da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43689/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marina de Campos Amaral, Advogada: Dra. Mônica Puga Cano, Agravado(s): Cláudio Bernardo Bueno, Advogado: Dr. Gislene de Paula Alves, Agravado(s): Saúde de São Paulo Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44807/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Jorge de Freitas Nunes Pombo, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45392/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leda Maria da Silva Marins, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 47202/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Adamias Alves dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47532/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roberto de Bittencourt Rangel, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Cláudio Roberto Pereira e Outros, Advogado: Dr. Acyr José da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47787/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Cleide Aparecida de Oliveira da Silva Reis, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. Paulo Dias da Rocha, patrono do Agravado(s). **Processo: AIRR - 50613/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Itamar Anacleto da Silva, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Buffet e Restaurante Mafunfo Ltda, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50821/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transurb Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Lindemburgo Araújo Filho, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51877/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ricardo Minas, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51880/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Sidney Torres Galindo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52658/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Agravado(s): Francisco Paulo Mesquita, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53602/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Carlos Vieira da Silva, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53636/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Matrizaria e Estamparia Morillo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53797/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): Carlos José Santos de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54996/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Minsul Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walter Tadeu Marques Pereira, Agravado(s): Dune Rezende Pereira Filho, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): Tarso Comercial Distribuidora Ltda., Agravado(s): Mult Meals Comercial e Distribuidora Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55093/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Aparecido Tino, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56572/2002-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outra, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida Frare e Outra, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56575/2002-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outra, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Agravado(s): Marli Fulgêncio Gusso e Outra, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56576/2002-013-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outra, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Agravado(s): Dinorah Lima Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56581/2002-013-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outra, Advogada: Dra. Tatiane Raquel Bastos, Agravado(s): Eraldo Vitorassi Simionato e Outra, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57416/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Nilson Tocantins Frota, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58447/2002-900-22-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sebil Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58496/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nemecy Simon Neme e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. Conhecer do agravo da Reclamada e declará-lo prejudicado. **Processo: AIRR - 60858/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Jandir Antônio Santi, Advogado: Dr. Osmar Codolo Franco, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60921/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60996/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Maria de Fátima

Bernardino, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64080/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Césper Líbero, Advogado: Dr. Daniele Remoaldo Pegoraro, Agravado(s): Cleide Chiarato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64380/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Agravado(s): Inylbra Tapetes e Veludos Ltda., Advogado: Dr. Elaine Carvalho de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65006/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proema - Produtos Eletrometalúrgicos S.A., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): Eduardo Moreno dos Santos, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65375/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Maria Patrícia Möllmann, Agravado(s): Valmir Lago Correia, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67186/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67902/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Lanchonete Lisboa Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68042/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): João Marcos de Castro Vieira, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68063/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Ricardo Jorge de Carvalho da Silva Xavier, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68644/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Magda Mariley Martins de Lima, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 70514/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, corre junto com AIRR-70516/2002-3, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Rodolfo Sudbrack da Rocha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70516/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-70514/2002-4, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Rodolfo Sudbrack da Rocha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70603/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Ari Miranda da Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70997/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sachiel Darcy Christello Pontes, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Agravado(s): Grêmio Náutico União, Advogado: Dr. Bruno Scheidemandel Neto, Agravado(s): Irena Jakubowski Kowalczyk, Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71111/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Marina T. M. de Figueiredo Telles de Freitas, Agravado(s): Waldir Castro Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Oz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71205/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete e Pastelaria Kwun Tong Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176/2003-053-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Alexandre de Melo Brito, Advogado: Dr. Washington João de Sousa Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2003-113-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Luiz Augusto Moreira da Rocha, Advogado: Dr. Omar Welter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2003-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alberto Melo Resque, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1156/2003-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GK&B Indústria de Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jazon Bezerra Lima, Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73434/2003-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Eva Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73485/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alexandre Gomes, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74966/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Augusto Campos Fraga, Advogado: Dr. Adão Doly Lopes de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75235/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Tadeu Torti, Advogado: Dr. Bernardino Lopes Figueira, Agravado(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartsman, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 76054/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Divino dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76123/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexandre Davanzo Braz, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 77921/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ronildo Almeida Ianelli, Advogada: Dra. Sandra Roseli Andrade da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78181/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Helmut Jabs, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Vilsonia Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78865/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Anacleto Antônio Nazário, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79104/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl, Agravado(s): Zoo Club Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79138/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Pizzaria Fratelli Brazioli Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79787/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ivete Saulo de Menezes Silva, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79804/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Gilmar de Souza Martins, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79862/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Maria Geuzimar Diniz, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82194/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Agravado(s): Rosana Maria Zucoloto, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90138/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Barbosa Mendes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Bani Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): GHG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90318/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viviane de Almeida Alves do Carmo, Advogado: Dr. José Rocha Pinto, Agravado(s): Brother Internacional Corporation do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Flávio Tsuyoshi Oshikiri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92456/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raimundo Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92459/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reinaldo Luiz Amado, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): Pro-Sul Proteção e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93765/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Marli Teresinha da Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94523/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Agravado(s): José Luiz Malta da Silva, Advogada: Dra. Teresa Cristina Steiger Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96078/2003-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Itautinga Agro Industrial S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Valdinaldo Moraes da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96080/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Baima e Rabelo Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Agravado(s): Elson Souza da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Ramos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96086/2003-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Francisco de Assis da Costa, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Agravado(s): ZH Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98623/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Herter Miranda, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99518/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr.

Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Antônio Valcir de Souza Dorneles, Advogado: Dr. Alcio Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1407/1995-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rogério Almenara Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Margarida Ramos Martins, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Juíza Relatora, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 404/406, que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Executado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça, com base nos dispositivos legais indicados pelo Recorrente, dentre outros, o que permitiu a penhora de seu bem. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 1019/1996-022-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Dra. Cintya Aguiar Pereira, Recorrido(s): Adnete Bispo de Souza, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quitação - Súmula 330/TST". Conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 55 do TST, excluir da condenação os efeitos do artigo 224 da CLT, com ressalvas de fundamentação do Sr. Ministro Vantuil Abdala quanto ao mérito. **Processo: RR - 492/1998-118-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Recorrido(s): José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Ranzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de insalubridade - base de cálculo por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1855/1998-002-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido(s): Vânia Aparecida Paulini, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa 736/2000 deste Tribunal; II - conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo à presente demanda e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que o recurso ordinário da reclamada seja apreciado integralmente, como for de direito. **Processo: RR - 514848/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oliveti Oliveira Santos, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência juriprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a existência da relação de emprego, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito, bem como analisar o recurso adesivo do reclamante, considerado prejudicado. **Processo: RR - 485/1999-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrente(s): Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à negativa de prestação jurisdicional, quanto ao adicional de insalubridade e quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, quanto ao tema aposentadoria voluntária, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio, a indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS e o benefício previsto na DCA 22/97. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2/SDI-1/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos referidos sobre o crédito trabalhista, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras e quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, para, nos termos do mencionado preceito legal e do Enunciado 191/TST, determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da justiça gratuita. Falou pela 1ª Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 1191/1999-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva Pita, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade do contrato de trabalho, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado n° 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Por unanimidade, no tocante aos honorários advocatícios, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado n° 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1657/1999-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): BEMAF - Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, analisar o Recurso de Revista do Reclamante sob o procedimento ordinário e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, quanto ao tema HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - TRABALHADOR HORISTA - DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, por divergência jurisprudencial, para melhor exame da Revista; preliminarmente, analisar o Recurso de Revista da Reclamada sob o procedimento ordinário e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANTO ÀS HORAS EXTRAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT; PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANTO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELA MANIPULAÇÃO DE ÓLEO MINERAL; HORAS EXTRAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO; mas conhecer quanto ao TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - TRABALHADOR HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento nos anos de 1992 e 1993 mais reflexos (letras "e" a "h"). Arbitrar em R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o valor do acréscimo da condenação para fins de complementação de depósito recursal e custas. **Processo: RR - 529364/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Leal Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535414/1999.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Augusta Pollo, Advogada: Dra. Maria da Graça Barsi Brito, Recorrido(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 550231/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Alípio Bento, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a violação ao artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 550511/1999.1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Andretta Vigiato, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Robspierre Lobo de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 552084/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto da Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 553356/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Marli Marise Macedo, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 559548/1999.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abel Pinho Maia Sobrinho e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Dalva Aparecida França, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 560780/1999.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-560779/1999-6, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Henrique Pereira Ruffo, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562145/1999.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sade Vigesa S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): Vanderlei da Silva Pinto, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 587997/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José de Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula nº 275 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem para que julgue o pedido de equiparação salarial, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 588612/1999.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Hugo Kimura Noma e Outros, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596581/1999.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Claudemir Manoel Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tópico referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1915/2000-010-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Cícero Cássio Onias Bandeira, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Periciais. Justiça Gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais; III - não conhecer do recurso no tópico "Adicional de Insalubridade"; **Processo: RR - 640350/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): João Genésio de Brito e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, dos recursos de revista. **Processo: RR - 644852/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vilson Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Condomínio Edifício Cittadella, Advogado: Dr. Fábio de Carli, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o Reclamado a pagá-las ao Reclamante, com reflexos, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, quanto às multas convencionais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645447/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Regina Aparecida Lopes Peres, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a correção monetária do mês subseqüente ao vencido. **Processo: RR - 654530/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Joaquim Francisco Neto, Advogado: Dr. Licomércio Ferreira Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655283/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Recorrido(s): Etelvino de Avilar, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do d. Ministério Público do Trabalho e da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 660174/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva Trindade, Recorrido(s): Hélio Anselmo Fernandes, Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 453 da CLT e 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, em face do contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 e no En. 363/TST, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação às diferenças de FGTS do período anterior à aposentadoria, conforme estabelecido na sentença, e, ainda, aos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria, tudo sem indenização de 40%. **Processo: RR - 660554/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rubens Marques de Ceno, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A presidência da

3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 662716/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-662715/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Sirlei Izabel Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Célio Augusto Praes, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", conhecer dos recursos de revista do d. Ministério Público do Trabalho e da Reclamada, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, em face do contido no En. 363/TST, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, quanto ao tema "ECT - FORMA DE EXECUÇÃO", julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada, neste aspecto. **Processo: RR - 664965/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ângelo Paniche e Outros, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665126/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Custódio Pereira Casalinho, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Geraldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Mennitti, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 669250/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Mário Regis dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do d. Ministério Público do Trabalho e da Reclamada, por violação dos arts. 453 da CLT e 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, relativos ao período posterior à aposentadoria, sem indenização de 40%. **Processo: RR - 674813/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Amilton José Borges da Silva, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Recorrido(s): EDURBI - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí, Advogada: Dra. Juciara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial, violação aos artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao En. 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: diferenças de aviso prévio, diferenças de 13º salário, diferenças de férias acrescidas de 1/3, adicional de 50% sobre as horas extras, multa do artigo 477 da CLT e da Lei nº 7.855/89, indenização adicional (Leis nºs 6.708/79 e 8.855/89), diferença salarial por aplicação de norma coletiva, diferenças de FGTS e respectiva multa de 40% e horas extras. Mantém-se a condenação quanto ao salário retido. **Processo: RR - 676179/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Waldir de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e depósitos do FGTS, referentes ao segundo contrato. Resta prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 677258/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Jesus da Silva Vicente, Advogado: Dr. Marcelo Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência juriprudencial, violação aos artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal, artigo 145, incisos III, IV e V, do Código Civil de 1916 e contrariedade ao En. 363 desta Corte. No mérito, dor-lhes parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477, § 8º, da CLT, além da obrigação de fazer consistente na entrega das guias referentes ao Seguro-Desemprego. Mantém-se a condenação quanto ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24-08-2001. **Processo: RR - 691529/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Amaro Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional, com esteio no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, quanto às férias, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, no particular, à repetição do pagamento das férias relativas aos períodos de 91/92 e 92/93, acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 693093/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernando José Abritta e Outros, Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer o direito de os Reclamantes usufruirem o plano de assistência médica fornecido pela FUNCEF, nas mesmas condições dos demais aposentados. Custas no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para efeitos legais, vencido o Sr. Juiz relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 700058/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Sakae Niyama, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido. **Processo: RR - 701355/2000.7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria José Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 702796/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Nelson Polycarpo Gotardi, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto ao reajuste da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "Plano de aposentadoria complementar. Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim restabelecendo a r. sentença. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 715708/2000.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Djacy Eufrauzino de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 633/2001-037-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Geraldo Rosa Sobrinho, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à sucessão, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, quanto ao adicional de horas extras, quanto ao divisor 180, quanto ao adicional noturno e quanto aos minutos excedentes à jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de vinte minutos diários, como extras, assim restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 871/2001-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Maria Teles Véras Pontes e Silva, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, no que tange aos honorários advocatícios, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado n° 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1169/2001-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jessé Pereira Alves, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Antônio Lúcio Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Cláudio A . F. P. Fernandez e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade. Por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator quanto ao tema Remuneração Mista Supressão da parcela variável que conhecia por violação do parágrafo único do art. 468 da CLT. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 1245/2001-016-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, que incide, apenas, de modo parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2087/2001-015-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Edvaldo Rodrigues Breia, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, já que beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2278/2001-008-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Ednice de Castro Dragaud, Advogado: Dr. José Nilson Farias Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e aos depósitos e liberação do FGTS. **Processo: RR - 725719/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Isabel Alcântara de Faria, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT e no art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reduzir a condenação aos depósitos do FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24-08-2001. **Processo: RR - 728359/2001.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Adonei de Menezes Lima, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para declarar a nulidade da contratação, por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, e reduzir a condenação aos depósitos do FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24-08-2001. **Processo: RR - 728394/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Mônica Pinto Silva, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras além da sexta diária, à incidência das horas extraordinárias na base de cálculo da complementação do auxílio-doença e à época própria de aplicação da correção monetária. **Processo: RR - 734916/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Rosala Lauvers, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial, violação aos artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao En. 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, multa de 40% do FGTS, horas extras e indenização do seguro-desemprego, além da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS. Mantém-se a condenação quanto ao salário retido e o direito ao FGTS relativo ao período do contrato, consoante disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24-08-2001. **Processo: RR - 738734/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Martins Toledo, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Companhia Antárctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741615/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Recorrido(s): Vagner Ronck Bello, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial, violação aos artigos 37, II, § 2º, da Constituição Federal, artigo 145, incisos III, IV e V, do Código Civil de 1916 e contrariedade ao En. 363 desta Corte. No mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, multa de 40% do FGTS, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, bem como as obrigações de fazer consistentes na entrega das guias relativas ao seguro-desemprego, ao recolhimento do Imposto de Renda e anotação da CTPS. Mantém-se a condenação quanto ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24-08-2001. **Processo: RR - 741641/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro,

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Cândido Honório Ferreira Sobrinho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liqüidação extrajudicial), prejudicada, em conseqüência, a análise do seu Recurso de Revista. Não conhecer do Recurso do Banco Banerj S/A quanto aos temas exclusão do Banco Itaú S/A e Cláusula 3ª do Segundo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 92/93. Conhecer quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula, e para arbitrar à condenação o valor de R$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), com custas fixadas em R$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos). **Processo: RR - 745035/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Yaroslau Kuzicz, Advogada: Dra. Maria Ivone Scheifer Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756463/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrido(s): Adriana Glaeser, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, II, § 2º, da CF e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos do artigo 19-A, e parágrafo único, da Lei nº 8.036/90.

Processo: RR - 758947/2001.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Antônio Clementino Couto Vivian, Advogada: Dra. Marli Teresinha Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760052/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Recorrido(s): Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, com fulcro na alíneas "c" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para declarar a nulidade da contratação, por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, e reduzir a condenação aos depósitos do FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90, com a redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 2164-41, de 24-08-2001, e aos dias trabalhados, respeitada a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 761163/2001.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jeferson Alves Silva Muricy, Recorrente(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogada: Dra. Roberta Saback, Recorrido(s): João Barbosa de Santana, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, § 2°, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras sejam remuneradas de forma simples. Por unanimidade, julgar prejudicado o Apelo interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 762198/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio de Alcântara Vieira, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Recorrido(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Anita Maron de Mello Vilardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da toma-dora de serviços (TV Globo Ltda.), restabelecendo a r. sentença, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame dos demais temas suscitados no Recurso Ordinário da TV Globo Ltda. **Processo: RR - 762217/2001.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 762229/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Sandra Maria Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 763584/2001.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilaqua de Sales, Recorrido(s): Maria de Lourdes Macau Furtado Vilhena, Advogado: Dr. Reinaldo Leite de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779896/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Lindomar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à validade dos acordos de compensação de horários, firmados por meio de negociação coletiva, e à compatibilidade dos regimes de compensação e de prorrogação. Por unanimidade, quanto à aplicação do Enunciado 85/TST, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da diretriz do En. 85/TST, no que tange às horas destinadas à compensação, devendo, quanto a estas, ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário de 50%, restando mantidos os reflexos deferidos pelo Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 780977/2001.5 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Pedro Correia da Silva, Advogado: Dr. Florindo Silvestre Poersch, Recorrido(s): Município de Rio Branco-Acre, Procuradora: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780978/2001.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Francisco de Souza Mesquita, Advogada: Dra. Maria Helena Teixeira, Recorrido(s): Município de Rio Branco-Acre, Procurador: Dr. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade ao Enunciado n° 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar a nulidade do contrato de trabalho, pois tem o Reclamante - demitido - direito a levantar os valores do FGTS depositados. **Processo: RR - 780999/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Carlos Pontes de Lima e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio do precatório. **Processo: RR - 784643/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Dias Batista Neto e Outros, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787217/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Giovânio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 789976/2001.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Maria da Penha Martins, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fabia Médice de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos do artigo 19-A, e parágrafo único, da Lei nº 8.036/90 e ao saldo de salários. **Processo: RR - 790319/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Recorrido(s): Oswaldo Wenceslau Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito. **Processo: RR - 790320/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Dibens S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Eduardo Monção Lima, Advogada: Dra. Maíra Milito Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 791308/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Herly de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Recorrido(s): Uno Administradora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794893/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adevaldo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794896/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vanderlei de Castro Neto, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 797946/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Recorrido(s): Adides dos Santos Pontes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814270/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): José Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas versados no Apelo. **Processo: RR - 814332/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ciconelo, Recorrido(s): Roberto Cassiano, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 815036/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Seca, Liquida, Inflamável, Explosiva e Refrigeradas de Linhas Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMERCOSUL, Advogado: Dr. Edgar A. Feliciani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41/2002-009-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônia Graziela Martins da Silva, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, considerada a totalidade dos dias efetivamente trabalhados, por seus fundamentos. **Processo: RR - 119/2002-047-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vanderley Ribeiro, Advogado: Dr. Lourival Moreira, Recorrido(s): Almerinda Duarte, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4931/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Olga Saito, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer quanto ao item nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da revista quanto à prescrição da ação por violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso para, com fulcro no art. 269, parágrafo IV, do CPC, extinguir o processo com julgamento do mérito, pela prescrição do direito de ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10088/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Balthazar Góes Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% relativa aos depósitos do FGTS, no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 10377/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Vera Lúcia da Ré, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13913/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Macir Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Darci José Legnani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de Transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113/SDI-1/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 15907/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogada: Dra. Márcia de Souza Amorim, Recorrido(s): Miguel Ferreira, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 19723/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marino de Araújo, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20953/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cristiane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 30698/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosana Carneiro Bastos, Recorrido(s): Vera Regina Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 32112/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Jairo Vaz da Silva, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Segurança Tratex S.A., Advogada: Dra. Adriana Gilbert Bueno de Almeida, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Construtora Tratex S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 36234/2002-**

900-10-00.4 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Janir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Rogério Lucas Dias, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37103/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): SINTSPREV/MG -Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, no que tange à "limitação da execução - regime jurídico único - Lei nº 8.112/90", conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a execução a 12.12.90, data de instauração do regime jurídico único. Por unanimidade, quanto aos "honorários advocatícios - ofensa ao devido processo legal", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40824/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Jaime Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do apelo no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subseqüente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 44035/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Rosa de Souza, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 46350/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maristela Pedroso Seifarth, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 124/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida o índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido. **Processo: RR - 51698/2002-900-14-00.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal do Acre - UFAC, Procurador: Dr. Marcos Rocha Soares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Eva Evangelista de Araújo Souza e Outros, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução a 12.12.90, data de instauração do regime jurídico único. Por unanimidade, julgar prejudicado o Apelo interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 56549/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Aristeu Barbosa de Lima e Outros, Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58795/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Manoel Nascimento de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. **Processo: RR - 58817/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Juscelino Grandes Paredes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 59935/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Vicente Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 63248/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves, Recorrido(s): Sandra Maria Rodrigues Carvalho, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63251/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves, Recorrido(s): Luiz Pereira Fé, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação imposta pelo acórdão regional ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 63765/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marlene Lúcia Graça Lima, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF, e contrariedade ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBD-I1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade das decisões de fls. 1.198/1.203, 1.224/1.226 e 1.235/1.236, proferidas em Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, após concedido prazo para a Reclamante se manifestar sobre os Embargos Declaratórios patronais, sejam os mesmos apreciados por aquela Corte, como entender de direito. **Processo: RR - 64143/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cacequi, Advogado: Dr. Nemer da Silva Ahmad, Recorrido(s): Nadir Farias da Luz e Outro, Advogado: Dr. Rubens Clair Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, em relação ao Reclamante Adão Ximendes Jacques, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista em relação ao citado Reclamante. Inverto em relação a ele o ônus da sucumbência, isentando-o do recolhimento das custas. **Processo: RR - 70037/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Renato Fernandes Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento de custas.Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 70112/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Recorrido(s): Município de Caracaraí, Advogado: Dr. Dircinha Carreira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação imposta pelo acórdão regional ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 70706/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César Pinheiro de Freitas, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Recorrido(s): Coral Sea Serviços de Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos, Recorrido(s): Stolt Offshore S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação ao artigo 5º, LV da CF e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte. **Processo: RR - 71617/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): João Furtado Domingues, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Carina Delgado Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 71623/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Telmo Weimer, Advogada: Dra. Cledis Vieira da Silva, Recorrido(s): Município de Lajeado, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 72957/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): Maria Cristina da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Prezoutto Santana, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao saldo de salário. **Processo: RR - 73706/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Gladessander Rodrigues da Silva Marques, Advogado: Dr. Cristiano Lages Baioco, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação imposta ao pagamento das diferenças do FGTS. **Processo: RR - 73708/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Recorrido(s): Rubens Anselmo Garcia, Advogado: Dr. Jorge Klein Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS. **Processo: RR - 73709/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Rose Mara Kleinicke de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Almeida Tavares Gravato, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS. **Processo: RR - 77883/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Jair Adão Teixeira, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S/A e, por conseqüência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 79865/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Recorrido(s): Genário Manoel de Jesus, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento. **Processo: RR - 80679/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Aparecida Monteiro, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à JCJ de origem para que, afastada a prescrição total, nova sentença seja proferida como entender de direito. Prejudicado a análise das demais matérias do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AG-AIRR - 21314/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Beghim Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. João de Laurêntis, Agravante(s): Fernando da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR e RR - 747107/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilberto Borges Arantes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido. **Processo: AIRR e RR - 751334/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Edson da Graça Miguel, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), restando prejudicada a análise do Agravo de Instrumento de fls. 408/409. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Banerj S/A), quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, no que concerne a multa do artigo 538 do CPC, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e quanto às diferenças decorrentes do Plano Bresser, por divergência juris-

prudencial. No mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538 do CPC, bem como a incorporação do reajuste de 26,06%, a partir de setembro/92. Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Souza. **Processo: A-AIRR - 1982/1990-013-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abdon Araújo Dias e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Cultural do Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 287827/1996.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marlene Hanisz, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Embargante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, quanto ao tema "salários retidos", não conhecer do recurso de revista, no item em questão. **Processo: ED-AIRR - 1715/1997-014-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Saboia Alves, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1286/1998-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arnaldo de Souza Benedeti, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1460/1998-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2198/1998-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Francisco Bermudes, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 422920/1998.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Pedro da Conceição Gontijo Santos, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 473245/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio da Fonseca Rabello, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 477428/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: José Bernardes Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e do Reclamante. **Processo: ED-RR - 516922/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Clicéria Pacheco Alencastro e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos quanto às Prerrogativas do Decreto-Lei 779/68 e o cabimento do Precatório e quanto ao FGTS. Prescrição. Rejeitar em relação aos avanços trienais. **Processo: ED-RR - 1179/1999-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carla Maria Mello, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 535196/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Eduardo Rocha Montelli, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 536610/1999.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Flávio Rogério da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 537863/1999.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-537862/1999-4, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manabu Miura, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 539722/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Orlando Barros Gama, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 547095/1999.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Maria das Graças Prisco Fausto de Carvalho Teixeira, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 552125/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Alves Bezerra Filho e Outros, Advogada: Dra. Claudinéia Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 558196/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jeremias Moreira Neto, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 586162/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. MANOEL FRANCISCO PINHO, Embargado(a): José Antônio Ungaro, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, e, determinar o envio de cópias do presente processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Processo: ED-AIRR - 1011/2000-008-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Oscar do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 708147/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edevaldo José Lopes de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 712785/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Lúcia Vianna de Giácomo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 736/2001-002-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Josué Jorge dos Santos Barata, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1513/2001-001-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Renes de Campos Borges, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1638/2001-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Araldo Bazzano, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 732356/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Pão de Queijo e Lanches Amico Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 751853/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Wilton Milanos Lofrano, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula, e para arbitrar à condenação o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com custas fixadas em R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos). Rejeitar os Embargos do Reclamante. **Processo: ED-RR - 805422/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliane Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula, para arbitrar à condenação o valor de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com custas fixadas em R$ 159,80 (cento e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos) e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema cláusula terceira do segundo termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 92/93. **Processo: ED-AIRR - 805743/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Haroldo Silva Capeletti e Outro, Advogado: Dr. Joel Ribeiro Brinco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1512/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sebastião de Freitas Noronha, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar a omissão apontada e fazer constar do acórdão à fl.128: "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OJ 115 - SBDI-1/TST. O Reclamado argúi nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por não haver o Regional se pronunciado sobre a não-adoção de medidas judiciais interruptivas da prescrição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115/TST, e por se tratar de procedimento sumaríssimo, somente merece conhecimento o recurso quanto à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando fundamentado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dispositivo não apontado pelo Reclamado. Negar provimento"; e acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material e fazer constar à fl.128 que a reclamatória foi intentada em 12.12.2001, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 4327/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valentino Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): Bar e Restaurante Chopphaus Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, dar provimento ao Agravo de Instrumento por divergência jurisprudencial, para mandar processar o recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 5207/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rovani Joel de Moraes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 13284/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Oppitz, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 16097/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eliel da Silva Rosa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, para fazer constar à fl.671, no último parágrafo do item 2.1: "Pelo exposto, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos. Frise-se que mantida a condenação da multa dos Embargos Declaratórios, penalidade processual". E para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão, à fl.673, "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de reformatio in pejus das Reclamadas e quanto à multa de 1% dos Embargos Declaratórios e conhecê-lo quanto à validade do acordo coletivo em relação às horas in itinere. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos. Prejudicada a análise da revista quanto à transação parcial, ao ônus da prova e aos descontos fiscais e previdenciários e mantida a condenação ao pagamento de multa dos Embargos Declaratórios, penalidade processual. Quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, negar-lhe provimento". **Processo: ED-RR - 19700/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Davi Santana Pereira, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21011/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lúcia Guida Fernandes, Advogado: Dr. João Aparecido do Espírito Santo, Embargado(a): Cássio Sydow Turquetti, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): Amisa Participação e Administração Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 22206/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Márcia Cristina da Silva Alves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 34533/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Rosalinda Henrique Mendonça, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 34640/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Roberta Zandoná, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 38242/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Claudete Gindri Ramos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR -**

45815/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gerson Dickow, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55379/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Elza de Freitas Alcântara, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 65896/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Josué Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zanon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66001/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Gelsomino Cirillo, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 514592/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Olvebra Industrial S.A., Advogada: Dra. Myrian Bastos dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não conheceram , integralmente, do recurso de revista. **Processo: AIRR - 928/2001-055-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Baessa Dias, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Sítio Recanto Moreno, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 715/2002-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Reginaldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Alaor de Almeida Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 26410/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Maria Caetano Galvão, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Antônio Luiz de Vasconcelos Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2002-161-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação de Ensino e Qualificação Profissional Tirandentes, Agravado(s): Sérgio Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Magalhães, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Juiz Convocada Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Adendo à Pauta de Julgamento para a 37a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 17 de dezembro de 2003 às 09h30

Processo: AIRR-61/2002-082-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ACAPULCO BAR E DANCETERIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SIMARQUES ALVES FERREIRA

Processo: AIRR-207/2003-105-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH ROCHA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

Processo: AIRR-407/1999-122-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR-464/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	A. F. ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO VIANA TAVARES E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LOPES DA SILVA

Processo: AIRR-476/1999-096-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA BERTONCINI
AGRAVADO(S)	:	DURATEX S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

Processo: AIRR-589/2002-811-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CHURRASCARIA QUERÊNCIA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-640/2001-006-12-40-6 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDIARA ZABOT
AGRAVADO(S)	:	EDSON HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo: AIRR-708/2002-920-20-40-4 TRT da 20a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS CARVALHO LIMA E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA

Processo: AIRR-726/2000-342-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO	:	DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
AGRAVADO(S)	:	AGENOR SIQUEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR-766/2002-016-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VICENTE ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SELMA LEÃO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO BLOCO "P", DA QI 06, GUARÁ I
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO

Processo: AIRR-813/1998-017-10-40-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo: AIRR-903/2001-036-12-40-9 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
AGRAVADO(S)	:	CARLITO OSNI DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POERSCH

Processo: AIRR-941/2002-015-10-40-2 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	DR(A). WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.025/2001-002-24-40-6 TRT da 24a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	EDMUNDO RONDON FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE MORAIS CANTERO

Processo: AIRR-1.033/1988-042-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CELSO ZANATTO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

Processo: AIRR-1.305/2001-001-10-40-4 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ELTON JACOB AMARAL
ADVOGADA	:	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo: AIRR-1.538/1997-008-07-40-0 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO NACÉLIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ODECIO DE SOUSA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	PELÁGIO OLIVEIRA S.A. (FÁBRICA ESTRELA)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL GONÇALVES MOTA

Processo: AIRR-1.912/1999-003-07-40-8 TRT da 7a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO(S)	:	YARA SALES VIDAL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA

Processo: AIRR-2.004/1999-032-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	KATE LEONARDO RAIMUNDO
ADVOGADO	:	DR(A). ADMIR JOSÉ JIMENEZ
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). GISELE KOPS FERRI

Processo: AIRR-3.602/2002-911-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ATACADO E SUPERMERCADO DB LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S)	:	CELCIMAR RODRIGUES DA GAMA
ADVOGADO	:	DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: AIRR-3.861/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO AUGUSTO FONTENELE DE FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Processo: AIRR-4.675/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO PIRES DE AMORIM
ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

Processo: AIRR-4.684/2002-900-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	GRAZIELA VANROO
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PIRÂMIDE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS

Processo: AIRR-5.896/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MOEMA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO PERUZZO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo: AIRR-7.877/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL VITORINO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	DIREKTA EDITORA LTDA. E OUTRA

Processo: AIRR-12.096/2002-900-14-00-6 TRT da 14a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT

Processo: AIRR-15.295/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	:	DARLETTE MORAES XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

Processo: AIRR-16.455/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIGI MURO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ TAVERNARD DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO

Processo: AIRR-16.820/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON RINALDO MERLI
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL E AGRÍCOLA DE COSMÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES

Processo: AIRR-17.709/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR-19.048/2002-900-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO(S)	:	MILTON PAULO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Processo: AIRR-19.075/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU ANTONIO VICTORASSO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: AIRR-20.572/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VANUSA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR LOURENÇO DA SILVA NETO

Processo: AIRR-22.566/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS ARRUDA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Processo: AIRR-22.724/2002-900-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	IVAN BRÁS DE FREITAS
ADVOGADA	:	DR(A). LUDMILA ARAÚJO ELIAS
AGRAVADO(S)	:	JOVELINO SABINO RODRIGUES (FAZENDA PINDOBAL)
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-22.731/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DE ALMEIDA GERALDO
ADVOGADO	:	DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO
AGRAVADO(S)	:	ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT

Processo: AIRR-22.791/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	ADAIR JOÃO PIVETTA
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR-25.129/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SUENON MACIEL SOBRAL
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S)	:	BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

Processo: AIRR-37.366/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXSANDRO APARECIDO FRAGOSO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GENIVALDO DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	CASTELO DI MOLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLARA DE CARVALHO BORGES

Processo: AIRR-41.828/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO FERREIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RIO LOPES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FELICIANO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). DURVAL BARBOSA DE SOUZA

Processo: AIRR-50.275/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
AGRAVADO(S)	:	ARLENE ROSELAINE HUBNER
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ FRIZZO

Processo: AIRR-53.051/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO RANSATO
ADVOGADA	:	DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

Processo: AIRR-53.352/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO RUFINO DE CALDAS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI
AGRAVADO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER

Processo: AIRR-57.681/2002-900-16-00-4 TRT da 16a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO	:	DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS
AGRAVADO(S)	:	MARIA VITÓRIA DE SOUSA COSTA

Processo: AIRR-59.589/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	GARDETE MARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS M. PAULINO

Processo: AIRR-60.625/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SOCCER POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LINDOLFO PINHEIRO ESCOUTO
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

Processo: AIRR-63.467/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO EDMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR-68.853/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo: AIRR-78.141/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉA OURIQUE PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA

Processo: AIRR-87.745/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA FAJARDO ARAUJO
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE SILVA CABRAL

Processo: AIRR-90.192/1991-017-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	OSVALDO OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). BIANCA GALANT BORGES

Processo: AIRR-90.624/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	"VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO JORDANO RAHMEIER
ADVOGADA	:	DR(A). LIA COELHO AYUB

Processo: AIRR-91.768/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S)	:	RITA MALLMANN
ADVOGADO	:	DR(A). ELISA BACKES

Processo: AIRR-98.200/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR PEREIRA COITINHO

Processo: AIRR-804.787/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). CECILIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	JURANDYR VIEIRA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL SCHWINDEN JÚNIOR

Processo: AIRR-805.787/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	GLÓRIA MARIA SANTOS MOUZINHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA TEIXEIRA

Processo: AIRR-805.794/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	LIZE COOPER
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: AIRR-805.917/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMMANUEL CASTANHA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARMELO CORATO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-814.037/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON VIANA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

Processo: AIRR-814.041/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO ROMUALDO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-815.711/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	WILLIAM CÉSAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). GETÚLIO DE VITA RODRIGUES

Processo: AIRR e RR-1.831/1999-114-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	OSNI JOSÉ NOGUEIRA FRAGOAS
ADVOGADO	:	DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	SERRA S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SIMÕES JÚNIOR

Processo: A-AIRR-1.020/2001-001-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO MENDES DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). GASPAR REIS DA SILVA

Processo: A-AIRR-2.376/1996-161-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	TANIA MARA TARGA
ADVOGADA	:	DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

Processo: A-AIRR-2.667/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOMAR MOREIRA VILLAR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: A-AIRR-3.121/1992-044-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo: A-AIRR-28.378/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-DER/BA
ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JACKSON PEREIRA GOMES

Processo: A-AIRR-51.553/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-75.699/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S)	:	WILSON SIQUELI
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quinta Turma, no Primeiro Andar do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriana Reis de Araújo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas do julgamento dos processos de sua relatoria, sendo substituído na composição do quórum pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo:**AIRR - 2031/1989-016-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ramon Nogueira Neves e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de aplicação de nova multa, formulado nas contra-razões. **Processo:**AIRR - 426/1990-006-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): Eliana Maria Freitas Lobão, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1248/1990-014-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Suêrda Maria de Azevêdo e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1674/1995-005-17-40.5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Dr. Pedro Alonso Ceolin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Tauceda Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 1708/1995-006-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): Carla Amorim Bunjes, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Proces-**

so:AIRR - 1442/1997-002-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Roberto de Sousa Leal, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 1828/1997-064-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Gondim Dejon, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 2012/1997-016-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Milton Zavatini, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**AIRR - 3807/1997-242-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Daniel F. Apolônio G. Vieira, Agravado(s): Geci Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 305/1998-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ivone Medani, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 514/1998-029-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Osvaldo Cardoso da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 970/1998-203-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): Carlos Waldemar Galle (Espólio de), Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 509502/1998.4 da 9a. Região, corre junto com RR-509503/1998-8, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Luciana Caplan, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 682/1999-014-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Wilson de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**AIRR - 723/1999-040-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Laudicena Jacinta de Souza Dias, Advogada: Dra. Angela Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1539/1999-111-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Borden Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 12166/1999-014-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gava Lançamentos de Moda Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Agravado(s): Nelson Antônio Nemitz, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 403/2000-076-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Isaias Ferreira Xavier e Outro, Advogada: Dra. Alzira Helena de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 783/2000-068-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Soares da Mota, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 915/2000-016-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Sidney Siqueira de Assis, Advogado: Dr. Anderson Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1031/2000-093-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Eleni Aparecida Vedoatto, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1840/2000-016-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ana Beatriz Sampaio de Macedo, Advogado: Dr. Fernando Cláudio Mourão Pinto, Agravado(s): Elias Nunes da Rocha, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): Joaquim Lucas & Filhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 2098/2000-016-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Del Pillar Sanches Lemos, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Antonia dos Santos, Advogado: Dr. Mário Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 2141/2000-012-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Alex da Silveira Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos C. Lordelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 2303/2000-005-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Agravado(s): Antônio Edson Sales, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 675997/2000.3 da 6a. Região, corre junto com RR-675998/2000-7, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Vinicius Bezerra, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Dowsley, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 27/2001-006-19-00.6 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cervejaria Águas Claras S.A., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Jesimiel Santos da Silva, Advogado: Dr. Luiz de Souza e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 135/2001-001-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valeriano Correa de Moraes, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 156/2001-020-13-40.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Sílvio da Silva Vitor, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**AIRR - 377/2001-005-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Paraiban - Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Jean Orlando Sorrentino Feitosa, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 583/2001-090-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Vilmar Alves Martins, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): Sociedade Agrícola Matilde Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Cooperativa dos Micro-Produtores e Trabalhadores Rurais de Capelinha - COTRECAP, Advogada: Dra. Edneuza Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 675/2001-055-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sebastião Geraldo de Castro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 730/2001-055-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Guilherme Marques Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 750/2001-055-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Amilar dos Reis de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 803/2001-055-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mauro Luiz Miranda, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 885/2001-002-10-41.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Imprensa Nacional), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Araújo do Carmo, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1095/2001-103-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): José Hermenegildo Ferreira de Brito, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1184/2001-133-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Edmilson Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1310/2001-001-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Propagadora Esdeva - Colégio Arnaldo, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Glenon Dutra, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1663/2001-002-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Anagel Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Ricardo de Abreu Sarquís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 4838/2001-028-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Antônio Hess, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 733571/2001.4 da 3a. Região, corre junto com RR-789158/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rogério Campos Batista, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 741088/2001.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 742886/2001.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serafim Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Companhia Açucareira São Geraldo, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 769980/2001.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Alberto de Araújo Leão (Espólio de), Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 790879/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Sônia Rocha Machado Bernardo, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 802085/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Alberi Cassel, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 805654/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Messias Pereira Sant'Anna, Advogado: Dr. Jadir Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 811011/2001.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alberício Cabral de Melo e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 14/2002-055-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Volney de Almeida, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 281/2002-057-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Leve-

nhagen, Agravante(s): Rita Maria da Silva, Advogada: Dra. Rita Maria da Silva, Agravado(s): Mello e Oliveira Advogados Associados S.C., Advogado: Dr. Eliseu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 305/2002-055-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Anderson Guilherme Teixeira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 319/2002-911-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Agravado(s): Elizeu Palheta dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 320/2002-010-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano de Souza Andrade, Advogado: Dr. Carlos Antônio Silva, Agravado(s): Estacione - Engenharia de Transporte e Estacionamento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela R. Melo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 337/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Acumuladores Moura S.A., Advogado: Dr. Daniel dos Santos Cunha, Agravado(s): Ivanildo Cavalcante, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 430/2002-920-20-40.5 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Geovanício Alves Menezes, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 465/2002-920-20-40.4 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Gleide Selma Cruz Vieira, Advogado: Dr. Aderbal Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 491/2002-081-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Agravado(s): Sílvio Laureano de Souza, Advogado: Dr. Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 511/2002-031-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Rafael Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 544/2002-011-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Othon Alves Fialho Filho, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo:**AIRR - 613/2002-057-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): Marcelo Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Cristian Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 703/2002-027-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Milton Drumond Carvalho, Agravado(s): Sul Frutas Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Fernando Manfio Pires da Silva, Agravado(s): Zelina Silva da Rocha, Advogado: Dr. Mário Fernando Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 736/2002-100-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENAPE - Revendedor Nacional de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): João Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 800/2002-111-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Agravado(s): Lauricena José de Medeiros Fernandes, Advogada: Dra. Roberta Roman Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1497/2002-007-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Cristian Helainne Cardoso Oliveira, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 1541/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lucy Rosana Araújo Santos, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Wagner Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1713/2002-101-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): Wellington Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1834/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Saúde Itaiguapy, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Maria Onélia Ávila Lemos, Advogado: Dr. Sílvio Benjamin Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 2397/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapecerica da Serra, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Corsini, Agravado(s): Célio Augusto Lessi Garreta, Advogado: Dr. Edson Galindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 2789/2002-906-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Franklin Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Zacarias Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 3485/2002-911-11-40.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Delmiro Holanda Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 3664/2002-921-21-40.5 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telern Celular S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Carla Simone Alves Dantas da Rocha, Advogada: Dra. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 5125/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Alcindo Camponez (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 7350/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Lima da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 7579/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Lucyenne de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 8724/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Martín S. de Figueirêdo, Agravado(s): Adson Vieira Muniz, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 8859/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rita de Cassia Oliveira Faber, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 14384/2002-900-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roque Carlos Tortelli, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**AIRR - 24969/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Abraão Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 27720/2002-900-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 30994/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condomínio Edifício Moliére, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s): Gilson Manoel Lourenço, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 31686/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda., Advogada: Dra. Cícera Soares Costa, Agravado(s): Alfredo Augusto Castelo Branco Lino, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 33375/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Preçolândia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): Luizete Alves da Costa, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 51148/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Antônio Custódio Coutinho Neto, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 51494/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Silvério Rogério Coelho, Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 52504/2002-900-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 53628/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guacira Solange Delgado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 53934/2002-900-16-00.0 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Maria de Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 54823/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): G D do Brasil - Máquinas de Embalar Ltda., Advogado: Dr. Adriano Pastre, Agravado(s): Benedito Gonçalves, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 56580/2002-013-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Diocir de Jesus Mores e Outro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 57080/2002-900-21-00.4 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Flauber Alves Bila, Advogada: Dra. Caroline César de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 62821/2002-900-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rosângela Fidelis Henrique, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 64977/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Laudir Valdir Milbradt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Agravado(s): Carlos Arndt, Advogado: Dr. Rodrigo Diel de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 65181/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eriberto Urbano Neves de Melo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 65281/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Crispim de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidadade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 66477/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 66701/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da C. Migueis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo:**AIRR - 66853/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Severino Tertuliano de Lima, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 67150/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Máquinas Condor S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Clóvis de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 67766/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jorge Peçanha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 68443/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alvaci Simões, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 68538/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sandra Manhães de Souza, Advogada: Dra. Rosângela Pereira Nogueira de Melo Silveira, Agravado(s): Valter Cordeiro da Silva e Outro, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Me-

deiros, Agravado(s): Construtora Vieira Ribeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 68576/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Luiz Cesário da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) por defeito de representação; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Banerj S.A. **Processo:**AIRR - 68858/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): Célio Frandaloso França, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 69245/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): José Alcides Lucas, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 69250/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Leonidas Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 69575/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Mário César da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 69606/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): José Arnaldo Veloso Leite, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 69634/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Airton Rosa Rossi, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 70064/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Wilson Elias Lermen, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Maria Gislaine Ribeiro Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 70661/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Laminação de Metais Clemente Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Francisco de Andrade, Advogada: Dra. Mari Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 70790/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Walter Roberto Mastrorosa, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 70913/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Olympio Correa, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Agravado(s): OES - Organização Especial de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vilela Crespo, Agravado(s): Concer Concessionária Rodovia Juiz de Fora, Advogado: Dr. Luciano do Rego Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 71524/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Agravado(s): Maria Teresa Chittero Moraes, Advogado: Dr. Rubenval Rodrigues, Agravado(s): Elizângela Argôlo Rosa, Advogado: Dr. Daniel Heleno de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 72267/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): A. M. Táxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 72269/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Moacir Olsen, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 72426/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Naira Maria Folle, Advogado: Dr. Carlos Mosele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 75/2003-151-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Maria do Carmo Lisboa Pena, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 349/2003-036-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Mauro César Paes Almeida, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 74654/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): José Teixeira dos Reis, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**AIRR - 74997/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sebastião Lourenço, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 75430/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Maria Otilia Moreno, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 75496/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Sônia Regina Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Pedro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 75907/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Pedro Ribeiro de Lima e Outra, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Agravado(s): Marcelo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Agravado(s): Doceria Vendôme Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 76207/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson de Castro Brito, Advogado: Dr. Carlos Freire Longato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 76261/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estúdio Eldorado Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Francisco Bueno Rocha, Advogada: Dra. Rosa Benites Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 76284/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Clóvis Rosa da Cruz Filho e Outro, Advogado: Dr. Antônio Pinto, Agravado(s): Bertolino Mendes Veloso, Advogado: Dr. Arnaldo Felippe, Agravado(s): Nova Conquista Construtora e Terraplenagem S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 76361/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Ciro Flamínio, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 76362/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Flávio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 76869/2003-900-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Santana, Agravado(s): Rene Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 77554/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Mauro Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 77934/2003-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): José Luís Pimenta Mendes, Advogado: Dr. Silas Santos Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 78276/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): José Erni da Silva, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 78278/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Elmira Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Wilson Daroldi Ogata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 78893/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Naves do Nascimento, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 79724/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Armco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Flávia Filhorini, Agravado(s): Renato Herculano, Advogado: Dr. André Luís Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 80031/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Arnélio Roani, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 83513/2003-900-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Rádio TV do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Agravado(s): Orlando Zimine, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 83903/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Carlos Roberto, Advogado: Dr. Amauri Portela Câmera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 84000/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pampa Renovadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): João Adroaldo Moraes, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 84462/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Ivete Beatriz Flores Trindade, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 85067/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Alex Empresa de Táxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 85093/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilson Gomes Godinho, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Samantha Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 86911/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oniz Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Emílio Francisco Munari, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 87160/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sulfato Rio Grande Ltda., Advogada: Dra. Rosaura Maria Foques Ott, Agravado(s): Sérgio Chassot, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 87324/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ingrid Godoy Nogueira, Agravado(s): Renato Conci e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 87583/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiza da Costa, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Coprasse Cobrança e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Goulart Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 87997/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Artefatos de Borracha de Cotia e Região, Advogada: Dra. Marli Barbosa da Luz, Agravado(s): Zanandrea & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 88504/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Nelson Ricardo Thomas, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 91026/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudielson das Neves Araújo, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Agravado(s): Proven's Serviços de Promoções e Vendas Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 92295/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Sérgio Lacerda, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Dinâmica - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Cilon Pereira, Agravado(s): Astra Incorporações e Participações Ltda., Advogada: Dra. Elaine Adelina Pagani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 93381/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Elizabeth Pontes Cardoso, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 93405/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ciferal Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Luiz Afonso Gomes de Magalhães, Advogado: Dr. Wanderley Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** AIRR - 94621/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro An-

tônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dionísio Luciano Rosa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Dra. Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 95447/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Leonardo da Silva, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): VC Parking Estacionamentos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Luciana Cozza Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR e RR - 683502/2000.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Tibúrcio Roque M. Sanchez e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida nas contra-razões; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, no tocante ao critério de apuração e incidência da remuneração de empregado subordinado a regulamento único de pessoal - mudança de natureza jurídica do empregador de autarquia para sociedade anônima e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais na forma pretendida na inicial; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR e RR - 814762/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Alberto Campos Borges, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo:** RR - 2556/1996-004-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tereza Cristina Ferreira Colluci, Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Bemag Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador dos serviços, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo:** RR - 2302/1997-009-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Creusa da Silva Mota, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 274 do TST, apenas em relação ao tema prescrição - equiparação salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das parcelas relativas à equiparação salarial anteriores aos dois anos que precederam ao ajuizamento da ação. **Processo:** RR - 1239/1998-023-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogada: Dra. Irene Mahtuk Freitas Medeiros Borges, Recorrido(s): Benedito dos Reis, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 1366/1998-007-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Recorrido(s): Joaquim Trindade de Brito, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau (fls. 203), que julgou improcedente o pedido formulado na exordial. Quanto ao ônus da sucumbência, a decisão proferida no agravo de instrumento, às fls. 358, reconheceu o direito do autor à assistência judiciária. **Processo:** RR - 425886/1998.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Sérgio Luiz Lissa e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo dos reclamantes, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelos reclamantes e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelos recorridos a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorridos. **Processo:** RR - 446528/1998.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Antônio Chiarello, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação constitucional e legal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei; II - determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-1. **Processo:** RR - 446530/1998.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Moisés de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas horas "in itinere" - acordo coletivo e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as horas "in itinere"; II - determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo:** RR - 446537/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Wilson Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema Appa - forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença da VT de Paranaguá, fixar que a presente execução deve processar-se nos moldes do art. 883 e seguintes da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, horas extras - base de cálculo - portuário e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: II.1 - adequando o v. acórdão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégio. SDI-I, referida no acórdão, fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II.2 - excluir a integração do adicional de risco da base de cálculo das horas extras do reclamante; II.3 - determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo:** RR - 449512/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Suzete Aparecida de Freitas Sousa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do quinto dia útil subseqüente ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1. **Processo:** RR - 457411/1998.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Lineu Holzmann, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo:** RR - 459512/1998.7 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Joselina de Almeida Maurício Prazeres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim afastar a preliminar de ausência de garantia do juízo, para determinar o retorno dos autos à origem para julgar o agravo de petição como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo:** RR - 465452/1998.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Rubens Raimundo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei, bem como, considerar devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:** RR - 470874/1998.5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cristiane Maria de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 474424/1998.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza Vidal, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração de fls. 234-237, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie efetivamente as razões declaratórias da reclamada, como entender de direito, seja no tocante à incidência da prescrição parcial, sem o óbice da preclusão, seja em relação à configuração completa dos requisitos formadores da relação de emprego. Prejudicado, destarte, o exame do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo:** RR - 476753/1998.5 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens de Quadros Gonçalves, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, homologar a substituição de partes para excluir da lide a empresa ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S.A., incluindo no pólo passivo a União Federal, e não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 477248/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Cecília Setsuko Shirahige, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas prescrição qüinqüenal, por divergência jurisprudencial, horas extras - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição qüinqüenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória. Excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do quinto dia útil subseqüente ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1. Declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo:** RR - 482473/1998.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): David Alves de Mello, Advogado: Dr. Ademar A. Araújo Jorge de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 485631/1998.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria de Lurdes Capponi, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1/TST. **Processo:** RR - 486783/1998.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Morosini Miller, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicação Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Em conseqüência, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus de sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, dispensado, contudo, quanto às custas processuais; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo:** RR - 488654/1998.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Álvaro Passos Decker, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a r. decisão regional à iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior, consubstanciada na OJ nº 23 da SDI-1, excluir da condenação a contagem, como extraordinários, dos

minutos anteriores e posteriores à jornada que não ultrapassarem de cinco diários, bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo:** RR - 488828/1998.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Manoel Antônio Maciel, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI - aplicação do Enunciado nº 97 do TST, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicação Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os critérios de dedução previstos na forma do art. 43 da Lei nº 8.112/91 e art. 46 da Lei nº 8.541/93; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:** RR - 494148/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrido(s): José Martins da Silva, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo:** RR - 507314/1998.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Augusto de Abreu, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos contratuais - Cassi, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a favor da Cassi. **Processo:** RR - 508037/1998.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Rio Flat Service Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Cláudio Lagrange Moutinho dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo:** RR - 508209/1998.7 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sirlei Aparecida Fabrício Tomasini, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Brasileira de Avicultura - UBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que sane a omissão relativa ao tema saldo de salário, julgando os embargos de declaração de fls. 203/209, como entender de direito. Interrompido o exame dos demais temas. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo:** RR - 509503/1998.8 da 9a. Região, corre junto com AIRR-509502/1998-4, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Luciana Caplan, Advogada: Dra. Luciana Caplan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas na origem, exceto os depósitos do FGTS, bem como excluir os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 513632/1998.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ivoneide Lima Lessa, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo:** RR - 514028/1998.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrente(s): Waldacyr Todeschini, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI - aplicação do Enunciado nº 97 do TST, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicação Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:** RR - 514638/1998.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Damiana Soares da Silva, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 515848/1998.2 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Recorrido(s): José Ribamar Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo recorrido a Dra. Ana Flavia Andrezza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo:** RR - 518784/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Eliane dos Santos Múria, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 184/1999-082-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Sebastião de Souza Firgueira, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1061/1999-001-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): João Moisés Sobrinho e Outros, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo:** RR - 1741/1999-002-18-00.6 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Goiânia, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Recorrido(s): Elza da Silva Moreira e Outros, Advogado: Dr. José Prudente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário dos reclamantes de fls. 156/163, restabelecendo integralmente a sentença de fls. 144/153. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo:** RR - 4782/1999-662-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dejalmes de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão sobre o valor total, na forma da lei. Conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - bancário - contratação após a admissão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos valores pagos a título de horas extras, nas férias, décimo terceiro salário, gratificação semestral, aviso-prévio e licença-prêmio, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular. Prejudicado o exame do tema multa convencional, porque mantida a condenação relativa às horas extras. **Processo:** RR - 531638/1999.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Pedro Antônio Rosa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de declarar a competência da Justiça do Trabalho e autorizar o desconto previdenciário, nos termos da legislação pertinente, observando-se alíquotas, faixa de isenção e de incidência e teto. **Processo:** RR - 533775/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Rodrigues Galvão, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 535207/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Franco de Andrade, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul apenas no tocante à complementação de aposentadoria - integração das parcelas ADI e cheque-rancho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) e cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso do banco. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo:** RR - 536574/1999.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Müller Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Recorrido(s): Carlito Eugênio Engelmann, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação, ao adicional de horas extras no acordo tácito de compensação de jornada e à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional de horas extras no acordo tácito de compensação de jornada, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação, e determinar que seja observada a correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo:** RR - 539312/1999.7 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Therezinha Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no período laboral posterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, restringindo-se a incidência de 40% sobre os depósitos de FGTS ao período laboral posterior à jubilação da reclamante. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho. Falou pela recorrida o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo:** RR - 540410/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): José Roberto Buranello, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: I - descontos previdenciários e do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ser competente a Justiça do Trabalho, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II - prescrição qüinqüenal - prazo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional qüinqüenal seja feita considerando os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, restabelecendo a r. sentença, no particular; III - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período posterior a 28/7/1994, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.923, e, quanto a este, o pagamento de uma indenização correspondente ao intervalo mínimo sonegado com adicional de 50%; IV - correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; V - honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de assistência judiciária; VI - devolução de descontos realizados a título de seguro de vida - Enunciado nº 342 do TST, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença que julgou improcedente o pedido de devolução dos descontos realizados no salário do reclamante para fim de seguro de vida. **Processo:** RR - 541157/1999.9 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Tarcísio João Matias, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 541199/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): José Eliziário da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 541334/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís César Carvalho, Advogado: Dr. Aprígio Camargo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 542905/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Ailton do Nascimento, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo:** RR - 543492/1999.8 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Levy Correia Marques, Recorrido(s): Paulo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial, esclarecendo-se, contudo, que a multa de 40% sobre o FGTS se restringe àqueles devidos após a aposentadoria do reclamante. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho. **Processo:** RR - 548701/1999.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrente(s): Urbano Goetz, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a integração da verba ADI na complementação da aposentadoria do autor e, em decorrência, absolvê-los da condenação que lhes foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. **Processo:** RR -

548765/1999.3 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Valentino Cordeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 549030/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Felipe Custódio, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 549458/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Norihisa Kosugi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 551001/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Paulo Rosa Macedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo:** RR - 554500/1999.9 da 20a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): José Joaquim Couto de Brito, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 557936/1999.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Marin, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao tema da complementação de aposentadoria - integração da verba ADI e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da base de cálculo da complementação da aposentadoria do autor a verba ADI e seus reflexos. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo:** RR - 559618/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportes Oriental Ltda., Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Francisco de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 561786/1999.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Gilberto Camargo Lopes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a integração da verba ADI na complementação da aposentadoria do autor e, em decorrência, absolvê-los da condenação que lhes foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante.

Processo: RR - 563109/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Beatriz Vaz, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 567738/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Andréa Társia Duarte, Recorrido(s): Vera Lúcia Rodrigues Gatti, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total do direito à gratificação, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e a integração dos honorários de advogado oriundos de sucumbência, por afronta ao art. 14 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação contratualmente ajustada, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e excluir da condenação a integração dos honorários de advogado oriundos da sucumbência. Falou pela recorrida o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo:** RR - 569145/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 572651/1999.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Antônio Bezerra de Menezes e Outros, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciário e fiscal para, no mérito, determinar que sejam eles efetuados nos termos das leis que regem as espécies, observando-se alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto, afastando-se, dessa forma, a determinação de que tais descontos legais sejam suportados exclusivamente pela reclamada. **Processo:** RR - 572961/1999.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jeferson Olmiro de Carvalho Sommer, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Recorrido(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 575342/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido Batista de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e violação, quanto aos temas prescrição; descontos previdenciário e fiscal; adicional de insalubridade (base de cálculo); e correção monetária (época própria), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a sentença originária, determinar, primeiramente, que o marco inicial para contagem da prescrição qüinqüenal ocorra a partir da data do ajuizamento da ação e não da extinção do contrato de trabalho; para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração ou sobre o piso salarial da categoria; para que a incidência dos índices da correção monetária observe o contido no Precedente Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST e, finalmente, para, declarando a competência desta Justiça especial, determinar os descontos previdenciário e fiscal, na forma das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92. Mantém-se inalterado o valor da condenação. **Processo:** RR - 575343/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Recorrido(s): Cláudio Wachter, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 578351/1999.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Valéria Giane da Silva, Advogado: Dr. Dilson José Rocha, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, quanto ao tema do benefício da justiça gratuita, julgá-lo sem objeto, em vista de seu deferimento à fl. 397. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa - embargos de declaração - caráter protelatório, por afronta ao art. 538 do CPC, e, no mérito, isentar a reclamante de seu pagamento. **Processo:** RR - 580399/1999.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Paula Hidro Eletricidade Vendas e Serviços Ltda., Recorrido(s): Jorge Araújo Godinho, Advogado: Dr. Teodoro Ricardo Selva de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 582092/1999.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Adão Jonck, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 583898/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Armelindo Dal Bosco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 583919/1999.3 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitalino Marques Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar o retorno dos autos à origem, para que se profira outra decisão, como se entender de direito, envolvendo os demais temas lançados no recurso ordinário do reclamado e, também, no apelo adesivo do autor. **Processo:** RR - 584932/1999.3 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Francisco Ferreira Lima, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo:** RR - 588098/1999.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Maria Cândida Nunes Carvalho, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 588368/1999.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nair Michaelsen e Outros, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 588834/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amarito Vitor Martins, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista da RFFSA; e II - conhecer da revista da Ferrovia Centro-Atlântica apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. **Processo:** RR - 590511/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Sérgio da Rocha, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 590641/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Máquinas Omil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Recorrido(s): Fausto Frech, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e à remuneração dos intervalos intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 88 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação e a remuneração dos intervalos intrajornada no período anterior à Lei nº 8.923/94. **Processo:** RR - 590731/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Edivan Gomes da Silva, Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 591794/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Beltrame, Recorrido(s): Edvaldo Félix dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciário e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o ônus quanto ao recolhimento previdenciário seja distribuído entre empregado e empregador, nos percentuais estabelecidos para cada segurado, nos termos da Lei nº 8.212/91, observado o Provimento nº 02/93 da CGJT, e para autorizar que o desconto relativo ao Imposto de Renda incida sobre o total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228, da SBDI-1/TST. **Processo:** RR - 591823/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Augusto Athie, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Recorrido(s): IDESU - Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 596402/1999.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Suzana Machado Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer de ambos os recursos de revista, parcialmente vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs.: proferiu parecer oral em sessão a douta representante do Ministério Público, pelo não-conhecimento do recurso quanto ao concurso público. Falou pela segunda recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente. **Processo:** RR - 596917/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner Frias, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl. 375, proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que esse Colegiado, sanando as omissões detectadas, examine os embargos de declaração de fls. 370-372, com enfrentamento do período exato da substituição e da confissão do reclamante quanto à sua jornada de trabalho, restando sobrestadas as demais matérias discutidas na revista. **Processo:** RR - 599296/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ormério de Matos Fonseca, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 376-378 - dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, para que outra decisão se profira, com pronunciamento acerca da questão da base de cálculo das horas extraordinárias e do deferimento das sétima e oitava horas extraordinárias, em face do artigo 224, § 2º, da CLT, como se entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas lançados no apelo. **Processo:** RR - 600719/1999.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Maria Mildberg Batista, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas ajuda-alimentação - integração e reintegração, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração da reclamante no emprego e as diferenças decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário. **Processo:** RR - 608864/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Yolanda de Lima e Castro, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - continuação da relação - verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho. **Processo:** RR - 610350/1999.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Freire de Souza, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Recorrido(s): Quebec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 610797/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Orival Alves da Silva, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e da multa de 40% sobre o FGTS

referentes ao segundo contrato. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho. **Processo:** RR - 611154/1999.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ilda de Fátima de Souza, Advogada: Dra. Danielle Zanini Graça, Recorrido(s): Hospital Espírita Psiquiatria Bom Retiro, Advogado: Dr. Wilson Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 611260/1999.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Alves de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 612412/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Coelho Alves, Advogada: Dra. Eledir Helena Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do desconto fiscal para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de declarar a competência da Justiça do Trabalho e autorizar o desconto fiscal (Imposto de Renda), nos termos das leis que regem a espécie, observando-se alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto. **Processo:** RR - 613695/1999.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Solange Donádio Munhoz, Recorrido(s): Noé Dias Machado, Advogada: Dra. Simone Faturi Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 613740/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária M. A. Agril Ltda. e Outra, Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Recorrido(s): Cyro Augusto Perello Barcelos, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 614994/1999.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Lorivaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 615903/1999.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Transportadora Pérola Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Lauro José Kozak, Advogado: Dr. Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao adicional de periculosidade - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 617866/1999.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Amélia Lins, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Mercotrade - Comercial Importadora Ltda., Advogada: Dra. Rosenília S. Branco Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1381/2000-001-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adilson Pazito Serra, Advogado: Dr. Severino Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo:** RR - 25044/2000-004-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Rosa Piotto, Recorrido(s): Jorge Luiz Macedo, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico horas extras - compensação de jornada - aplicação do Enunciado nº 85 do TST, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação seja pago apenas o adicional extraordinário e quanto às demais que extrapolarem a jornada semanal normal (quarenta e quatro horas) será devido o pagamento da hora mais o adicional. **Processo:** RR - 621279/2000.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria de Fátima Figueirôa Correia e Outros, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 621937/2000.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura V. M. de Borba Carvalho, Recorrido(s): José Jeferson Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Raimundo Eleno dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 623215/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santo Amaro Rent a Car Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Raimundo, Recorrido(s): Erasmo da Paixão de Jesus, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação de serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. **Processo:** RR - 623774/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo:** RR - 623820/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanda Miranda Damasceno de Barros, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Recorrido(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo Ministério Público a douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo. **Processo:** RR - 624047/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): José Lopes, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo:** RR - 630851/2000.7 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Recorrido(s): Maria do Rosário Pereira, Advogado: Dr. Carlos Gomes Cavalcanti Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, apenas em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo:** RR - 637406/2000.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciana de Assis Silva, Advogada: Dra. Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance, por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no tocante ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão contratual da reclamante que não contenham ressalvas, assim como os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 640270/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Recorrido(s): José Aparecido Florentino, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. **Processo:** RR - 640903/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 643010/2000.8 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marlon Souza Ferreira, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema prescrição qüinqüenal - devolutividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição qüinqüenal argüida no tocante às diferenças salariais por substituição de cargo. **Processo:** RR - 647968/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Marcelina Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência argüida, determinando o envio dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo. **Processo:** RR - 651140/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Augusto da Costa, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios da reclamada, quanto à prescrição, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo:** RR - 653063/2000.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Roberto Limoeiro Bruzzi, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 653260/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Carlos Alvarenga, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade - negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 470-471 e, em conseqüência, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que nova decisão seja proferida, como se entender de direito, enfrentando o questionamento do autor a respeito da natureza jurídica da verba participação nos lucros e inaplicação, no caso, do disposto no artigo 7º, IX, da Constituição Federal. Fica sobrestado o exame dos demais temas colocados no apelo. Falou pelo recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo:** RR - 654412/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ivo Geraldo Piffer Thomasi, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei. **Processo:** RR - 654413/2000.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Antenor Neto de Oliveira, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas divisor aplicável - jornada de quarenta horas semanais e adicional de transferência, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto a esse último para excluí-lo da condenação. **Processo:** RR - 654591/2000.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrente(s): João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido(s): Jorge Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, USIMINAS, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade aos Enunciados nºs 137 e 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDB-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no salário mínimo. Em conseqüência, julgar prejudicado o recurso do primeiro reclamado. Falou pela primeira recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. **Processo:** RR - 660349/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Altuérpio Lopes Gomes, Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar extinto o contrato de trabalho havido até a aposentadoria espontânea e determinar o pagamento das verbas rescisórias e liberação do FGTS acrescido da multa de 40% referentes à nova relação de emprego, que se formou após a jubilação. Por unanimidade, também, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho. **Processo:** RR - 663198/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Rosane Dioneia Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios, de fls. 200/202, do reclamado, como entender de direito, notadamente a questão de não ser sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e sobre o fato de a reclamante não ter sido sua empregada. Prejudicado o exame desse tema e sobrestados os remanescentes. Sobrestada, também, a análise do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo:** RR - 668142/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Deuzimar Nilo Rodrigues, Advogado: Dr. Isael Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1967, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual do Amazonas, ficando, em conseqüência, prejudicada a análise do tema nulidade do contrato de trabalho. **Processo:** RR - 677135/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Ana Maria Petrucci, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema operadora de telemarketing - jornada especial - adicional de insalubridade - equiparação com telefonista - art. 277 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 273 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo:** RR - 677179/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Adilson Alexandre Marques, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o v. acórdão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégio. SDI-1. **Processo:** RR - 677815/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Roberto Amorim Santos Diniz, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 695496/2000.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Carazinho S.A., Advogado: Dr. César

Souza, Recorrido(s): Abegai Pereira Drum, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando extinto o contrato, em face da aposentadoria, ocorrida em 31/10/94, considerar prescritos os direitos anteriores a essa data e descabida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período acobertado pela extinção do pacto laboral. Reduz-se o valor da condenação para R$2.000,00 (dois mil reais), para os devidos fins. **Processo:** RR - 696683/2000.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Vital Lopes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios; II - conhecer do recurso quanto ao tema incorporação de vantagens asseguradas em convenção coletiva - ultratividade, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas gratificação de férias, tíquetes-alimentação, prêmio-assiduidade, promoção por antiguidade e adicional de turno e, em conseqüência, multa de obrigação de fazer, deferidas por força da incorporação ao contrato individual de trabalho de cláusulas previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho. **Processo:** RR - 697850/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Glória Maria Ferreira Silva, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados desde a audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual, assegurando a produção de prova testemunhal pelo reclamado, quanto às horas extras. **Processo:** RR - 700136/2000.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Evandro Carlos Parizotto, Advogado: Dr. Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas acordo de compensação de jornada - validade, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e desconto do Imposto de Renda, por violação dos arts. 195, I e II, da Constituição Federal e 46 da Lei nº 8.541/92, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica, e determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada e incidirá sobre o valor total, na forma da lei. **Processo:** RR - 700929/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dra. Ana Luiza Bretas da Fonseca, Recorrido(s): Mônica Maria da Costa Oliveira Esteves, Advogada: Dra. Sonia Regina da Costa Reis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da referida URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, isenta a reclamante. **Processo:** RR - 704505/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Braspol Coinplas Comércio e Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Geraldo do Carmo Maciel, Advogado: Dr. Pedro Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégio. SBDI-1. **Processo:** RR - 710381/2000.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Panvel S.A. - Drogarias e Farmácias, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Elaine Nabolotnyj Nunes, Advogado: Dr. Moacir Vargas Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo:** RR - 710399/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Recorrido(s): Alcides Eduardo Peres Gomes, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 712131/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Carlos Resende, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - reintegração, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do primeiro contrato de trabalho quando da obtenção da aposentadoria voluntária pelo reclamante, indeferir o pedido de reintegração, deferindo parcialmente, porém, o pedido sucessivo contido no item a.1 da petição inicial (fls. 22/23), exceto no que tange à multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, que deverá ater-se aos depósitos posteriores à obtenção da aposentadoria voluntária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da egrégio. SBDI-1. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Proferiu parecer oral em sessão a douta representante do Ministério Público, pela nulidade do segundo contrato de trabalho. **Processo:** RR - 712697/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Romário Pereira de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo:** RR - 715197/2000.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Marco Antônio Brito Mota, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas em relação às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo:** RR - 717018/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Lúcio Lima, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo:** RR - 718217/2000.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Laura Lustosa Soares, Advogado: Dr. Jairo Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público e conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema nulidade da contratação - verbas rescisórias e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato, por ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, em decorrência, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo:** RR - 221/2001-019-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria das Dores Martins, Advogado: Dr. José Humberto Simplício de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Marcílio Batista, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:** RR - 431/2001-019-13-00.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Sonia Mirian Monteiro, Advogado: Dr. José Humberto Simplício de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Marcílio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 791/2001-020-21-00.7 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Emanuel Barreto e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo:** RR - 1771/2001-110-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Recorrido(s): Leonardo de Ávila Latino, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas isonomia salarial - empresa tomadora de serviços e verbas personalíssimas e de caráter punitivo, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. **Processo:** RR - 1891/2001-071-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Roberto Adriano Generali, Advogado: Dr. Volnei Leandro Kottwitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo:** RR - 2760/2001-018-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Veronice Aparecida Bittencourt Viegas, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total a ser pago à reclamante, corrigido monetariamente. **Processo:** RR - 53913/2001-008-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Aparecida Fátima Félix, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 732992/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da demandada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, sob o enfoque da tese vencedora, como entender de direito. Ficam sobrestados o exame de mérito do recurso de revista e do apelo adesivo do reclamante. **Processo:** RR - 733863/2001.3 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Recorrido(s): Dinarte Varela de Brito e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Lira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação até a data da implantação do Regime Jurídico Único, na hipótese, 1º de julho de 1994, data da edição da Lei Complementar Estadual n° 122/94. **Processo:** RR - 756543/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edwilhame Antônio da Silva, Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo:** RR - 760123/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Gilberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 772948/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Jorge Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas da multa do art. 477, §8º, da CLT, e descontos previdenciários - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação e para determinar que os descontos previdenciários incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores se tornem disponíveis. **Processo:** RR - 775034/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Vitorio Saburo Goto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo:** RR - 775040/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A. - BMBA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Admir Vicente do Nascimento, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 776544/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Edilson Paz Batista Ferreira, Advogado: Dr. Clóvis Salgado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo:** RR - 783613/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Aparecida Marino Porto e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

Processo: RR - 784151/2001.6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Ayrton Luiz Piccolo, Advogado: Dr. Alceu Luiz Goulart Doin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação se proceda à dedução dos descontos de Imposto de Renda retido na fonte, conforme art. 46 da Lei nº 8.541/91, e nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo:** RR - 784705/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): José Roberto Rocha, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Falou pelo recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. **Processo:** RR - 784706/2001.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): Getúlio Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Rosalina Maria de Quadros Scheffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis. **Processo:** RR - 789158/2001.3 da 3a. Região, corre junto com AIRR-733571/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Campos Batista, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 791324/2001.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vídeo Cabo Cascavel Ltda., Ad-

vogado: Dr. Maurício Borba, Recorrido(s): Jocimar de Ávila Portela, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 792204/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Vitor Santos Cipriano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo:** RR - 794139/2001.3 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA - PI, Advogada: Dra. Paula Fernanda Silva Fernandes, Recorrido(s): João José Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 362 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito do autor para pleitear o recolhimento dos depósitos de FGTS, em vista de que transcorridos mais de 2 (dois) anos entre a extinção do contrato e a propositura da ação (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus quanto às custas, que ora dispensadas. **Processo:** RR - 798097/2001.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema horas extras - gerente-bancário, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, em relação ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência. **Processo:** RR - 800821/2001.5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Valcimar do Carmo Pereira, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 804909/2001.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Jorge de Oliveira Firmino, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 809654/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Aparecido Vechiatto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do caráter definitivo da transferência efetivada, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo:** RR - 810515/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Nilton Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data-base da categoria. **Processo:** RR - 166/2002-010-13-00.2 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. George Hypólito de Albuquerque Pontes, Recorrido(s): Maria da Guia de Luna Souza, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 336/2002-092-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 419/2002-083-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pastifício Santa Amália Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Recorrido(s): Genilson Medeiro Silva, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa da condenação. **Processo:** RR - 539/2002-059-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Antônio Rafael Lourenço Filho, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1500/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Tiago Silveira Araújo, Recorrido(s): Cleide Regina Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 172, I, do Código Civil de 1916, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões da reclamante, extinguindo o processo com efeito de julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. **Processo:** RR - 3445/2002-014-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Maria Elizabeth Ribeiro Mairesse, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo:** RR - 7482/2002-008-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): DDA Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Recorrido(s): Márcia Regina Rodrigues de Medeiros, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para: I - tendo em vista a constatação de erro material, anular o acórdão de fls. 129/131, por não guardar relação com os presentes autos; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieria de Mello Filho. **Processo:** RR - 7640/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jurandir Pires Galdino & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Recorrido(s): Nivan Bezerra da Costa, Advogado: Dr. Nivan Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição como de direito. **Processo:** RR - 8063/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Honorato de Vasconcelos, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição como de direito. **Processo:** RR - 9741/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eunice Aparecida Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Quênia da Silva Rafael - ME e Outra, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 164/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do conhecimento do recurso ordinário da reclamante, por irregularidade de representação, e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo:** RR - 16079/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Walter Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo:** RR - 19221/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Devalda Maria Pavesi, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Recorrido(s): Pousada Lagoa da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 22, III, da Lei n° 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo:** RR - 19477/2002-002-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Servis Segurança Ltda., Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): Vallisney Rios Tapudima, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, ambos da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo:** RR - 33645/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): Terezinha Lourdes Piola de Souza, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo:** RR - 38756/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Henrique Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo:** RR - 44168/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Renilton de Andrade e Silva, Recorrido(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expurgar da condenação o pagamento do aviso-prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais, mantendo, porém, o pagamento de saldo de salário. **Processo:** RR - 48976/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Valquíria Camilo Santos, Advogado: Dr. Samir Aparecido Taraborelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco. **Processo:** RR - 51819/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Terêncio de Souza Santos, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo:** RR - 51828/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Maria Ozinete Façanha e Outra, Advogado: Dr. Edison Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 54634/2002-900-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Lotus Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco José Macário de Lima, Advogado: Dr. José Joviniano A. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 54678/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Recorrido(s): Crézio Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. José Augusto Bandeirante Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo:** RR - 57708/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Bezerra de Assis, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo:** RR - 58763/2002-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Rosângela Maria Ferreira Menezes, Recorrido(s): Município de Eirunepé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salário retido de forma simples e dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 59341/2002-900-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Deuzilene Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 61747/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Recorrido(s): Elias Lacerda Paulino, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo:** RR - 63731/2002-900-07-00.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Luzia Simone Vasconcelos Mazza e Outras, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema limitação temporal da condenação - regime jurídico estatutário - competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação até a implantação do regime jurídico estatutário estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo:** RR - 66915/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Carmen Moreira Silva, Advogado: Dr. Benivaldo Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 71605/2002-900-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Raimundo dos Santos Santiago, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 73287/2003-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Esdras Cravo, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a liquidação aos termos da sentença exeqüenda, determinar que os créditos do reclamante sejam apurados de modo a assegurar a paridade entre o valor da complementação de sua aposentadoria móvel vitalícia com a remuneração do ocupante do cargo de Gerente de Crédito Rural e Agroindustrial. **Processo:** RR - 76337/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Getúlio Pereira Soares, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 79630/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): Jorge Wilson da Conceição, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal quanto à forma de execução da Empresa de Correios e Telégrafos para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja regida nos termos do artigo 730 do CPC. **Processo:** RR - 86007/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Darcy Simon, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** A-RR - 474517/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sérgio Nogueira Malaguini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos à origem, para julgar o recurso ordinário, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo:** A-RR - 494310/1998.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wander Marcos Vilarino Rocha, Advogado: Dr. Paulo Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R$ 387,62 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). **Processo:** A-RR - 497788/1998.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Ivete Terumi Otsubo de Paula, Advogado: Dr. José Carlos G. D'Avila Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R$ 155,05 (cento e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos), haja vista o caráter protelatório do recurso. **Processo:** A-RR - 513935/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Miguel Archangelo dos Santos Rinaldi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), por protelação do feito. **Processo:** A-RR - 515486/1998.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ana Maria Navarro Garcia, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A e ED-RR - 516889/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante e Embargado(a): Luiz Carlos Marchiori Cazorla, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(a) e Embargante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios dos reclamados para julgar improcedente a reclamação trabalhista, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais; e II - negar provimento ao agravo do reclamante, aplicando-lhe, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em face de seu caráter protelatório. Falou pelo agravante e embargado o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo:** A-RR - 1548/2000-027-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cristiano Madureira de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A-RR - 646489/2000.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R$ 146,93 (cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), em face do seu caráter nitidamente protelatório do deslinde final da demanda. **Processo:** A-AIRR - 1319/2001-001-18-40.4 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE - Em Liquidação, Procuradora: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): Francisco de Assis Barbosa, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** A-RR - 1952/2001-087-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joanes Moreira Rosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A-AIRR - 50522/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeyer Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:** A-RR - 58989/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Fátima Brito Pianheri, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A-AIRR - 60078/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Geocentro - Geologia, Engenharia e Estaqueamento Ltda., Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): Márcia de Freitas Gonçalez, Advogado: Dr. Laurênio Pedro Bevilaqua Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A-AIRR - 61618/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Irani Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): Indústria de Meias Scalina Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A-AIRR - 64103/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Roberto Teixeira Caramuru, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** ED-RR - 437051/1998.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Judith Elaine Pereira Peixoto Lasmar, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando aos embargantes as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-los, ainda, a indenizar a reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos artigos 17, 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo:** ED-RR - 492596/1998.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Geralda Alves Maia, Advogada: Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, conforme fundamentação do voto condutor. **Processo:** ED-RR - 499276/1998.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeyer Gomes, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Elias de Souza Mendes, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-AG-RR - 499667/1998.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Itamarati e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Rebouças de Carvalho, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento para que passe a constar a decisão: "por unanimidade, acolher os embargos declaratórios". **Processo:** ED-RR - 515507/1998.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ricardo Murilo Fernandes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 547098/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Embargado(a): Centro de Formação de Vigilantes Viking's S.C. Ltda., Advogado: Dr. Belmiro Nóbrega de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 547168/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Embargado(a): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 547178/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ana Batista dos Anjos Moreira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 549525/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Embargado(a): Luiz Carlos Pineda Ventura, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 550578/1999.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alcenir Alexandre de Souza, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-RR - 551214/1999.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osni Botelho de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo:** ED-RR - 559568/1999.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Embargado(a): Paulo Ricardo Crispim, Advogada: Dra. Sueli Menegon Necchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. **Processo:** ED-RR - 575358/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edinaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo:** ED-RR - 590363/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Melida Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Embargado(a): Maria Serli de Jesus, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 592011/1999.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mauro Henrique Chagas de Aguiar, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 600724/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Inérita da Silva Raulino, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 605326/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mario Bernardo Tomporoski, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 608650/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gerson Mena, Advogada: Dra. Nádia Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 608654/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Egídio Bueno Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-RR - 612385/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Severino Silva Lacerda, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-RR - 627923/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Omar Barra e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 629094/2000.2 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ortência Nepomuceno, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-RR - 629642/2000.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Embargado(a): Ana Paula Roberto Gomes, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. Em conseqüência, a parte dispositiva do acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei, e julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município reclamado". **Processo:** ED-RR - 639601/2000.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Fracalossi, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 662786/2000.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Juraci da Paixão de Araújo, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 663233/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Célio Soares Padilha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo:** ED-RR - 680842/2000.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luiz Carlos Dalmacio e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação do acórdão. **Processo:** ED-RR - 712132/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Carlos Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 713977/2000.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joseval Lima da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 717548/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lierte Stapani, Advogada: Dra. Márcia Saab, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-AIRR - 20/2001-026-09-00.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Auto Viação União Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Embargado(a): Onorina Antunes de Lima, Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 1751/2001-006-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Embargado(a): Armando Guimarães Souto e Outro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 722181/2001.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alecsandro Andrade Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Embargado(a): Sindicato dos Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Arlindo Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 727355/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alfredo de Barros Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 727700/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro da Gouveia, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 728452/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Antônio de Sena Freitas (Espólio de), Advogado: Dr. Enock Camilo da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 737371/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elto Zanetti, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 743774/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alda Virgínia Pereira Alves, Advogado: Dr. Achilles Mascarenhas Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 749903/2001.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Roza Regina Carvalho Martins de Sabóia e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 755790/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Weiderman Brasil Nascimento, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-RR - 757555/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maristela Teixeira de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelas reclamantes, para que fique constando, na parte dispositiva da decisão embargada, o seu provimento para o fim de limitar a condenação até a implantação do regime jurídico estatutário ou até a data em que as reclamantes optaram por ele. **Processo:** ED-RR - 762239/2001.4 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Trevo Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Embargado(a): Carlos Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-A-RR - 764530/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira, Embargado(a): Jarmes Constantino Arnaldo Luna, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo:** ED-RR - 770635/2001.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Gorete Farias Guerra de Morais, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-ED-RR - 781796/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nilvo Maestri, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 795550/2001.8 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Olinda Mouzinho Lima, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-AIRR - 799241/2001.6 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): Natalício Francisco da Silva, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento, declarando sua natureza protelatória e impondo à embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido. **Processo:** ED-AIRR - 801062/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Wilson Carlos Guedes, Advogado: Dr. Gemides Belchior Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo:** ED-AIRR - 801063/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Diogo Batista de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento, declarando sua natureza protelatória, e impondo à embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido. **Processo:** ED-RR - 919/2002-911-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco BEA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Almir da Silva Costa, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Lopes Colares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

Processo: ED-AIRR - 4659/2002-906-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): Simone Nicéas de Albuquerque, Advogada: Dra. Josemary Albuquerque de Barros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo:** ED-RR - 15242/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Soraia Maria Santos Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para corrigir erro material e determinar que as horas extras não sejam pagas em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, contudo, computado o tempo em sua integralidade quando ultrapassado o referido limite normal da jornada. **Processo:** ED-AIRR - 22015/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Álcool S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Embargado(a): Rodolpho Torenzani Filho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 23681/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: César Roberto Alonso Lopes e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, diante de seu caráter manifestamente protelatório, aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo:** ED-AIRR - 24496/2002-900-14-00.4 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): João Laudelino da Silva, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo:** ED-AIRR - 36569/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Senior Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Epifânio Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-AIRR e RR - 54909/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Jurandyr Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-AIRR - 58060/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: José Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Embargado(a): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** ED-AIRR - 65232/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Ruiz Mossa, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo:** ED-AIRR - 65246/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ervim de Matos Roth, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** ED-AIRR - 74122/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:** AIRR - 477319/1998.3 da 1a. Região, corre junto com RR-477320/1998-5, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Dantasgil Matos Dantas, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. Falou pelo Ministério Público a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Adriana Reis de Araújo. **Processo:** AIRR - 21220/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Lauro Domingues Aguiar, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:** RR - 477320/1998.5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-477319/1998-3, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Dantasgil Matos Dantas, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo:** RR - 515849/1998.6 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Suetônio Galvão Serejo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flavia Andrezza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo recorrido a Dra. Ana Flavia Andrezza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo:** RR - 619671/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrente(s): Moacir Pank, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo:** RR - 637409/2000.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fábia Regina de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. José Maria Marques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo:** RR - 1144/2001-004-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Everaldo Waschеck, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advo-

gado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogado: Dr. Flávio Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelo banco recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do banco recorrido. **Processo:** RR - 798570/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sociedade Agrícola J. C. Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Claudeir Batista, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. **Processo:** RR - 815098/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osvaldo Tsutomu Taninaga, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo:** RR - 94357/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vanderlei Shueda, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. **Processo:** A-RR - 496935/1998.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aparecida dos Santos Martins, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pela agravante a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo:** A-RR - 517441/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Idalina Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pelas agravantes o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das agravantes. **Processo:** A-RR - 622209/2000.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aristides Vales da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pelo agravante a Dra. Mônica Melo Mendonça. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 377/2001-005-13-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	JEAN ORLANDO SORRENTINO FEITOSA
ADVOGADO	:	DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 514/1998-029-15-00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO LUIZ MARINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1245/2000-039-12-40-0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	INTER CONNECTION CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	DR. CELSO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MANUEL GOMES DE FERREIRA
ADVOGADA	:	DRA. CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1.442/1997-002-22-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	:	DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1482/1999-102-04-40-2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA G. LOPES
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. SAMUEL CHAPPER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1582/1997-004-17-00-6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS RANGEL BARBOSA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 2.098/2000-016-05-00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	MARIA DEL PILLAR SANCHES LEMOS
ADVOGADO	:	DR. DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO TEIXEIRA BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 3.235/2000-045-02-40-6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	HELEN FLÁVIA MUZY MELO
ADVOGADO	:	DR. MAURO FERRIM FILHO
AGRAVADO(S)	:	INTELLINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS VIANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 14.189/2002-900-06-00-9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	VALDEMIR PEDRO LINS VITAL
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO	:	DR. JAIRO VICTOR DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 57.080/2002-900-21-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FLAUBER ALVES BILA
ADVOGADA	:	DRA. CAROLINE CÉSAR DE ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 60.088/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DELFINO CARDOSO
ADVOGADO	:	DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	:	RENNER DUPONT TINTAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 65509/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	ACY SILVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS KRAMMER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 69266/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	:	VANESSA CRISTINA BRASIL
ADVOGADO	:	DR. SANDRO NAGAO SCHISSATTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 74.654/2003-900-02-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 741212/2001-9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	HELENA ANGELONI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ANTÔNIO BORTOLETTO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO	:	DR. WINSTON SEBE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 769.980/2001.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALBERTO DE ARAÚJO LEÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:	DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 797.765/2001-4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, afastar a deserção decretada e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	JAIME RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO DE LIMA ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 802.085/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 18/12/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	ALBERI CASSEL
ADVOGADO	:	DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2003.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-AIRR-1219-1992-004-08-00.4 TRT - 8ª região

EMBARGANTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
ADVOGADO	: DR. MARCELO MEIRA MATTOS
EMBARGADO	: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. NºTST-AIRR-38025/2002-900-03-00.3

AGRAVANTE	: RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADA	: MARIA ODÍLIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de embargos dirigidos à Seção de Dissídios Individuais do TST com fundamento na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei 7701/89.

Dessa forma, determino à Secretaria da 4ª Turma que proceda à remessa dos autos à Subsecretaria I de Dissídios Individuais, para ulterior distribuição do processo entre seus respectivos membros.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-470161/98.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SILVANA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	: DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
EMBARGADO	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DESPACHO

Contra o despacho que, com lastro no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, deu provimento ao recurso de revista do Reclamado quanto às **horas extras**, resultantes do **descumprimento do intervalo intrajornada**, no período anterior à Lei nº 8.923/94, por contrariedade ao **entendimento dominante** no TST, e à integração salarial da **ajuda-alimentação**, fornecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST** (fls. 509-514), a **Reclamante** opõe os presentes **embargos de declaração,** alegando a existência de **omissões** nos seguintes aspectos:

a) o auxílio-alimentação preconizado no PAT não se reporta às parcelas pagas em papel, como ocorrente na hipótese, mas apenas às pagas ***in natura***, razão pela qual deveria incidir, no caso concreto, a **Súmula nº 241 do TST**, e não a OJ 133 da SBDI-1 do TST; e

b) as horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, no período anterior à mencionada lei, eram devidas quando ocorresse a prova da extrapolação da jornada de trabalho, nos moldes da **Súmula nº 88 do TST**, devendo ser esclarecido, já que patente na decisão regional o aumento da jornada regular de trabalho, ***in casu***, se o entendimento sumular se aplica à Obreira (fls. 520-522).

Os declaratórios são **tempestivos** (fls. 515, 516 e 520) e a **representação** regular (fls. 151, 519 e 523), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST**.

1) AJUDA-ALIMENTAÇÃO

A decisão não contém o vício inquinado, haja vista que foi de meridiana clareza ao assentar que os tíquetes de alimentação fornecidos não descaracterizavam a vinculação da Empresa ao PAT, nem retiravam da parcela a natureza indenizatória, sendo hipótese de reforma da decisão regional, para adaptá-la aos termos do entendimento pacificado desta Corte, a teor da **OJ 133 da SBDI-1 do TST**, que confirma a natureza não salarial da verba nessa condição.

Ademais, o fundamento de que lança mão a Parte para o tema, pretendendo dar-lhe a roupagem de omissão autorizadora dos presentes embargos, não guarda contorno de omissão, mas de inconformidade com o mérito do decidido, pois questiona se não seria o caso de aplicação da **Súmula nº 241 do TST**, o que, ***concessa maxima venia***, restou respondido e rechaçado pelo decisório embargado ao aplicar a OJ em tela. O arrazoado, nos termos em que oferecido, demonstra **nítido caráter infringente**, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração, tendentes a extirpar das decisões os vícios alinhados pelo art. 535 do CPC, a fim de darlhes perfeita eficácia.

2) HORAS EXTRAS RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94

Também aqui não exsurge a mácula da decisão embargada. O despacho provedor da revista patronal, no particular, aplicou o **entendimento maciço** desta Corte Superior Trabalhista no sentido de que, antes do advento da Lei nº 8.923/94, a inobservância do intervalo intrajornada importava apenas em infração administrativa, não gerando, de fato, o direito às horas extras, pelo que foram excluídas da condenação.

Não há, como se dessume, nenhuma omissão no julgado, que apreciou a questão nos termos postos pelo recurso de revista empresarial, cujas contra-razões foram devidamente apresentadas pela Reclamante, que, assente-se, **em momento algum das razões de contrariedade suscitou a aplicação da cancelada Súmula nº 88 do TST**, na hipótese. Com efeito, é apenas em sede de embargos de declaração que a Obreira tergiversa a esse respeito, praticando vedada **inovação no curso da lide**. Logo, o despacho alvejado não se revela omisso, porquanto não podia mesmo manifestar-se acerca de aspecto não pronunciado por nenhuma das Partes.

3) CONCLUSÃO

À míngua de enquadramento dos embargos nos permissivos do art. 535 da CLT, os declaratórios não se justificam, sobressaindo apenas o **intento procrastinatório** do andamento do feito, autorizando a aplicação da multa sediada no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nessa linha, **REJEITO** os embargos de declaração da Reclamante e aplico-lhe **multa de 1%** sobre o valor corrigido da causa.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-547336-1999.5 TRT - 10ª região

EMBARGANTE	: ALMIR REIS DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. DENISE A. RODRIGUES
EMBARGADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. ELIZETE MARY BITTES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Juiz Convocado José Antônio Pancotti
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-576.126/99.5 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADA	: MIRIAN PEREIRA DE ARAÚJO ABREU
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-662845-2000.1 TRT - 3ª Região

EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO	: CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO	: DR. PAULO APARECIDO AMARAL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Juiz Convocado José Antônio Pancotti
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-697.620/00.7 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA NORMANDA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
EMBARGADO	: JUVENAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA W. LINS JR.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-699.008/00.7 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	: DR. COUTO MACIEL
EMBARGADA	: RUTE MARIA DE BARROS
ADVOGADO	: DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-A-RR-717.063/00.3 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	: JERÔNIMO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO

Vistos, etc.

À Secretaria para que reautue o presente feito como agravo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e o subdiretor da Secretaria da Turma, Luiz Fernando Júnior. Aberta a sessão, usou da palavra o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que registrou a comemoração do Dia da Bandeira, bem como, a alegria de ver publicada a Resolução 121/2003, do Egrégio Tribunal Pleno; trazendo as novas redações; a publicação de todas as súmulas de jurisprudência e, dentre elas, algumas novidades. Enalteceu a participação do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo à frente da Comissão de Jurisprudência e, também, à sua equipe de revisão. Foi acompanhado pelos senhores Advogados, nas palavras do Dr. José Tôrres Neves e pelo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito ressaltou a participação do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, como idealizador do momento de discussão e, também fez registrar as mudanças ocorridas no TST, tanto quanto na sua composição, quanto no seu pensamento. No julgamento dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo:** AIRR - 12/1996-059-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cláudio Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1597/1997-097-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Gilvan Santos de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 530/1998-087-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrogáz Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Nilson Hélio dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1276/1998-003-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Geraldo Severo dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Hartmann Mapol do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ariadne R. A. Sandroni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1337/1998-011-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luís Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1752/1998-097-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caio Luiz Filócomo, Advogado: Dr. Joel Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1805/1998-013-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Lafaiete Vieira e Outros, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 189/1999-002-17-01.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Agravado(s): Idalina Berger Villarinho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 290/1999-095-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosemary Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Alfaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 436/1999-080-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio João de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Rayes Sakr, Agravado(s): Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Dr. Valdecir Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 661/1999-039-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): Antônio Ivo Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802/1999-005-19-00.1 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Regina Maria Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 851/1999-021-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DAE S.A. - Água e Esgoto, Advogado: Dr. João Cirilo, Agravado(s): André Rodrigues Conte e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 871/1999-103-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tany de Oliveira Gabriel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Righi, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 898/1999-089-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: retirar da pauta o processo, em face de acordo celebrado entre as partes. Processo: AIRR - 967/1999-033-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Martinez & Sampaio Ltda., Advogado: Dr. Anderson Cêega, Agra-

vado(s): Ivoni Batista Lira Martins, Advogada: Dra. Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1038/1999-016-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Eduardo Palandrini, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Itanguá - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Celina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1108/1999-054-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Aparecido Alves Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1211/1999-043-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Jundival A. P. Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1220/1999-007-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Aquiles Tognetta, Advogado: Dr. Jaime Barbosa Facioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1291/1999-023-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Tereza Ferreira, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1298/1999-095-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Carlos Bugliani, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): VBTU Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1317/1999-069-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Lauro Pinto de Miranda, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1349/1999-097-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Salvacap S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Marcelo Pazinatto, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1548/1999-115-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Servgás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Agravado(s): Generino Nepuceno dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1724/1999-017-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cleberson Ronaldo de Camargo, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1842/1999-046-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Martinho Moraes de Almeida, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 553383/1999.9 da 2a. Região, corre junto com RR-553384/1999-2, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tintas Renner S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Agravado(s): Geraldo José da Cruz, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 611212/1999.4 da 1a. Região, corre junto com RR-611213/1999-8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Glanski Oaklonde de Campos Pacheco, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: Rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, e sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 611410/1999.8 da 5a. Região, corre junto com RR-611411/1999-1, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bompreço Bahia S/A, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Iranildes Souza Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 108/2000-028-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): José Cansian Filho, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 390/2000-126-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Sebastião Vicente Rocha, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 664/2000-021-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Nelson Deoldoto, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 798/2000-098-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Lopes de Souza, Agravado(s): Márcia Barbosa Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1106/2000-005-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eliane Souza Delfino Franco, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1451/2000-031-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Contreras Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Coelho, Agravado(s): Célio Martins de Souza, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1489/2000-034-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lucilia Sasso, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2510/2000-051-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Maria Ivonete da Silva, Advogada: Dra. Renata Elisabete Conceição Foltran, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3059/2000-024-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serra Verde Agrícola S/C Ltda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cappellari, Agravado(s): Benedito Aparecido Fiori, Advogado: Dr. Edson Luiz Gozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 682133/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Hélio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 707699/2000.4 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Agravado(s): Carlos Augusto do Monte Loiola, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de traslado da peça de contestação e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 76/2001-463-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Moacir Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 598/2001-221-18-00.5 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sinei Ferreira Souza, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 609/2001-221-18-00.7 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rogério Souza Pereira, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774/2001-015-10-00.4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Marcos Paulo do Amaral e Outra, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binicheski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, ainda, negar provimento ao agravo da reclamada. Processo: AIRR - 1003/2001-091-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sérgio Gabriel de Arcanjo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Policorte Serviços em Granitos e Mármores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1226/2001-086-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Silvana Ferreira, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1577/2001-006-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Agravado(s): Expresso Açailândia Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Carlos Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1621/2001-065-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Amintas Bernardine de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Almir Antônio do Sacramento, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1682/2001-028-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sylvio Lopes Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Almir Antônio do Sacramento, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2034/2001-058-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): José Pires Neves, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 775839/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Rogério Breyer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 783432/2001.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sebastião Timóteo do Carmo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 793491/2001.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caio Araújo e Outro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CDA/ES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800037/2001.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800374/2001.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): José Cecote Romanello, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806318/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Schrack Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Lins, Agravado(s): Ana Lúcia Costa dos Santos, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 807997/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lunildo Lima Gomes, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Júlio Antón Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 811986/2001.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Nelio Ribas Centa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nélson Olivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 812868/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valéria de Amorim Mendonça, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 815530/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sérgio Lopes, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 815531/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Denise Rios Chamelli Paes, Advogado: Dr. Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 815878/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kátia Lúcia da Rocha Marçal, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 252/2002-007-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Carvalho Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Agravado(s): Manchester Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 378/2002-010-06-00.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MMS Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Fabiano Lisboa Guerreiro e Outro, Advogado: Dr. Milton Carneiro de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 955/2002-050-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Wellington Gonçalves Pinto, Advogado: Dr.

Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1594/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clésio Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Amaroni do Morais Nascimento, Agravado(s): Gilvan Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Euvaldo Fernandes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1596/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Denise Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1646/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ricardo Aparecido Vaz dos Reis, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1669/2002-900-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Condomínio do Gama Shopping, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeyer Gomes, Agravado(s): Liliany Alves de Castro, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1670/2002-900-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Condomínio do Gama Shopping, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeyer Gomes, Agravado(s): José Vieira Bonfim, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1671/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Damásio Mendes da Silva, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1674/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ivanildo Cursino de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1675/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elias Teixeira de França, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Edison Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1738/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sidney Viana de Toledo, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1776/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alexandre Ferreira Lima, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3786/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Street Mídia e Comunicação Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Agravado(s): Rodrigo Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4009/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ângela Aparecida Ferrante, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Agravado(s): Young & Rubicam Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4144/2002-900-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Laeti Pereira Boldi, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4400/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Porcina Terezinha Soares dos Santos, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 5272/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Augusto Tenchena e Outro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8467/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Agravado(s): Pedro Augusto Gama Prates, Advogado: Dr. Marco Antônio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14607/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Niwton Tadashi Nishiwaki, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14852/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Afrânio Rodrigues Nóbrega, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14907/2002-900-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ivo Duarte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Guará Engenharia e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14909/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilidio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sérgio Alves da Silva Filho, Advogada: Dra. Terezinha Dantas da Silva Nocitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14914/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Deuel José Pedro, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Sermontec Serviços Técnicos e Instralações Ltda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14963/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Juvenal Verchai, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15267/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Horizonte Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Odair Higino Nogueira, Advogado: Dr. Mário J. Carahyba Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 16221/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Agravado(s): Tânia Maria de Lucena, Advogado: Dr. Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16329/2002-900-10-00.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Janaína Tesch da Costa, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Agravado(s): Digisoft Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Byron Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16355/2002-900-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jutaí Santos Cruz, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16692/2002-900-18-00.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Leste Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Flávia Cristina Naves, Agravado(s): José Marcos Severino da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16872/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 17375/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria José dos Santos de Moura, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silio, Agravado(s): Madegral Agropecuária e Silvicultura Ltda., Advogado: Dr. Giovana Merolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 18842/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jorgenil Peixoto de Souza, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 19377/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adriana de Magalhães Abraão, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 19402/2002-900-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Luiz Pita Costa, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Agravado(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 19993/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Henrique Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20088/2002-900-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Espaço Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador - SETS, Advogado: Dr. Misael Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20106/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Conceição Silva Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Zélia Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20236/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Sandro José de Gusmão Santos, Advogado: Dr. Cláudio Gadelha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20542/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Somitra Locação de Veículos e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Wenderson dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade da decisão agravada e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21022/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Eduardo de Moraes Mateus, Advogada: Dra. Maria da Conceição Simão Melo Abras, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21024/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Giane Pereira Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22079/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Marilena Indira Winter, Agravado(s): Isaura Alves Machado, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22455/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Abimael Garcia Martinez, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 22521/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vinícius Lucena da Motta Martins, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22532/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): José Galeano de Aredes (Espólio De), Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22539/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luís Antônio Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Marquart e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22880/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Drogaria Salgado Ltda., Advogada: Dra. Cleide Francisco de Carvalho, Agravado(s): Ivair Márcio de Souza Costa, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22885/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Agravado(s): Eletronor - Eletrificações Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Rogério Maurício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22899/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Soares da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade da decisão agravada e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23517/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ademilson Evaristo Teodoro, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Hélcio Giorgi Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24909/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Vieira, Advogado: Dr. Gilmar de Almeida Silva, Agravado(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24943/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Everlando Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 24946/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Candido de Almeida Araújo, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

928/2003 do TST. Processo: AIRR - 25161/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Denver Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Daniel Francisco Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26314/2002-900-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Cicinato da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): Vulcabrás do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria A. V. de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26510/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Valdeir Coelho Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 26623/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Azeredo Filho, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 27067/2002-900-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rodovilaça Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Eleison Pelaes Cardoso, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27084/2002-900-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Apolo - Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Agravado(s): Alfredo Ricardo Cândido, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27169/2002-900-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agropecuária Hakone Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Neves das Chagas, Agravado(s): Luiz Gonzaga Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27197/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): José Maria Pinto, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27413/2002-900-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Moisés Araújo da Costa, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 28204/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Willian Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 28383/2002-900-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Maria do Carmo Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 28419/2002-900-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Daniel Dias Correia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado(s): Indústria de Bijouterias Signo Arte Ltda., Advogado: Dr. Roberto Krunfly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 29184/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Carlos Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 29490/2002-900-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Clésio Damaceno Paz, Advogado: Dr. Marcos Antônio Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 30238/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Oel Francisco Gomes, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 30489/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Maria do Carmo, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31677/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Reginaldo de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31979/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Maria Letícia Sales Teixeira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 32140/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Domingos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 34002/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Marcos Augusto Deotti, Advogado: Dr. Edson Hilton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35297/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neida Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 39049/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Unilanches Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Celita Terezinha Cremones, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40372/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): José Adimar de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 40715/2002-900-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Geny Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40739/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): Ana Paula Santana dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 41096/2002-900-14-00.3 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41098/2002-900-14-00.2 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Lourdes Maria Zanchet, Agravado(s): Luzinete Ferreira da Silva Lopes, Advogado: Dr. Niltom E. M. Marena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41626/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): SPSCS Industrial S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Ivo Marcos Versuri, Advogado: Dr. Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 41834/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Florides Pedro, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 45330/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Luiza Gronau Ceci, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 48077/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Valdirene Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 48241/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Agravado(s): Real Park Hotel Ltda., Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 49318/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adauto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 49349/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Unidas Ltda., Advogado: Dr. Edison de Almeida Scótolo, Agravado(s): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 50197/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Assad Buzaid, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 50688/2002-900-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Alcimir Luiz Figueredo Bittencourt, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52168/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joana Morais de Sousa, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Robson Egídio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 55895/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Vera Lúcia Neis Mallmann, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: à unanimidade, em conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 62564/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição - ASERGHC, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Viviane Marroni, Advogado: Dr. Flávia Duarte, Decisão: à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 64125/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado(s): Elaine Critina Hidalgo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 64395/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Agravado(s): Lilian Garcia Burin, Advogado: Dr. Marcos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 65153/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Milton Miguel de Ávila, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 66599/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célia Martins Ferreira, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 66851/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Nestor Martins, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 69707/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Robson Amorim Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Pinheiro Chagas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 70413/2002-900-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Gilberto Vieira de Moura e Outro, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 73482/2003-900-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Paz de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 76638/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Deck Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): Francisco Miguel Campelo, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): Alta Empresa de Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Orfeu Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84399/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): João Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84636/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ceci Pereira Novaes, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 89101/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 93349/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s): Renato Mota de Aguiar, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Agravado(s): Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 2364/1996-001-19-00.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Joseneide Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à

reclamada por litigância de má-fé; II) não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 782/1997-191-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Dejacy Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo S. Massucatti de Carvalho, Recorrido(s): Município de Pedro Canário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência.

Processo: RR - 436294/1998.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A- ENASA), Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Raimundo dos Santos Tocantins, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, invertendo-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 443693/1998.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Júlio César Fernandes Lage, Advogada: Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema à natureza jurídica da participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Processo: RR - 494204/1998.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Cesar Silva Lima, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida nas contra-razões do reclamante, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 515756/1998.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): José Soares, Advogado: Dr. Claudistonho Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade por julgamento infra petita - inexistência de prestação jurisdicional plena e reflexos das horas extras, fazendo-o no que concerne à correção monetária - época própria, por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a correção do débito trabalhista pelos índices do mês subseqüente ao trabalhado e após o quinto dia útil, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 252/1999-101-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Valdeci Tavares, Advogado: Dr. Dilair Caetano Daros, Recorrido(s): Município de Marechal Floriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas conforme já houvera deferido o juízo de piso. Processo: RR - 689/1999-002-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Valdeir de Souza Leão, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Cariacica, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º da CF/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor. Processo: RR - 1237/1999-056-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Victor Previatto, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade definido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Processo: RR - 1540/1999-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Elson Rodrigues Castão, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Cariacica, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 363/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante. Processo: RR - 531280/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Maria Eliana Tavares Meira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos das horas "in itinere", fazendo-o no que concerne ao tópicos horas extras advindas dos turnos ininterruptos de revezamento e horas extras minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao tema horas extras advindas do turno ininterrupto de revezamento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, extirpar da condenação as horas extras posteriores à sexta diária, julgando, por corolário, improcedentes os pedidos elencados na peça de ingresso, invertendo-se os ônus da sucumbência. A autora já se encontra dispensada por força da decisão de fl. 187. Em face do decidido encontra-se prejudicada, no mérito, a análise do tema horas extras minuto a minuto. Processo: RR - 531953/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nelson Lourenço, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto aos temas alusivos à responsabilidade solidária da Petrobrás e ao pagamento do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União Federal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo índice da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 532632/1999.8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Anchieta Palaoro, Advogado: Dr. Marco Túlio Nogueira Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos do imposto de renda dos créditos do autor, observando-se a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 535543/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 539305/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Geni Batista Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 541765/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Iara Ferreira de Miranda, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Abdallah, Recorrido(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados pela recorrente às fls. 331/333, eis que inadequados à hipótese prevista no Enunciado 8 do TST, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Metrus. Responsabilidade solidária" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 544556/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hermenegildo Gumercindo Teixeira, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Recorrido(s): José Maria Santiago de Souza, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, quanto aos honorários advocatícios, no tocante ao tema alusivo à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e no que se refere à competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho e a realização de descontos dos valores relativos ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 545823/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manuel Danuzio Gabriel de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Recorrido(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - minutos antecedentes e subseqüentes à jornada de trabalho" e "horas extraordinárias - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 333, II, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, relativas à contagem minuto a minuto dos períodos de marcação do ponto, nos dias em que o excesso de labor antes e/ou após a jornada mostrar-se superior a 05 (cinco) minutos, caso em que será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, em conseqüência, condenar a Reclamada também ao pagamento de uma multa prevista na Cláusula 92ª, a, da Convenção Coletiva de Trabalho anexada a fls. 47/79. Sem divergência, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no período de 31.01.92 a 27.07.94 - período anterior à vigência da Lei nº 8.923/1994 - uma hora extra diária, acrescida do adicional previsto em lei, ou seja, 50%, no período de 28.07.94 a 26.12.95, e os intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Processo: RR - 545971/1999.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ricardo Malavota Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 546918/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Mário de Araújo Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Nilton Zenun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 549470/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gidevaldo Francisco Santos Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 553184/1999.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Pessoa Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova denominação de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.-TELERJ), Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. Processo: RR - 553384/1999.2 da 2a. Região, corre junto com AIRR-553383/1999-9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geraldo José da Cruz, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Recorrido(s): Tintas Renner S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 557812/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Ana Lívia Barros Soares, Advogado: Dr. George Benjamim Paes Rooke, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte àquele em que houve prestação de serviços. Processo: RR - 564262/1999.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brazil Trading Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Cláudio Ramos Pinheiro, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à argüição de nulidade em decorrência de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 205/207 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, sobre a pretensão declaratória contida nos embargos de fls. 192/195. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes no recurso. Processo: RR - 567934/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gentil Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisrpudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Processo: RR - 575759/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Emerson Batista de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Cézar Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tópico "estágio - relação de trabalho", por violação dos arts. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e 4º da Lei nº 6.494/77 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos insertos na inicial, com a reversão das custas processuais, ficando dispensado o autor do recolhimento (fl. 165), nos termos da fundamentação. Processo: RR - 578352/1999.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Caldeira Brant Neto. A

presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 578786/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Recorrido(s): Valquíria da Silva Félix, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "terceirização - vínculo de emprego", por violação do art. 37, II, da Carta Magna, e contrariedade ao item II do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial em relação à recorrente, permanecendo no pólo passivo a empresa prestadora dos serviços, a qual fica absolvida da condenação pertinente à equiparação salarial, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 581353/1999.4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Vasconcelos Barros, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos - CTC, Advogado: Dr. Paulo Afonso Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao citado intervalo, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Invertido o ônus de sucumbência. Processo: RR - 582824/1999.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Lúcio Cardozo, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a "Horas in itinere. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne ao tema. Processo: RR - 583568/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Lúcia Macedo Borges, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 589250/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Stella Maris Machado Natal, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira e Outro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários, por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Processo: RR - 590625/1999.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): João Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 590724/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Jorge Rosado Tenório, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com órgão da Administração Pública quando há contrato celebrado com empresa prestadora de serviços, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e julgar improcedente a ação quanto aos pedidos relativos aos períodos de 7/3/95 a 7/9/95 e 25/5/96 a 29/7/96. Processo: RR - 591692/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Recorrido(s): Valdemar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos em relação ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria do reclamante. Processo: RR - 592348/1999.1 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Raimundo Nonato Silva Marques, Advogado: Dr. Raimundo Pedroza de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais, ficando dispensado o reclamante do recolhimento (fl. 03). Processo: RR - 593750/1999.5 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Golberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Virtual Projetos e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Leão, Recorrido(s): TEMA - Transporte Especial de Malotes Ltda., Recorrido(s): Ipiranga Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal, empresa tomadora dos serviços, a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. Processo: RR - 596208/1999.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lídia Saczkovski, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 596767/1999.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Dagmar Félix Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 597154/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Luiz Fernando Pacheco, Advogado: Dr. Rafael Romeu Iglesias do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 598237/1999.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): Heraldo José Lopes de Souza, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, em dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar a retenção do imposto de renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. Processo: RR - 598349/1999.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Teresa Kimiko Watanabe, Advogado: Dr. Reginaldo Monticelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho) e violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (nulidade do segundo contrato de trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais. Processo: RR - 603413/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Rolmar Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Petrobrás, empresa tomadora dos serviços, a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas aos reclamantes. Processo: RR - 610497/1999.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cunha Guedes & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Luís Carlos Alves Neto e Outro, Advogada: Dra. Evanilde Dias P. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 611213/1999.8 da 1a. Região, corre junto com AIRR-611212/1999-4, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): Glanski Oaklonde de Campos Pacheco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 611411/1999.1 da 5a. Região, corre junto com AIRR-611410/1999-8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iranildes Souza Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Bompreço Bahia S/A, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 613758/1999.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cofap Anéis Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Walmen Mattos Plum, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 617043/1999.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): José Pinto da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de revista, por violaçao do art. 442, parágrafo único, da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar inexistente relação de emprego entre os Reclamantes e a Cooperativa Recorrente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 618047/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): Osni Atanázio, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região para apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Adriano Dutra da Silveira, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 618162/1999.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Recorrido(s): Eugênio Bispo de Almeida Neto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação de vantagens asseguradas em acordo coletivo, por contrariedade ao Enunciado nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no que concerne ao tema. Processo: RR - 810/2000-131-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Município de Itapemirim, Advogado: Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo, Recorrido(s): Valnely Matos Ferreira, Advogado: Dr. Salermo Sales de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais em face da improcedência da presente reclamatória. Processo: RR - 2515/2000-017-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sóstenes Ricardo Maurutto, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR - 622814/2000.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Jucélia Carmo de Sales da Rosa, Advogado: Dr. José Leonir Telles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 623072/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Maria Lúcia Deiró de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. Processo: RR - 623702/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Vera de Souza Queiroz Marques, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 624013/2000.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Eldo Gildo Girardi, Advogado: Dr. Rodrigo Graeff Chagas, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso da reclamada, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais. Processo: RR - 625543/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Antônio Del Grande, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, deferir ao reclamante as verbas decorrentes da estabilidade provisória; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 627008/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Cleber de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item nº 02 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; II) "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 627847/2000.1 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Walter Alves, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 627848/2000.5 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco de Assis Leonez Júnior, Advogado: Dr. Edson Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 639720/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Recorrido(s): Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 646400/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Gilda Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647475/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Farias Pantoja, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647536/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Nazaré Braga Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647539/2000.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marly Pereira Comap, Advogado: Dr. Glair Maria Alves dos Santos Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647541/2000.8 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria de Fátima Inhuma Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647610/2000.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Sandra Regina Almeida Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647613/2000.7 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Gil Eanes Monteiro Lobato, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647617/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Raimunda Gomes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647621/2000.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ocinay Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 647789/2000.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Nancy Teixeira de Moraes, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 653066/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): David Izidorio de Lima, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): SGM Industrial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 653094/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Adelmar Neiva Carneiro Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos a título de CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Reclamado a efetuar os referidos descontos, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Processo: RR - 657555/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Anthero da Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 664896/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sinhei Arakaki, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Rui Santini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 669598/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Recorrido(s): Gerson das Chagas Lima e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 680036/2000.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do sindicato. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 684503/2000.7 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Francisco de Assis de Souza e Outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 684571/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Célia Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 684573/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): João Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 688299/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Laurêncio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 689680/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): Marilene Campos Duque, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 693779/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maria Joana Alexandre Ignácio e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 695920/2000.0 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Recorrido(s): Dogival Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria do reclamante. Processo: RR - 698105/2000.5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giovani de Souza Salles, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, apenas, em relação ao tema dos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante. Processo: RR - 698612/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Érlon de Souza Reis, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Wilson José de Paula, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: RR - 699516/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): João Vieira e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 705233/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Zomar Cortez de Macêdo, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 705268/2000.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Silva Cruz, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 706121/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sandra da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos

fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 706124/2000.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisca Paula de Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 706773/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Arnaldo Borges de Lima, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido(s): Construloyo Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Andréa Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: RR - 708189/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Valter Necson Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: RR - 708354/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jurandir Xavier de Souza, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: RR - 708355/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Sociedade de economia mista" e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão recorrida ao teor do Enunciado 331, IV, do TST, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 708361/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Wanderley Diniz, Recorrido(s): Isaias Miguel da Silva, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: RR - 711585/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Domingos Fernandes Granado, Advogada: Dra. Marta Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho e nulidade do novo contrato de trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 713489/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 713536/2000.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Elemar Wink, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 719088/2000.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra Mattar de Roque Vale, Recorrido(s): Emerson Abel da Ressureição, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante. Processo: RR - 201/2001-095-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Aires Castagnaro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da supressão parcial do intervalo interjornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo previsto no art. 66 da CLT. Observação: Manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho em parecer no sentido de negar provimento no apelo, em face da aplicação do Enunciado 110 do TST. Processo: RR - 427/2001-107-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): José Carlos Seno Júnior, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI1-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 788/2001-015-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Raquel de Lima Freitas, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI1-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 722704/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ayres Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Recorrido(s): Carmem Lúcia Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 724976/2001.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Otávio Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): Município de Itaboraí e Outro, Advogado: Dr. Marcus Adriano Portilho Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 726459/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Renato Luiz Baumgartem, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Processo: RR - 735911/2001.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Hamilton Ribeiro Evangelista, Advogada: Dra. Maria Emília Bittes, Recorrido(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento, para, mantendo a nulidade contratual declarada pelo regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Processo: RR - 737367/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Silvia da Graça Yung, Recorrido(s): Osvaldo Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Piveta Carrato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidarem de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, inverte-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas em face da concessão da justiça gratuita. Processo: RR - 737487/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Delci da Rosa Castro, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após consignado o voto do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 737497/2001.5 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Benedita Francisca da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Caetano Gomes, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Ginaldo Amorim Guedes, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação tão somente ao pagamento de diferenças na contraprestação pactuada. Processo: RR - 737499/2001.2 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Verônica Maria Oliveira, Advogado: Dr. Aluizio Caetano Gomes, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. José Sebastião Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas rescisórias, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais liberam-se a reclamante nesta oportunidade. Processo: RR - 737501/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria de Fátima Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples. Processo: RR - 737502/2001.1 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria José Salustiano da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Recorrido(s): Município de Conde, Advogado: Dr. Jean Mendes Nóbrega, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 737503/2001.5 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Recorrido(s): Maria José Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. Processo: RR - 737504/2001.9 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Hélio do Nascimento, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais. Processo: RR - 738239/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Hospitalar Sul - Produtos Clínicos e Cirúrgicos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): Stanislaw Moras, Advogada: Dra. Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, superar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional em face do artigo 249, § 2º, do CPC, quanto ao tema adicional de transferência, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema por violação legal e quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. Processo: RR - 743432/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Oderci José Béga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Aplicabilidade do Art. 62, II, da CLT aos Bancários" e "Enquadramento do Reclamante no Art. 62, II, da CLT. Ausência de Mandato Expresso", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 744873/2001.1 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): José Amadeu da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora. Processo: RR - 744877/2001.6 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrente(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Recorrido(s): Maria Madalena Araújo, Advogado: Dr. Clenildo Batista da Silva, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de revista do Município de Teixeira e do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 746681/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Júnia Soares Nader, Recorrido(s): Therezinha América da Conceição (Espólio de), Advogado: Dr. Henrique Vitório M. Conceição, Recorrido(s): Município de Santa Rita do Jacutinga, Advogado: Dr. Adriano José Senador, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, com permissivo nas alíneas "a" e "c" do art. 896/CLT,

no tocante aos temas "Aposentadoria, como causa de extinção contratual" e "Nulidade Contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as férias 96/97 acrescidas de 1/3, 13º e férias proporcionais também acrescidas de 1/3, além da multa do art. 477/CLT e parcelas do FGTS do período atingido pela nulidade contratual. Processo: RR - 747657/2001.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Gidevaldo Rodrigues Moura, Advogado: Dr. José Renato Costa, Recorrido(s): Município de Itanhém, Procurador: Dr. Antônio Messias de Aragão Bulcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por violação ao art. 5º, II da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade contratual declarada com respaldo em norma constitucional não vigente à época da contratação obreira, restabelecendo o comando decisório de 1ª instância, quanto as verbas deferidas pelo contrato de trabalho havido entre as partes. Processo: RR - 747659/2001.2 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Hidelbrando Tomaz de Souza, Advogada: Dra. Valéria Arruda Valério, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT., remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo. Processo: RR - 747660/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Miguel Aredes da Rocha, Advogado: Dr. Edgard Pagliarani Sampaio, Recorrido(s): Município de Votuporanga, Advogado: Dr. Francisco da Silva Deano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista, vez que não houve condenação de pagamento de dias trabalhados. Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 751692/2001.4 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Julieta Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 751696/2001.9 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Irene Macedo de Paiva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora. Processo: RR - 751699/2001.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Severina Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Tacima, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 751724/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ademilson Augusto de Lacerda, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada apenas quanto à preliminar de cerceio de defesa para rejeitá-la, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; Processo: RR - 751727/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Marta Diniz Horta e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista do MPT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelos reclamantes. Prejudicado o exame do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CONTAGEM. Processo: RR - 758798/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Aderaldo da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Recorrido(s): MM Mundial - Montagens Industriais Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e no mérito, dar provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado, tomador dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços. Processo: RR - 759965/2001.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francileudo Vieira de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, competente para tanto, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 759968/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Sandra Soares de Souza, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento, para, mantendo a nulidade contratual declarada pelo Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Processo: RR - 761036/2001.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sandra Ely Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, competente para tanto, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR - 761046/2001.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Rita Ponciano, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo. Processo: RR - 761048/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Josefa Adelina da Silva, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363 do TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora. Processo: RR - 761082/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): João Carlos de Souza Pereira, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas em primeira instância, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a demandante. Processo: RR - 762044/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Pedro Paulo Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, em face de provável divergência jurisprudencial, afastar o óbice apontado na decisão agravada e, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservo para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo. Processo: RR - 764252/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Guilherme da Costa de Almeida, Recorrido(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Evandro Rodrigues Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo. Processo: RR - 764253/2001.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Lenita Ferreira Preste, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Recorrido(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do FGTS do período compreendido entre 23.04.89 a 30.08.97, e baixa na CTPS, julgando improcedente a reclamatória trabalhista interposta por Lenita Ferreira Prestes, invertendo-se o ônus das custas processuais, ao final pela reclamante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), em face do valor de alçada arbitrado pelo juízo de piso em R$ 1.000,00 (mil reais). Processo: RR - 772931/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Hilton Campos Cruz, Recorrido(s): Nôza Horredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação às diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora. Processo: RR - 775059/2001.9 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria Loiola da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado. Processo: RR - 775073/2001.6 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Antônio Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Rolim, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado. Processo: RR - 775075/2001.3 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Idelnice Socorro Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado. Processo: RR - 785605/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Correa, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Dalmo Mesquita da Silva, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas em face da concessão da justiça gratuita. Processo: RR - 788062/2001.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Rita de Cássia Rodrigues, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Transposição do Regime Celetista Para Estatutário. Prescrição. FGTS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento, para, declarando a prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 788123/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Espedito Moraes Pirro, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Município Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Observação: Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público do Trabalho em parecer no sentido de conhecer do apelo por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Processo: RR - 790288/2001.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Valdirene Silva de Assis, Recorrente(s): Município de Santa Izabel do Rio Negro, Advogado: Dr. Wauleam de Aguiar Paula Pessoa, Recorrido(s): Alexandrina Neves Brandão, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e do Município por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que fariam jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais está liberada a reclamante, vez que beneficiária de gratuidade de justiça. Processo: RR - 793363/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 99-100, excluindo-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa

imposta à Recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie novamente o recurso ordinário empresarial como entender de direito, explicitando expressamente as razões de decidir no que tange à preliminar de nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Processo: RR - 798999/2001.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Evandro Rodrigues Moraes, Recorrido(s): Simonilde Corrêa Nápoles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista deferidas na presente ação, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo/hora. Processo: RR - 799013/2001.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Parintins, Recorrido(s): Maria de Lourdes Mendonça Reis, Recorrido(s): Jorge Martins Pinto, Recorrido(s): Anízio Xavier de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo. Processo: RR - 799014/2001.2 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Parintins, Recorrido(s): Maria da Conceição Pinto Vasconcelos, Recorrido(s): Neuza Jacaúna de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas, decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo. Processo: RR - 799016/2001.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Arquitetos do Estado da Bahia - SAEB, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET, Advogado: Dr. Dilson Magalhães Portugal, Recorrido(s): Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 799115/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Olivio Alves da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 809711/2001.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Recorrido(s): Roberta Almeida Ignez Benvindo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Vargem Alta, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º da CF/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba deferida na condenação, qual seja, as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, única parcela pleiteada na inicial, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais fica isenta a autora. Processo: RR - 809723/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins Dias, Advogado: Dr. Ivonir Sousa, Recorrido(s): Município de Cacequi, Advogado: Dr. Nemer da Silva Ahmad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas em face da concessão da justiça gratuita. Processo: RR - 810593/2001.5 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Rosimira Maria de Sousa Pereira, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Recorrido(s): Município de Lagoa, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 810594/2001.9 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): José Santana de Castro, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Recorrido(s): Município do Paulista, Advogado: Dr. Djonierison José Felix de França, Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 810607/2001.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Magna Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Recorrido(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Carlos Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que fariam jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais liberam-se a reclamante nesta oportunidade. Processo: RR - 810608/2001.8 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Hudsilane Bentes de Aguiar, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais em face da improcedência da presente reclamatória. Processo: RR - 810710/2001.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por divergência jurisprudencial em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Processo: RR - 567/2002-900-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Eridan Faccio, Advogado: Dr. Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Recorrido(s): Associação Maria Porta do Céu, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar ao Juízo da Sexta Vara do Trabalho de Campinas - SP que intime a reclamante para que emende a petição inicial, relativamente ao pedido de horas extras, para adequá-lo ao disposto no art. 852-B, inc. I, da CLT, ou para que se manifeste sobre o rito pela qual quer ver processado sua Reclamação, dando-se prosseguimento ao feito, independentemente de haver resposta, relativamente aos demais pedidos formulados, ainda que não regularizada a petição inicial quanto ao tema referido. Processo: RR - 968/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Lanchonete C&A Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Ignes Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: acolhendo proposição do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, chamar o feito à ordem para, reformando a decisão proferida na sessão de 12-11-2003; I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 2600/2002-911-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Siqueira Nobre, Recorrido(s): Olavo das Neves de Oliveira Melo (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Saraiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11660/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Francisca da Conceição, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 16832/2002-900-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Patrício da Costa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Paulo de Melin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário na forma do procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Processo: RR - 31302/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): João Luiz dos Anjos, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Processo: RR - 38230/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Joel Júnior Alves Ferreira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e conhecê-lo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e no mérito, dar provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado, tomador dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços. Processo: RR - 47313/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Wilson Martins dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à incompatibilidade entre a hora noturna reduzida e o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento de honorários periciais, na hipótese de gratuidade da Justiça, e à base de cálculo de honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários periciais e determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 51157/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): João Luiz Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luciano Garcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Época Própria Para a Incidência da Correção Monetária" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 60869/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marcel Rodrigues Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja julgada procedente em parte a reclamatória, para condenar a reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, acrescida dos reflexos, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas invertidas. Processo: RR - 67106/2002-900-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Antônia Izilda Cavalcante Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação, e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Processo: RR - 80459/2003-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Margareth Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Egusa - Editora e Gráfica União S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR e RR - 927/1998-003-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Alfredo Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Patrícia Vieira Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e julgamento, (fls. 309/310), determinando o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que, reabrindo-se a instrução processual, seja providenciada a correta notificação do reclamante para prestar depoimento, sob pena de confissão, dando-se prosseguimento aos demais atos processuais; II - fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, ante o decidido no Recurso interposto pelo reclamante. Processo: AIRR e RR - 696307/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Henrique Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Processo: AIRR e RR - 708539/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Washing-

ton Hernani da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão-somente quanto a pagamento das horas excedentes da sexta diária a empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 174/175), determinando a utilização do divisor 180. Processo: AIRR e RR - 708540/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão-somente quanto a pagamento das horas excedentes da sexta diária a empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 173/174) e, por conseguinte, determinar a utilização do divisor 180. Processo: AIRR e RR - 708787/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Natan Domingues Vieira Martins, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Processo: AIRR e RR - 757036/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Gerônimo José Leite, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão-somente quanto a pagamento das horas excedentes da sexta diária a empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, com o adicional correspondente, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR e RR - 757078/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): Raimundo Izidório Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 258/260), no tocante ao pagamento das horas excedentes da sexta diária acrescidas do adicional correspondente e ao cômputo de minutos residuais no cálculo de horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, e, ainda, determinar a utilização do divisor 180. Processo: AIRR e RR - 770854/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Eudimar Santana da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão-somente quanto à inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento de honorários periciais, na hipótese de gratuidade da Justiça, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários periciais. Processo: AIRR e RR - 18837/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Maria de Araújo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR e RR - 41464/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Joel Pimentel Gemelli, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Processo: AG-AIRR - 599/2000-099-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Alaor Silveira, Advogado: Dr. Wilson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 2848/2000-032-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Luciana Grillo Schaefer, Advogado: Dr. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Alexandre Conrat, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 689449/2000.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Messias da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 980/2001-126-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 1546/2001-102-10-40.8 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Marlene Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 761891/2001.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Narciso Alexandre Marques, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 217/2002-012-18-40.6 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): S.Y. Btaddini, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Alessandra Carbonato Segóvia, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 34727/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Atos Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Carlos César Martinez Felicio, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 39791/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): João Marcolino, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 69681/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Vidrolar Ltda., Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Agravado(s): Djalma Maria Gomes Lima, Advogado: Dr. Luiz Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: A-AIRR - 1466/1999-008-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Leandro Raymundo da Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 276/2000-037-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Hélio Brizio e Outros, Advogado: Dr. Marcos Rogério Lobregat, Agravado(s): American Copper - Condutores Elétricos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 794237/2001.1 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Agravado(s): Waldemar da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Harrington Praia Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1437/2002-906-06-40.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Otávio dos Santos Lemos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-ED-RR - 11396/2002-900-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Emanuel Berreta de Andrade, Advogada: Dra. Gilmara Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 13852/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nércia Regina de Oliveira Luiz, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 35559/2002-900-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo e outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Milton Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Márcio Gontijo. Processo: A-AIRR - 53814/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 55752/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): Osmar Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 75151/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): João Carlos Sanches Pereira, Advogado: Dr. Suetony Rabêlo Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 75946/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reautuação como agravo regimental. Processo: A-AIRR - 85986/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. José de Almeida Rodas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Picanha Chopp Churrascaria e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a reautuação como agravo regimental. Processo: ED-AIRR - 7440/1999-036-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Delpizzo, Embargado(a): Fernando José Caldeira de Andrade, Advogado: Dr. Haroldo Glavam Pinto da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 4659/2000-014-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Rudney Geraldino Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): Instaltec Instalações Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 672581/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Hélia Maria Braga de Souza, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão de fls. 131/135 o seguinte: Custas pelo Reclamado no importe de R$ 200,00 sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado, em R$ 10.000,00. Processo: ED-RR - 713385/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Hélio Tibúrcio Guedes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 212/2001-041-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Ariosvado Botega, Embargado(a): Jair Cardoso Gaspar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 258/2001-001-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): José Ernestino da Silva, Advogado: Dr. Edilson Werlich, Embargado(a): Auto Locadora Coelho Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 739504/2001.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Conceição Dewes, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 756932/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Geraldo Evangelista, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo com base no art. 897-A da CLT, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ED-RR - 758988/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Jacinto dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo com base no art. 897-A da CLT, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ED-AIRR - 769791/2001.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Clóvis de Avellar Pires Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Antônio Santiago, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 813922/2001.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): André do Nascimento, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Embargado(a): Catarina Lemos Nunes - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 32859/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Pedro Fernando Tincopa Minan e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 35455/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Gunther Pacheco Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): Parceria Recursos Humanos Ltda. e Outras., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 38633/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito,

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Basilio Collaziol, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Processo: ED-AIRR - 58603/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aristio Serra, Advogada: Dra. Luciane Arantes Silva, Embargado(a): Ana Fabia Val Groth, Advogada: Dra. Ana Fabia Val Groth, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Subdiretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
Subdiretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 10/12/2003

(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-42.342/2002-900-10-00-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	EDSON VIEIRA BONFIM JÚNIOR
ADVOGADA	:	DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA	:	DRA. SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-673.036/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
AGRAVADO(S)	:	RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-683.014/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MOACIR BORGES
ADVOGADA	:	DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-704.286/2000-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBSON JESUS N. SANCHES
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-709.712/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO BRAJÃO
ADVOGADO	:	DR. DAVILSON A ROGGIERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-738.511/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON AMARO
ADVOGADA	:	DRA. DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S)	:	POLIFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LUIZ DI CREDDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-759.627/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-806.981/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S)	:	ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HUGO MAIA
ADVOGADO	:	DR. RONALDO BORGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
Subdiretor da Secretaria